



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1	ACONVAP 26/02/2019			• Diminuir o prazo de aprovação: 45 dias Projeto e Plano de Parcelamento, Projeto viário e terraplenagem, Projeto de drenagem; - Após devolução do Graprohab - Aprovação final. 30 dias - Pré-aprovação para o GRAPOHAB	Pleito parcialmente acolhido: • O prazo legal de 60 dias foi mantido, sendo estendido aos projetos de terraplenagem e drenagem, anteriormente não contemplados, entretanto, encontram-se inferiores aos estipulados no §2º, do artigo 16, da Lei Federal n. 6.766/79, que prevê que [Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de 90 (noventa) dias para a aprovação ou rejeição...].	PA
2	ACONVAP 26/02/2019			• Há em nossa atual legislação alguns pontos conflitantes ou mais restritivos com a Legislação Federal de Parcelamento do Solo Urbano (LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979) • Parágrafo III do Art. 10 da Lei Complementar 428/10: “Art. 10. Não poderão ser parcelados para fins urbanos: III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), considerada a sua cota natural, exceto nos Loteamentos de Chácaras, que atenderão ao artigo 46 desta lei complementar. • Legislação Federal 6766/79, consta: “ III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes”; • Entendemos que a Legislação Federal já determina que desde que o empreendedor apresente a devida solução técnica, esta área pode ser aproveitada no Loteamento.	Pleito acolhido: • O projeto de lei em seu Art. 6º prevê que o parcelamento do solo não será admitido em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas do órgão competente. Tal condição é a mesma estabelecida pela Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações posteriores.	A
3	ACONVAP 26/02/2019			• Permitir também o sistema de caucionamento de lotes do próprio loteamento e que os mesmos possam ser vendidos apenas após liberação da caução, que poderá ser feita a cada etapa concluída deste loteamento.	Pleito não acolhido: • O caucionamento de lotes como garantia é preocupante na medida em que a Prefeitura não se torna proprietária do lote, como no regime da alienação fiduciária. E não há efetivo controle sobre a venda dos mesmos. No simples caucionamento do lote haverá sempre o risco da Prefeitura numa intervenção no loteamento, ter dificuldade de executar a garantia.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4	ACONVAP 26/02/2019			- A atual Legislação determina que a área mínima de lote seja de 200m², porém é pacificado no mercado que um lote com 150m² atende perfeitamente às demandas dos loteamentos modernos e tem muito mais interesse do público. Desta forma, defendemos que seja admitida na nova legislação a área mínima de lote de 150m². - Com as atuais técnicas de construção e os novos conceitos de moradia o tamanho do lote não define se o mesmo será de baixo, médio ou alto padrão, e temos que diversificar os produtos em todas as regiões, fazendo com que as pessoas possam morar mais próximas da oferta de serviços e emprego.	Pleito parcialmente acolhido. O lote mínimo da cidade foi reduzido, porém a metragem mínima foi estabelecida de forma a não impossibilitar em zonas mistas, a instalação de atividades comerciais e de serviços que demandam recuos laterais, prejudicando a população residente e a economia da Cidade. Para tanto foi definido lote mínimo de 175 m² (7x25m) e o lote de interesse social de 125 m² com testada de 7m.	PA
5	ACONVAP 26/02/2019			Com relação às faixas “non aedificandi” de 15m ao longo das ferrovias, dutos e faixas de alta tensão, solicitamos que, uma vez que as mesmas não são exigências dessas concessionárias, possam ser utilizadas também para áreas de lazer e verde, pois as áreas necessárias para segurança desses equipamentos já foram reservadas pelas concessionárias e atual exigência é exclusiva do Município.	Pleito não acolhido Atualmente é admitida a utilização de tal faixa para o sistema viário. Entretanto, distribuição de áreas verdes e lazer atendem uma lógica urbanística para melhor atendimento da população, evitando-se seu confinamento, pulverização ou mesmo configuração inadequada que impedirá um efetivo uso pela população.	NA
6	ACONVAP 26/02/2019			Solicitamos que seja permitida a inserção de toda a área verde exigida (5%) em APP, uma vez que as áreas verdes têm função drenante e contemplativa, não podendo ser usadas para nenhum tipo de construção, não vemos nenhum óbice.	Pleito não acolhido: A não inclusão de APP no % de Áreas Verde, proporcionam, em especial nas áreas de expansão urbana maior permeabilidade do solo, contribuindo para a recarga de aquíferos, redução dos riscos de alagamento e melhora no conforto ambiental da Cidade.	NA
7	ACONVAP 26/02/2019			Solicitamos que os 5% de acréscimo de Área Verde exigidos nas áreas sujeitas ao controle de impermeabilidade (ACI) possam ser deixados na matrícula do loteamento, mesmo que neste processo se torne área remanescente, ou áreas adjacentes desde que dentro da mesma bacia hidrográfica.	Pleito parcialmente acolhido. O percentual de área de controle de impermeabilização já se veem cumpridos quando do atendimento da Resolução SMA 72/17, não onerando o loteador duas vezes.	PA
8	ACONVAP 26/02/2019			Solicitamos que as APPs em áreas remanescentes das glebas que passaram por um parcelamento nos termos da Lei No. 6.766/79 possam ser doadas para o Município, desde que não hajam passivos ambientais.	Pleito parcialmente acolhido. Desde que haja interesse público em receber sem ônus ambientais, não há impedimento na lei para o recebimento. Atualmente a lei tributária do Município isenta o IPTU de APP's recuperadas mediante comprovação anual, conforme dispõe o artigo 17, parágrafo 7º, Inciso III.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9	ACONVAP 26/02/2019			Solicitamos que seja desenvolvido mecanismo para que as áreas institucionais possam ser trocadas por áreas em outro lugar ou por equipamentos sempre que haja o interesse do empreendedor e do poder público. Justifica-se o pedido, pois vemos muitas áreas institucionais abandonadas em locais onde não são necessárias e outros lugares precisando de áreas e equipamentos.	Pleito acolhido. Foi inserido no projeto de lei dispositivo para transferência de parte do % de área institucional para outro local desde que justificado o interesse público, conforme dispõe o artigo 20.	A
10	ACONVAP 26/02/2019			Solicitamos que as áreas públicas doadas sejam: 5% de área institucional, 5% de área verde, 5% de área de lazer e o viário necessário. Embora o viário em São José dos Campos geralmente ultrapasse os 25%, temos alguns casos especiais como loteamentos de chácaras ou loteamentos com superquadras em que a porcentagem não é atingida, e não deveria ser obrigatória a exigência de doação de mais áreas institucionais para completar o percentual atualmente exigido.	Pleito acolhido. O artigo 17 define os percentuais de 5% (Área Institucional), 5% (Área Verde), 5% (Sistema de Lazer; também define em seu § 5º que o percentual de áreas destinadas ao sistema viário será aquele necessário para atender aos parâmetros urbanísticos referentes ao dimensionamento mínimo e declividades de vias previstos no Anexo III - Dimensionamento Mínimo e Declividade de Vias - e Anexo IV – Perfis de Vias, partes integrantes desta Lei Complementar.	A
11	ACONVAP 26/02/2019			Não haver óbice ao desdobro, desde que respeite o lote mínimo permitido no zoneamento.	Pleito acolhido. O artigo 91 do projeto de lei admite o desdobro para os loteamentos aprovados até a data de 15 de dezembro de 1997, com área mínima de 125m² e testada mínima de 5m e para os loteamentos aprovados após a referida data com a área mínima e testada mínima conforme disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação, para os distintos zoneamentos. Também admite o desdobro de lotes do loteamento Eldorado Centro Empresarial e Industrial, com área mínima de 1.000m² e testada mínima de 20m. No entanto, veda o desdobro de lotes situados no Corredor Um - CR1 e na Zona Residencial – ZR, exceção feita ao loteamento Chácaras São José, que deverá observar a área mínima de 1.500m² e testada mínima de 15m.	A
12	ACONVAP 26/02/2019			Não necessitar de diretriz para desmembramento. Entrar direto com o processo e atender exigências dentro do mesmo.	Pleito parcialmente acolhido. As diretrizes serão necessárias apenas quando a gleba for superior a 20.000m².	PA
13	ACONVAP 26/02/2019			Que a certidão tenha validade de 2 anos se não houver mudança da Lei, pois muitas vezes não é possível registrar em 6 meses e temos que começar novamente da diretriz.	Pleito parcialmente acolhido. As diretrizes serão válidas por 1 ano.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
14	ACONVAP 26/02/2019			Retirar a exigência 5% de doação de área institucional para processo de desmembramento, atual art. 103 da LC 428/10 que possui um “trânsito em julgado” tornando-o inconstitucional.	Pleito acolhido. A exigência 5% de doação de área institucional para processo de desmembramento da legislação atual não conta no Projeto de Lei	A
15	ACONVAP 26/02/2019			Projetos Residenciais e Comerciais: - Solicitamos uma grande simplificação das distribuições de zonas, diminuindo as divisões e limitações atuais e alinhando com as macrozonas já estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. - Solicitamos limitarem a influência da atual ZEPETEC apenas nas áreas do núcleo do Parque Tecnológico. - Solicitamos um alinhamento da nova Lei de Zoneamento ao intuito do Plano Diretor no que tange incentivar o máximo possível o uso residencial e uso comercial juntos, para que possamos ter trabalho e moradias juntos, diminuindo deslocamentos e alcançando assim melhorias na mobilidade urbana.	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, no capítulo referente as diretrizes para a revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural, em seu artigo 67, estabeleceu que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo fosse revista de forma simplificada, a partir de uma série de diretrizes, dentre as quais destacamos: estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente e planejada, respeitadas as Macrozonas definidas no Plano; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes para os loteamentos regularizados; estabelecer as vias de apoio comercial e de serviço destinadas a permitir a implantação de atividades de apoio às zonas de uso. A revisão da legislação a partir dessas premissas resultou em um número menor de zonas, inclusive mistas, e corredores de uso, que continuam traduzindo as diversidades e peculiaridades dos bairros que compõem a Cidade.	A
16	ACONVAP 26/02/2019			Retirar limites de unidades por empreendimento	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei, em seu artigo 142, parágrafo único prevê que o número de unidades habitacionais para a subcategoria de uso RV2 poderá ser ampliada de 300 (trezentas) para até 400 (quatrocentas) na Centralidade Metropolitana – Centro Tradicional e na Centralidade Municipal – CM. Centro Expandido e Centralidade Municipal – CM. Aquários, desde que aplicada a fruição pública ou a fachada ativa, nos termos do Capítulo II – Seção IV.	PA
17	ACONVAP 26/02/2019			Retirar a exigência de área mínima de lazer	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei em seu artigo 145 prevê que os usos Residencial Multifamiliar Horizontal - RH e Residencial Multifamiliar Vertical - RV deverão atender, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de área destinada ao lazer, recreação e contemplação a cada 10m² (dez metros quadrados) de Área Construída Computável - ACC – do uso residencial multifamiliar, exigindo-se o máximo de 6m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional. E em seu artigo 146, define que estas áreas de lazer, recreação e contemplação deverão encerrar uma área de 40% (quarenta por cento), no mínimo, em um único perímetro e serão equipadas, gramadas ou arborizados para os fins a que se destinam, devendo constar do projeto de Alvará de Construção. Estas áreas de lazer e recreação poderão ser convertidas em áreas sustentáveis, conforme Anexo X – Conversão para Áreas Sustentáveis.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
18	ACONVAP 26/02/2019			Retirar limite de comprimento de fachada	Pleito acolhido. A limitação da extensão linear das fachadas foi suprimida primeiramente porque se aplicava somente ao uso residencial multifamiliar vertical não sendo imposta a outro uso vertical e porque independentemente da exigência desta extensão, qualquer edificação deste tipo, já deve atender as exigências sanitárias, de iluminação e ventilação e as exigências de combate e prevenção a incêndio previstas nas normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. O intuito de unificar as exigências dos usos verticais visa possibilitar uma maior liberdade projetual arquitetônica e uma maior coerência de exigência na volumetria dos usos verticais, em especial do uso misto, que diante do Plano Diretor tem sido uma vertente a ser incentivada.	A
19	ACONVAP 26/02/2019			Retirar obrigação de vagas de visitantes, motos e bicicletas	Pleito não acolhido. As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA
20	ACONVAP 26/02/2019			Reduzir número de exigências de vagas por unidade habitacionais e comerciais, afim de priorizar os modais coletivos de transporte	Pleito não acolhido. As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA
21	ACONVAP 26/02/2019			Retirar obrigação de mais uma vaga para apartamentos maiores que 80 m²	Pleito não acolhido. As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA
22	ACONVAP 26/02/2019			Recuo frontal de 5m, pois a largura da via mais 5 m de cada lado já proporciona ventilação e iluminação suficientes	Pleito parcialmente acolhido. O recuo frontal total de 5m (sem a necessidade de escalonamento) foi admitido na Centralidade Metropolitana - Centro Tradicional (C. METRO - CT), Centralidade Municipal- Centro Expandido e demais centralidades quando se tratar de uso misto com residencial multifamiliar com fachada ativa, vide artigo 203.	PA
23	ACONVAP 26/02/2019			Manter o recuo lateral de h/6 com mínimo de 3,0m escalonado	Pleito acolhido. O projeto de lei em seu Art. 203 estabelece que as edificações que os recuos laterais e de fundos, acima do 2º pavimento deverão observar a relação de H/6 com o mínimo de 3m (três metros), observadas as disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação, sendo admitido o escalonamento.	A
24	ACONVAP 26/02/2019			Limitar o recuo entre torres às exigências do Corpo de Bombeiros	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei em seu Art. 209 estabelece que o recuo entre blocos para as edificações verticais observará a fórmula de H/6, com o mínimo de 6m (seis metros), admitindo-se o escalonamento e a ligação entre blocos, desde que garantidas as condições mínimas exigidas para ventilação e iluminação dos compartimentos, nos termos da legislação vigente. O recuo entre blocos poderá ser dispensado quando não houver aberturas para iluminação e ventilação nas faces.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
25	ACONVAP 26/02/2019			• Não exigir recuo de subsolo em terrenos com desnível maior que 2,00m na rua. Hoje se a rua estiver desnivelada em mais de 2,00 m o recuo é obrigatório	Pleito não acolhido. • Toda construção com mais de 2.00 m de altura é computada com área construída, portanto o subsolo aflorado com mais de 2.00m acima do perfil do terreno deverá atender ao recuo frontal e o recuo frontal secundário na mesma lógica das construções acima do solo, garantindo a sequência lógica da aplicação do recuo frontal dos imóveis no mesmo alinhamento com a via pública e de uma forma geral, melhor conforto estético, ambiental e melhor acomodação de possíveis interferências de infraestrutura/arborização, vide artigo 122.	NA
26	ACONVAP 26/02/2019			• No caso de conjuntos residenciais horizontais, retirar exigência de cota mínima de terreno, pois se tornou inviável construir esta modalidade.	Pleito parcialmente acolhido. • Foram unificadas as categorias de residencial horizontal, optando pela menor cota da lei atual e criando possibilidade de maior flexibilização para o interesse social, vide artigo 144.	PA
27	ACONVAP 26/02/2019			• Alinharmos a legislação com os parâmetros para condomínios de lotes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/17	Pleito acolhido. • A tipologia foi incorporada ao projeto de lei e estabelecido os parâmetros de ocupação, vide artigos 183 a 187.	A
28	ACONVAP 26/02/2019			• Permitir a aprovação de projetos multifamiliares, mistos e comerciais em vias “cul de sac”.	Pleito não acolhido. • O projeto de lei em seu Art. 238 admite em rua sem saída ou trechos de via sem saída, desde que permitidos no respectivo zoneamento, Residencial Unifamiliar – R, Residencial Multifamiliar Horizontal – RH, Residencial Horizontal Simples – RHS, Condomínio de Lotes Residenciais – RCL, e o Uso Comercial, de Serviço e Institucional com impacto irrelevante – CS, com Área Construída Computável - ACC máxima de 250m², com gabarito máximo de altura de 9m (nove metros) e que não sejam classificadas como PGT. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
29	ACONVAP 26/02/2019			• Em relação aos empreendimentos de caráter social entendemos que deva ter alguns parâmetros específicos, mas também adequá-los às exigências da Caixa, porque é a financiadora para ambos. Não pedir mais do que exigido, pois o preço já é muito reduzido e com outras exigências faz com que esses empreendimentos sejam construídos somente na periferia mais distante.	Pleito parcialmente acolhido. • O procedimento atualmente adotado foi regulamentado (dispensa do RIT e de medidas mitigadoras para a FAIXA 1). Os parâmetros urbanísticos foram mantidos, vide artigo 238.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
30	ACONVAP 26/02/2019			Solicitamos que seja possível, quando do pagamento de outorga, o mesmo possa ser realizado em obras de equipamentos institucionais, principalmente os destinados às pessoas com necessidades especiais, que atendam as necessidades das políticas públicas do Município.	Pleito parcialmente acolhido. O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, define em seu artigo 28, que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 desta Lei, entre elas consta a implantação de equipamentos urbanos e comunitários. O Plano Diretor de São José dos Campos (LC 612/18), por sua vez, define em seu artigo 83, que os recursos auferidos com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, serão destinados a um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano- FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001. Desta forma, considerando que a Lei Federal nº 6.766/1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, considera em seu Art. 4º, § 2º, “comunitários” os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, a sugestão de utilização de recursos da OODC em questão, poderá ser analisada no âmbito do referido FMDU.	PA
31	ACONVAP 26/02/2019			Separar aprovação de projetos de alvará de construção.	Pleito parcialmente acolhido. O Artigo Art. 283 estabelece que a execução de edificação no Município só poderá ser iniciada após a obtenção de Alvará de Construção fornecido pelo Poder Executivo, com integral cumprimento dos parâmetros e limitações urbanísticas de uso e ocupação estabelecidos nesta e em outras leis pertinentes.	PA
32	ACONVAP 26/02/2019			Simplificar o compartilhamento de usos diferentes dentro dos empreendimentos comerciais com uma revisão completa do atual Anexo 15 428/10.	Pleito acolhido. A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, a Matriz de Classificação Industrial, identificando neste caso o papel do Município, como entidade que define a localização e espacialização das indústrias, e o papel licenciador do Estado, através da CETESB. Tanto as atividades comerciais e de serviços, como as industriais foram associadas à medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional; as atividades industriais estão classificadas nos termos do Anexo XIII – Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação; bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei. Com relação ao uso misto foram revistas algumas exigências, a exemplo, dos recuos que o projeto de lei passa admitir que cada uso atenda seu respectivo parâmetro e sendo admitido o acesso e a circulação comum. As regras do uso misto podem ser verificadas nos Artigos 192 a 196.	A
33	ACONVAP 26/02/2019			Sobre a Orla do Banhado, soluções ocupação. Ilustração anexo 1.	Pleito acolhido. As vias da Orla do Banhado foram classificadas como Corredor Cinco tendo sido definidos parâmetros urbanísticos específicos, vide artigo 144 e anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação)	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
34	ACONVAP			Sobre o PGT – Polo Gerador de Tráfego, consideramos: • Aumentar tamanho do empreendimento para exigência de RIT. • Simplificar, corrigir e melhorar o manual do PGT. • Contrapartidas viárias apenas na testada do empreendimento. • Caso sejam necessárias contrapartidas além da testada do empreendimento, que o valor desta obra seja descontado da Outorga Onerosa.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NM
35	AELO SECOVI ASSEIVAP			• Prever em lei a doação total à municipalidade das áreas excedentes de APP's, que não fazem parte do compute exigido pela lei vigente aos loteamentos e que ficam em nome do proprietário. As APPs, após destacadas das áreas de lotes e de todos os equipamentos urbanos, permanecem com o empreendedor/proprietário, diferente do que ocorre em todo o país, em que são doadas pelo empreendedor ao município. - Sugere a criação de Parque Linear ou intervenção urbanística nessas áreas.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de Lei em seu artigo 17, §7º, dispõe que atendidos os percentuais mínimos de áreas verdes exigidos, o Município poderá aceitar Área de Preservação Permanente como área verde, desde que justificado o interesse público justificado, e, que as mesmas não sejam objeto de infrações e de obrigações ou compromissos ambientais junto aos órgãos competentes firmados em datas anteriores ao loteamento proposto.	PA
36	AELO SECOVI ASSEIVAP			• Investir na obtenção de software (capaz de ajudar a integrar e agilizar a comunicação interna da Prefeitura) - processos de aprovação, Loteamentos. Exemplo: e-Saj do Tribunal de Justiça.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
37	AELO SECOVI ASSEIVAP			• Criação de um Grupo de Aprovação de Projetos Urbanísticos- GRAPROURB. (unificando a atuação de todas as secretarias envolvidas e seus representantes).	Pleito não acolhido. • A atuação de uma Secretaria depende diretamente da conclusão do trabalho de outra, unificar essa atuação seria como alocar esforços e recursos em modo de espera, desperdiçando-os.	NA
38	AELO SECOVI ASSEIVAP			• Criação do Manual do GRAPROURB (tem como objetivo padronizar, uniformizar os procedimentos, estabelecer padrões de normas técnicas de apresentação dos projetos, e estabelecer prazos para análises, anuências, aprovação e expedição de "Certificados" de aprovação, e demais regimentos para o regular andamento dos processos.)	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
39	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Isenção do lançamento de IPTU durante o período de execução das obras (lote a lote).	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
40	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• TVO Parcial, para a liberação das quadras que já estiverem dotadas de toda infraestrutura.	Pleito acolhido. • O artigo 45 prevê que loteamento com área igual ou superior a 300.000 m² poderá ser feito em 3 etapas.	A
41	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Inserção da Área Verde em APP.	Pleito não acolhido. • A não inclusão de APP na % de Áreas (Verde, proporcionam, em especial nas áreas de expansão urbana maior permeabilidade do solo, contribuindo para a recarga de aquíferos, redução dos riscos de alagamento e melhora no conforto ambiental da Cidade.	NA
42	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Propõe-se que os 5% de ACI, Área de Controle de Impermeabilização (comparando a lei municipal que exige 5% de área de ACI, percebe-se que o Estado regrou a matéria ao exigir muito mais, ou seja, 20%. Tornando-se desnecessário tal exigência por parte do município.	Pleito não acolhido. • Uma vez que a exigência da Resolução SMA 72/17 é superior, não há prejuízo na manutenção dos 5%, que resguarda a ACI, ainda, em uma eventual revisão da Resolução.	NA
43	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Doação de Área Institucional em outra localidade (fora da gleba)	Pleito acolhido. • Foi inserido no projeto de lei dispositivo para transferência de parte do % de área institucional para outro local desde que justificado o interesse público, vide artigo 20.	A
44	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Obras de Saneamento Básico (A atual legislação não permite nos projetos de loteamento a existência de vielas sanitárias, mesmo que no projeto seja necessário).	Pleito não acolhido. • As vielas se mostraram espaços muito problemáticos ao longo do tempo. Após sua proibição na LC 428/10. houve grande ganho na qualidade dos loteamentos	NA
45	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Caução por meio de lotes do próprio empreendimento (aceitar os lotes do próprio empreendimento como garantia, como já previa a LC 165/1997, em seu artigo 50, inciso V).	Pleito não acolhido. • O caucionamento de lotes como garantia é preocupante na medida em que a Prefeitura não se torna proprietária do lote, como no regime da alienação fiduciária. E não há efetivo controle sobre a venda dos mesmos. No simples caucionamento do lote haverá sempre o risco da Prefeitura numa intervenção no loteamento, ter a dificuldade de executar a garantia.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
46	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Tamanho mínimo do lote (estudos realizados por técnicos da área de engenharia e arquitetura entenderam que propor um lote mínimo maior que o 125m², conforme previsto na Lei Federal 6.766/79) seria objetivar mais a qualidade das unidades habitacionais produzidas nestes lotes, se discutiu a respeito dos lotes com 140 m², para alguns "o ideal seria oferecermos lotes com áreas a partir de 140,00m², sendo eles 7,00m x 20,00m", entretanto outros entenderam que o lote mínimo de 150 m² seria o ideal.	Pleito parcialmente acolhido. O lote mínimo da cidade foi reduzido. Porém a metragem mínima tem que ser condizente com o zoneamento, que estabelece um grande número de zonas mistas, principalmente nas áreas de expansão leste e sudeste. Ou seja, uma redução muito drástica pode impossibilitar a instalação de atividades comerciais e de serviços que demandam recuos laterais, prejudicando a população residente e a economia da Cidade.	PA
47	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Burocracia e rigor da legislação vigente. (lotes não são comercializados diante do tamanho e por conseguinte do preço - ser permitido o desdobro e ou desmembramento de lotes, conforme o tamanho do lote no projeto original do loteamento em que o mesmo venha estar inserido.)	Pleito acolhido. O projeto de lei prevê nos artigos 95 a 98 a possibilidade de desdobro de lotes em loteamentos regularizados o que permitirá a reconfiguração dos lotes para melhor atendimento da população local.	A
48	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Diminuição das Zonas de Uso.	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, no capítulo referente as diretrizes para a revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural, em seu artigo 67, estabeleceu que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo fosse revista de forma simplificada, a partir de uma série de diretrizes, dentre as quais destacamos: estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente e planejada, respeitadas as Macrozonas definidas no Plano; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes para os loteamentos regularizados; estabelecer as vias de apoio comercial e de serviço destinadas a permitir a implantação de atividades de apoio às zonas de uso. A revisão da legislação a partir dessas premissas resultou em um número menor de zonas, inclusive mistas, e corredores de uso, que continuam traduzindo as diversidades e peculiaridades dos bairros que compõem a Cidade.	A
49	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Simplificação e desburocratização, dos comércios e serviços	Pleito acolhido. A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, associando-as às medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional, bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
50	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Utilização de Zonas Mistas	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, no capítulo referente as diretrizes para a revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural, em seu artigo 67, estabeleceu que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo fosse revista de forma simplificada, a partir de uma série de diretrizes, dentre as quais destacamos: estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente e planejada, respeitadas as Macrozonas definidas no Plano; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes para os loteamentos regularizados; estabelecer as vias de apoio comercial e de serviço destinadas a permitir a implantação de atividades de apoio às zonas de uso. A revisão da legislação a partir dessas premissas resultou em um número menor de zonas, inclusive mistas, e corredores de uso, que continuam traduzindo as diversidades e peculiaridades dos bairros que compõem a Cidade.	A
51	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Medidas Mitigadoras, evitar a estagnação da propriedade.	Pleito acolhido. A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, a Matriz de Classificação Industrial, identificando neste caso o papel do Município, como entidade que define a localização e espacialização das indústrias, e o papel licenciador do Estado, através da CETESB. Tanto as atividades comerciais e de serviços, como as industriais foram associadas à medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional; as atividades industriais estão classificadas nos termos do Anexo XIII – Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação; bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei.	A
52	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			Desburocratizar e incentivar empreendedorismo, para novas empresas se instalem.	Pleito acolhido. O processo de revisão da lei de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contou com a participação de vários agentes públicos, de diversas áreas de atuação, a exemplo do urbanismo, aprovação de projetos, sala do empreendedor, meio ambiente, habitação, regularização fundiária, múltiplas visões de Cidade, que associadas as discussões com as CÂMARAS Técnicas dos Conselhos (CMDU, COMAM, COMOB) e as discussões públicas, resultaram em uma lei mais contemporânea às necessidades dos vários segmentos que compõem a Cidade.	A
					Pleito acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um programa de discussão para revisão da Lei de Parcelamento	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
53	AELO SECOVI ASSEIVAP 12/02/19			• Uma data para apresentar e compartilhar nossos posicionamentos, junto aos demais Conselheiros que compõem o CMDU.	Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	A
54	AEA			• Detalhar no macrozoneamento e na macrodrenagem as áreas de risco ou com restrições de ocupação ANTES de permitir seu parcelamento ou ocupação. Fazer simulações entre terra nua e terra ocupada.	Pleito parcialmente acolhido. • O artigo 276 estabelece, de forma transitória a manutenção da atual ZDCA da LC 428/10, até a efetivação do Plano de Macrodrenagem	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
55	AEA			- Considerando o fator TEMPO nas transformações da cidade: - Criar metodologia para definição do parcelamento mínimo com foco na qualidade da ocupação, estabelecendo relação entre a área do lote, declividade, recuos, TO e CA. - Que a lei seja igual para todos os tipos e tamanhos de parcelamento e de lotes.	Pleito acolhido. A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinâmica para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	A
56	AEA			Rever a sessão tipo de calçadas permitindo áreas verdes lineares e o compartilhamento com ciclo faixas.	Pleito parcialmente acolhido. O anexo XVIII (Parâmetros para o Ajardinamento e o Espaço Árvore em Calçadas) apresenta um modelo de ajardinamento de calçada. O compartilhamento com ciclo faixas é matéria específica da lei de calçadas.	PA
57	AEA			Simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias;	Pleito parcialmente acolhido. O processo de revisão da lei de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contou com a participação de vários agentes públicos, de diversas áreas de atuação, a exemplo do urbanismo, aprovação de projetos, sala do empreendedor, meio ambiente, habitação, regularização fundiária, múltiplas visões de Cidade, que associadas as discussões com as CÂMARAS Técnicas dos Conselhos (CMDU, COMAM, COMOB) e as discussões públicas, resultaram em uma lei mais contemporânea às necessidades dos vários segmentos que compõem a Cidade.	PA
58	AEA			Permitir o parcelamento, uso e ocupação do solo, de forma adequada e proporcional à capacidade de suporte da infraestrutura existente;	Pleito acolhido. As condicionantes citadas foram consideradas	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
59	AEA			Descumprimento do prazo legal (Federal/Municipal) de 60 (sessenta) dias para emissão de aprovações e/ou exigências quando do fornecimento de diretrizes, anuências prévias e aprovações dos projetos;	Pleito acolhido. Consta no texto o prazo de 60 dias para emissão de aprovações	A
60	AEA			Fornecimento de diretrizes urbanísticas de forma parcial (incompletas), deixando questões de interesse municipal para serem discutidos durante a fase de anuência ou aprovação dos projetos;	Pleito não acolhido. Fornecer diretrizes incompletas apenas prejudicaria o empreendedor, que ficaria sujeito a erros ao estudar a viabilidade de um projeto.	NA
61	AEA			Exigência desnecessária dos projetos de infraestrutura na fase de anuência prévia dos projetos;	Pleito não acolhido. Os projetos exigidos são necessários para definição do urbanístico e também solicitados pelo Estado.	NA
62	AEA			Repetição de textos e artigos da legislação federal e estadual, na lei municipal;	Pleito não acolhido. Trata-se de questão legal.	NA
63	AEA			Contrapartidas fora da área de projeto, que inviabilizam os empreendimentos;	Pleito não acolhido. Só são exigidas contrapartidas fora da área loteada quando necessárias para a viabilidade do projeto.	NA
64	AEA			Ausência de análise dos órgãos envolvidos de maneira concomitante entre as várias secretarias/departamentos da Prefeitura (exemplo modelo GRAPROHAB);	Pleito acolhido. Tal análise é viável pelo Estado, uma vez que o projeto urbanístico já foi previamente definido no âmbito Municipal.	A
65	AEA			Diminuir o número de zonas de uso atuais, propondo zonas baseadas em critérios consoantes com o plano diretor, plano de mobilidade e densidade.	Pleito acolhido. Na LC 428/10 são 35 (zonas e corredores de uso), na proposta são 24 (zonas e corredores de uso) O zoneamento está proposto como: Centralidades (de acordo com as estabelecidas pelo PD 612/18), zonas de uso e corredores de uso.	A
66	AEA			Rever os critérios de definição dos corredores, deixando os mesmos condizentes com o zoneamento da região em que se encontram inseridos.	Pleito acolhido. Os corredores de uso estabelecidos nos artigos 114, 126 a 129 tem seus índices estabelecidos no anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	A
67	AEA			Valorizar os recuos avaliando se sua ocupação não afetará a qualidade e o desempenho do imóvel em questão e do seu confrontante.	Pleito acolhido. Os recuos estão definidos nos artigos 202 a 213 e podem ser verificadas no Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
68	AEA			Determinar lote mínimo de 250,00 m² em toda a área urbana, permitindo áreas menores em loteamentos fechados.	Pleito parcialmente acolhido. O lote mínimo da cidade foi reduzido. Porém a metragem mínima tem que ser condizente com o zoneamento, que estabelece um grande número de zonas mistas, principalmente nas áreas de expansão leste e sudeste. Ou seja, uma redução muito drástica pode impossibilitar a instalação de atividades comerciais e de serviços que demandam recuos laterais, prejudicando a população residente e a economia da Cidade.	PA
69	AEA			Nos locais onde o recuo lateral não for exigido, que seja definido o lado a ser ocupado em todos os lotes da quadra.	Pleito não acolhido. Essa solicitação interfere na ocupação do lote, limitando o desenvolvimento do projeto que deve buscar a melhor insolação, ventilação e acesso de acordo com a localização de cada lote.	NA
70	AEA			Rever o quesito chácaras de recreio, estabelecendo relação entre a área do lote, declividade, recuos e principalmente TO (sugestão 0,1).	Pleito parcialmente acolhido. A ZCH da LC 428/10 foi alterada para ZPA2, onde os parâmetros de ocupação foram revistos, vide artigos 113, 121 e 189	PA
71	AEA			Rever o desdobro em ZEIS.	Pleito acolhido. o desdobro de lotes regularizados está previsto nos artigos 95 a 98.	A
72	AEA			Ser diretriz da Secretaria de Urbanismo e/ou IPPLAN o monitoramento do PDDI em relação a lei de zoneamento.	Pleito acolhido. - O Plano Diretor (LC 612/18) e o projeto de lei apresentado tratam do monitoramento do PDDI e da lei de Zoneamento. - O Plano Diretor determina que o CMDU integre o Sistema de Controle e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a proposta para a lei de zoneamento mantém os artigos 284 e 285 da LC 428/10 que deverão ser revistos no prazo de um ano.	A
73	AEA			Favorecer a implantação de fachada ativa (comércio e serviço) em todos os edifícios com vários pavimentos.	Pleito acolhido. Os parâmetros para fruição pública e fachada ativa estão previstos nos artigos 220 a 228.	A
74	AEA			Fazer simulações de microclimas e deliberar itens específicos sobre o assunto.	Pleito parcialmente acolhido. O Plano Diretor (LC 612/18) já determina no inciso XVII do artigo 114: "Instituir a Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, de forma participativa, e criar o Plano de Ação de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas a fim de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover medidas de adaptação sob a competência do Município".	PA
75	AEA			Preservar as reservas minerais.	Pleito parcialmente acolhido. O artigo 138 menciona que as atividades não classificadas no anexo IX referente ao uso e ocupação na zona rural serão classificadas nas categorias análogas as atividades listadas, exceto a exploração mineral e aquelas proibidas por legislação. Portanto será admitido em algumas macrozonas na zona rural exclusivamente a exploração mineral de água e cascalho.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
76	AEA			Favorecer a preservação de imóveis e locais de interesse histórico, arquitetônico e paisagístico.	Pleito acolhido. Ficam mantidas as exigências e restrições para os imóveis e entorno dos imóveis tombados e a serem preservados, em atendimento a Legislação Municipal vigente, nos termos dos artigos 241 a 243.	A
77	AEA		ZONA NORTE SANTANA	- Aumentar nº de pavimentos para 7, com os 2 primeiros comercial e outros 5 residencial ou escritórios; - Aumento do CA para 2,5 e revisão de TO.	Pleito acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) Santana foi classificada como Centralidade Local. Para as Centralidades Locais fica estabelecido o Coeficiente de Aproveitamento (CA) 4,0 sem limite de gabarito de altura.	A
78	AEA		ZONA NORTE SANTANA	Eliminação dos recuos laterais entre lotes para uma tipologia de continuidade das edificações ;recuo de frente para 2,0 m que seriam utilizados para alargamento das calçadas.	Pleito parcialmente acolhido. Fica mantido o recuo frontal mínimo para as edificações visando a implantação da fruição pública e fachada ativa.	PA
79	AEA			Definir o HABITE-SE por classe, para que se houver mudança de uso, não seja preciso aprovar projeto.	Pleito não acolhido. Considerando que os parâmetros viários e a classificação de Polo Gerador de Tráfego ocorrem em função das atividades, que o Sistema Integrado de Licenciamento das atividades requer habite-se específico e ainda que determinadas atividades devem atender análise de localização, para a mitigação dos conflitos de usos e de atividades, é necessária a descrição das atividades na aprovação dos projetos, exceto para o uso comercial, de serviço e institucional - CS de impacto irrelevante. Ressaltamos ainda que os índices urbanísticos mantêm uma restrição crescente a partir o CS até o CS5 (proposto) e a alteração de uso do mais restritivo para o menos restritivo já se procede de forma regular, sem a necessidade de aprovação de novo projeto.	NA
80	AEA			Flexibilizar a legislação na cidade construída e ser exigente na cidade a construir. Desde que relacionado com: Prever em artigo que o profissional pode assumir a responsabilidade pela solução em casos adversos, mediante documento de responsabilidade técnica de seu devido conselho de classe.	Pleito acolhido. O projeto de lei prevê maior incentivos urbanísticos nas Centralidades. A proposta prevê ainda que as edificações desconformes serão respeitadas desde que comprovada a sua existência regular. Os profissionais assumem a responsabilidade técnica em todas as situações referentes às suas obras.	A
81	AEA			Implantar o CTM (cadastro territorial Multifinalitário)	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. No entanto, as sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
82	AEA			Ampliar o calçadão e prever calçadões nas centralidades definidas no PDDI.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo Porém, está sendo incentivada a fachada ativa, a fruição pública e o uso misto, em especial nas centralidades propostas pelo Plano Diretor (LC 612/18) de forma promover maior dinamicidade para o ambiente urbano, vide artigos 220 a 228.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
83	AEA			Evoluir o CDMU para outro modelo com deliberações mais efetivas.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei mantém de forma transitória os artigos 284 e 285 da LC 428/10 e determina que a revisão da composição do CMDU e de suas atribuições será realizada em um prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da edição desta Lei Complementar.	PA
84	AEA			• Que a fiscalização seja mais eficiente.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • No entanto, as sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
85	AEA			• Simplificar a Lei.	Pleito acolhido. • A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local. A regulamentação do PGT e do EIV por lei específica também corrobora com a simplificação da legislação de uso e ocupação do solo.	A
86	AEA			• Traduzir o respeito ao profissional em atos como: Criar o trâmite de APROVAÇÃO DE PROJETO, onde somente o projeto arquitetônico seja exigido com seu devido responsável técnico. Deixar de exigir o autor do projeto no ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, mas sendo esse trâmite derivado da APROVAÇÃO DE PROJETO.	Pleito parcialmente acolhido. • O Artigo Art. 283 estabelece que a execução de edificação no Município só poderá ser iniciada após a obtenção de Alvará de Construção fornecido pelo Poder Executivo, com integral cumprimento dos parâmetros e limitações urbanísticas de uso e ocupação estabelecidos nesta e em outras leis pertinentes.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
87	AEA			• Traduzir o respeito ao profissional em atos como: Diminuir TODOS os prazos e informar a data de conclusão no momento em que for protocolado.	Pleito parcialmente acolhido. • O prazo legal de 60 dias foi mantido, sendo estendido aos projetos de terraplenagem e drenagem, anteriormente não contemplados, entretanto, encontram-se inferiores aos estipulados no §2º, do artigo 16, da Lei Federal n. 6.766/79, que prevê que [Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de 90 (noventa) dias para a aprovação ou rejeição...].	PA
88	AEA			• Traduzir o respeito ao profissional em atos como: Atendimento inicial pelo profissional de plantão Reconhecimento de fé pública assim como os como corretores e advogados. Redução do ISS. Implantar a abertura de processo "online" (sugestão como sendo um aplicativo), visto que os mesmos são escaneados. Consultar as entidades e profissionais locais SEMPRE em quaisquer intervenções urbanas.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • Os itens constituem temas a serem discutidos no âmbito da revisão do código de edificações da cidade.	NM
89	AEA			• Evitar a deterioração das áreas urbanas consolidadas.	Pleito acolhido. • O Plano Diretor (LC 612/18) estabelece dentre as macrozonas a Macrozona de Consolidação que tem por objetivo a otimização da infraestrutura existente para a ocupação residencial, requalificação urbanística dos bairros e a ocupação das glebas e lotes vazios inseridas na malha urbana consolidada. O projeto de lei de zoneamento em discussão busca através das zonas e parâmetros de uso e ocupação incentivar prioritariamente a otimização e desenvolvimento desta Macrozona.	A
90	AEA			• Evitar a poluição e a degradação ambiental.	Pleito acolhido. • Foram estabelecidos novos critérios para classificação de atividades incômodas, acompanhadas de respectivas medidas mitigadoras, bem como estudos ambientais específicos para proteção dos fragmentos florestais nativos, vide artigos 8, 9 e 10, Anexo II (Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais), Anexo XI (Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional), Anexo XII (Medidas Mitigadoras), Anexo XIII (Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação) e Anexo XIV (Análise de Localização).	A
91	AEA			• Evitar a exposição da população a riscos de desastres.	Pleito acolhido. • Apesar do controle de risco ser matéria de defesa civil, o projeto de lei coíbe a ocupação urbana em áreas de risco, deslizamento e enchentes, estabelecendo de forma transitória as regras da ZDCA (LC 428/10), até a efetivação do Plano de Macrodrenagem. Salientamos que está em elaboração o Plano Municipal de adaptação a mudanças climáticas e que desde 2017 contamos com a atualização do Plano Municipal de redução de riscos.	A
92	AEA			• Proteger e incentivar a manutenção dos imóveis e locais de interesse histórico, arquitetônico e paisagístico.	Pleito acolhido. • Ficam mantidas as exigências para os imóveis e entorno dos imóveis tombados e a serem preservados, vide artigos 241 a 243.	A

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
93	AEA			Viabilizar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade no acompanhamento e na elaboração de legislações, planos e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental.	Pleito parcialmente acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
94	AEA			Levar em consideração o território do município em sua dimensão integral, dentro de um sistema de ordenamento urbanístico que seja fundamentado em planejamento adequado e baseado em estudos técnicos.	Pleito acolhido. O projeto de Lei de uso e ocupação do solo atende as premissas, objetivos e diretrizes definidos pelo plano diretor em especial quanto o macrozoneamento urbano e rural, a rede de centralidades e a proteção dos atributos naturais na cidade.	A
95	AEA			Que seja uma norma urbanística que nos permita entender o que se deseja pela transformação da realidade, da superposição daquilo que será a realidade do futuro àquilo que é a realidade atual.	Pleito acolhido. O projeto de Lei de uso e ocupação do solo atende as premissas, objetivos e diretrizes definidos pelo plano diretor em especial quanto o macrozoneamento urbano e rural, a rede de centralidades e a proteção dos atributos naturais na cidade.	A

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
96	AEA			Que não seja fruto da simples vontade da administração atual, mas de estudos técnicos que visem assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (habitar, trabalhar, circular e recrear) e garantir o bem estar de seus habitantes.	Pleito acolhido. O projeto de lei foi construído com a participação das diversas entidades de compõem os conselhos municipais de desenvolvimento urbano, de meio ambiente e mobilidade urbana; e principalmente por meio das contribuições da população nas reuniões e audiências públicas.	A
97	AEA			Que não seja fruto de um processo discricionário e dependente da mera vontade de administradores, mas sim um verdadeiro processo de criação de normas jurídicas e urbanísticas justa para todos.	Pleito acolhido. O projeto de lei foi construído com a participação das diversas entidades e audiência públicas que compõem os conselhos municipais de desenvolvimento urbano, de meio ambiente e mobilidade urbana; e principalmente por meio das contribuições da população nas reuniões e audiências públicas e está em consonância com as premissas, objetivos e diretrizes do Plano Diretor.	A
98	AEA			Que seja estruturada e sistematizada de forma que possa proporcionar o adequado e sustentável crescimento da cidade tendo sempre em vista o bem estar comum, privilegiando o coletivo em detrimento do interesse particular, pessoal e privado, de quem quer que seja.	Pleito acolhido. O projeto de Lei de uso e ocupação do solo atende as premissas, objetivos e diretrizes definidos pelo Plano Diretor.	A
					Pleito acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluindo o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
99	AEA			Que o processo de sua construção seja democrático e que permita a efetiva participação da sociedade na sua elaboração.	uso e ocupação do solo, incluindo o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	A
100	AEA			Criação de uma Ouvidoria Municipal, com a representação da AEA, para solução de divergências entre os profissionais e os técnicos municipais, sobre exigência técnicas e procedimentos administrativos.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
101	AEA			Adoção de figura de concursos públicos de projetos e planos urbanísticos, sob a supervisão e participação da AEA, para solução de problemas urbanísticos, ambientais e de mobilidade urbana.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
102	AEA			Corrigir a proporcionalidade de representação dos segmentos da sociedade junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, permitindo uma forma mais equânime entre as representações do setor público, acadêmico, social e empresarial.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei mantém os artigos 284 e 285 da LC 428/10 e determina que a revisão da composição do CMDU e de suas atribuições será realizada em um prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da edição desta Lei Complementar, vide artigo 277.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
103	AEA			Manter as larguras das vias prevista no Plano de Mobilidade, com flexibilidade de alteração da largura das calçadas e canteiros centrais para promover melhores espaços para caminhadas, colocação de equipamentos públicos e de convivências, priorizando os pedestres, etc.	Pleito acolhido. O projeto de lei define o perfil e dimensionamento das vias de acordo com o plano de mobilidade e o Plano Diretor de 2018, nos termos do Anexo III (Dimensionamento Mínimo e Declividade de Vias) e Anexo IV (Perfis de Vias).	A
104	RUBENGIL ARQUITETURA			Residencial - 3 categorias: R1 - R. Unifamiliar R2 - R. Multifamiliar até 9 metros altura. R3 - R. Multifamiliar acima 9 metros de altura.	Pleito não acolhido. No projeto de lei o uso residencial fica dividido em 04 categorias: I - Unifamiliar - R II - Multifamiliar horizontal - RH III - Residencial horizontal simples - RHS (conjunto constituído por até 8 habitações) IV - Multifamiliar vertical - RV (dividido em RV1 com até 80 uh e RV2 de 80 a 300uh) O limite de gabarito de altura ocorrerá nas seguintes zonas: ZR, ZM1, CR1 e ZPA2 - 9m Nas demais zonas de uso o limite de altura é definido pelo COMAER. Vide artigos 142 a 149 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	NA
105	RUBENGIL ARQUITETURA			Para R1: Ocupação de lotes ou glebas com apenas uma unidade residencial, com parâmetros já conhecidos.	Pleito acolhido. Vide artigo 142.	A
106	RUBENGIL ARQUITETURA			Para R2: - Ocupação de lotes ou glebas com unidade residenciais, horizontal ou vertical, limitado a altura de 9 metros. - Ideia de criar possibilidades ocupação residência unifamiliar, com infraestrutura para maior densidade, como Esplanada e Vista Verde. E pequenos empreendedores, agrupamentos sobrepostos (Town House) ou em série (Village). Too = 65% / C.A.B. = 1,3x / C.A.M. = 2x / R. Frontal = 5 metros R. Lateral = 1,5 metros / R. Fundos = 1,5 metros Tamanho mínimo de lote = 250 m² / Testada mínima = 10 m Gabarito = máximo 9 metros.	Pleito parcialmente acolhido. O Plano Diretor em vigor (LC 612/18) definiu o gabarito de altura pelo COMAER, e em áreas estritamente residenciais fixou gabarito máximo de 9m de altura. Demais parâmetros da ZR podem ser verificados nos artigos: 113 Inciso I, 118 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
107	RUBENGIL ARQUITETURA			Para R3: Ocupação de lotes ou glebas com unidades residenciais agrupadas verticalmente acima de 9 metros. Usar parâmetros sugeridos (Aconvap, aelo, aea) to = 65 % / CA.B = 1,3x / CA.M. = outorga R. Frontal = 5 m / R. Lateral = h/6 mínimo de 1,5 m R. Fundos = h/6 mínimo de 1,5 m / Tamanho mínimo do lote = 500 m testada mínima = 15 m / Gabarito = Portaria 957/ GC3...	Pleito parcialmente acolhido. O Plano Diretor em vigor (LC 612/18) definiu o gabarito de altura pelo COMAER. Demais parâmetros dos usos residenciais podem ser verificados Anexo VI. - Parâmetros de uso e ocupação e nos artigos 142 a 149.	PA
108	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Manter o parágrafo terceiro do artigo 112: Fica vedado o desdobro em ZR1 e ZR2	Pleito acolhido. Fica mantida a vedação ao desdobro em ZR, vide artigo 91 parágrafo 3º	A
109	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Manter zonas exclusivamente residenciais, não sendo permitido a renovação de certidão de licenciamento após encerramento.	Pleito parcialmente acolhido. O Jardim Esplanada foi mantido como ZR que admite somente a residência unifamiliar tendo sido vedado o RH e propostos corredores CR 1 para atividades comerciais de impacto irrelevante em algumas vias, sendo vedado atividades de ensino em geral, vide artigos 113, 118 e 126 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação). Quanto a não permitir a renovação de certidão de certidão de licenciamento de atividades, esclaremos que fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	PA
110	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais, proibir a criação de novos corredores.	Pleito parcialmente acolhido. - O corredor de uso admitido nas ZR's é o Corredor 1 - trata-se de corredor de apoio a ZR, destinado a atividades com impacto irrelevante, que não apresentam conflito com o uso residencial tendo sido inclusive vedadas as atividades de ensino em geral nos mesmos, vide artigos 114 e 126. - O entorno das ZR's são classificados como Zona Mista Um - ZM1, onde fica mantido o controle de uso, limitação do gabarito de altura, destinado a atividades de baixo potencial de incomodidade. Foram estabelecidos novos corredores de usos.	PA
111	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Distribuição das escolas, desestimulando em áreas saturadas.	Pleito acolhido. Fica proibido atividades de ensino em geral em ZR e CR1, vide artigo 126 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	A
112	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Sobre o art. 127: Manter os Incisos I e II (definições de ZR1 e ZR2) e os limites das Zonas ZR1 e ZR2 compreendidas na "área de abrangência do Esplanada" constando do Anexo 11 (MAPA 4).	Pleito parcialmente acolhido. Fica mantido apenas uma Zona Residencial (ZR), permanecendo o Jardim Esplanada como ZR, a exceção dos corredores CR1 propostos, que podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
113	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Sobre art. 128: Manter, na "área de abrangência do Esplanada", os atuais parâmetros de uso e ocupação do solo das Zonas ZR1 e ZR2 constando do Anexo 12 (a não ser o gabarito que passaria para 9 metros), as quais devem se manter como zonas residenciais unifamiliares - R1 e RH1, não podendo RV e CS.	Pleito parcialmente acolhido. O Jardim Esplanada foi mantido como ZR que admite somente a residência unifamiliar tendo sido vedado o RH e propostos corredores CR 1 para atividades comerciais de impacto irrelevante em algumas vias, sendo vedado atividades de ensino em geral, vide artigos 113, 118 e 126 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	PA
114	AABEA (Esplanada) 14/03/19			- Sobre o art. 150: Manter os incisos I e II. O gabarito mudar para 9 metros e para CR1: abrigar CS e R1, não RV. para CR2: abrigar CS, CS1 e R1 e RH1, não RV. - Não criar novos corredores.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei define o gabarito máximo de 9m para as atividades a serem instaladas no CR1. Foram inseridos novos corredores na ZR do Jardim Esplanada que admitem atividades comerciais de impacto irrelevante em algumas vias, vedado atividades de ensino em geral, vide artigo 118 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	PA
115	AABEA (Esplanada) 14/03/19			sobre art. 153: Manter as ruas Brás Cubas e Manoel Borba Gato. E os atuais parâmetros de uso.	Pleito parcialmente acolhido. A Orla do Banhado fica definido como Corredor Cinco onde terão parâmetros diferenciados da LC 428/10 com a intensão de viabilizar a ocupação dos lotes, garantindo a proteção da paisagem do Banhado e da Serra da Mantiqueira e ao mesmo tempo buscando desenvolver a fruição pública nestes lotes. Os parâmetros estão relacionados no artigo 129.	PA
116	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Sobre art. 157: manter os incisos I e II (com seu alínea a).	Pleito parcialmente acolhido. O artigo 142 do projeto de lei apresenta a classificação e as características do uso residencial; compreendida pelo Residencial Unifamiliar - R, Residencial Multifamiliar Horizontal - RH, Residencial Multifamiliar Vertical - RV e inova a regulamentação do Residencial Horizontal Simples, tipologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.465/17. Com relação ao RV destaca-se a manutenção do limite de 300 unidades habitacionais, que poderá ser ampliada até 400 unidades habitacionais na Centralidade Metropolitana Centro Tradicional, na Centralidade Municipal Centro Expandido e na Centralidade Municipal Aquarius.	PA
117	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Sobre art. 166: Manter o inciso I	Pleito acolhido. Tendo no caso do CS somente sido alterado o termo do nível de interferência urbano ambiental de desprezível para irrelevante, vide artigo 150.	A
118	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Manter art. 168 (categoria CS)	Pleito acolhido. As disposições referentes ao CS são aquelas constantes nos artigos 150 e 151.	A

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
119	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• art. 169 Manter e alterar tabela Cs1 [...] Comercio atacadista; com ACC > 1000m² Edifício comercial e/ou de Serviços composto por unidades autônomas (edifícios comerciais); com 1000m² < ACC < 2500m². Serviços de Logística (com 1.000m² < AT < 5000m²) Shopping Center; galerias Boulevard, conjunto de lojas; com ACC > 1.000m² Supermercado, hipermercado, com ACC > 1000m²	Pleito parcialmente acolhido. • A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, associando-as às medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional, bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei.	PA
120	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Remover art. 188, para redução de transito de caminhões no CR1.	Pleito parcialmente acolhido. • As atividades relacionadas no artigo 188 da LC 428/10 (cozinha industrial, confecção de roupas e gráfica) não serão mais tratadas como exceção no projeto de lei. Foram revistos os critérios de classificação industrial, vide artigos 160 - 170 e Anexo XIII (Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação).	PA
121	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Manter art. 209 (usos mistos)	Pleito acolhido. • Com alguns ajustes (artigos 192 a 196 da proposta)	A
122	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Manter art. 213 (profissional liberal)	Pleito acolhido. • Artigo 232 do projeto de lei).	A
123	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Manter art. 218 (testada < 7 m)	Pleito acolhido. • Artigo 208 do projeto de lei).	A
124	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Manter o art. 228 (gabarito de altura) da LC 428/10 alteração somente se o gabarito mudar de 8,70 passar para 9 m)	Pleito acolhido. • A altura das edificações em ZR está limitada em 9m de altura, vide artigo 218.	A
125	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Acrescentar ao art. 298 o seguinte parágrafo: § 4º Ao encerrar uma atividade desconforme, a edificação que absorvia esta atividade não poderá reiniciar uma atividade novamente desconforme.	Pleito não acolhido. • Fica mantido o direito adquirido, artigo 264 do projeto de lei.	NA
126	AABEA (Esplanada) 14/03/19			Manter o art. 300 (uso menos restritivo)	Pleito acolhido. • Artigo 280 do projeto de lei).	A
127	AABEA (Esplanada) 14/03/19			• Manter o art. 304 (análise de localização e autorização previa Pref. em certas atividades).	Pleito acolhido. • Artigo 282 do projeto de lei).	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
128	FAZENDA RONDA		EUGÊNIO DE MELO REGIÃO LESTE FAZENDA RONDA	- Região Leste, no distrito Eugênio de Melo, conhecido por FAZENDA RONDA, cortada pela linha ferroviária. Atualmente classificados como ZPA1, com área mínima de 20.000m². - muitas escrituras da área não tem os 20.000m² nem mesmo 1.000m² - Aproximadamente 110 famílias em 3 regiões: - 50 famílias ao lado cond. Terra Nova. Atividades: indústria, serviços, plantio e cultivo de hortaliças, pasto, galpão para festas, fundição gesso e na várzea ativ. agropastoris. - 30 famílias ao lado cond. Jardim das Flores. Atividades: Reciclagem, Plantio e cultivo de plantas, flores e hortaliças, várzea atividades agropastoris. - 30 famílias 5 km do cemitério. Atividades: indústria e serviços, Reciclável de plástico, agropastoril.	Pleito parcialmente acolhido. - A ZPA1 constitui-se de áreas de proteção ambiental por suas características de várzea, com formação hidromórfica, aluvião ou por outros atributos naturais e que será destinada a implantação de Unidades de Conservação, ficando sujeitas a elaboração de Plano de Manejo. - Os terrenos característicos de colina, localizados contíguos à ferrovia e a várzea, atualmente inseridos no zoneamento como ZPA 1, foram classificados como ZUD e ZPA 2 respectivamente para devida adequação do zoneamento à ocupação existente, vide anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação), Anexo VII (Mapa de Zoneamento) e artigos 113, 120 e 121.	PA
129	ROSSI RESIDENCIAL S.A.		RUA FRANCISCO RICCI AV. HEITOR VILA LOBOS	- Solicitamos o retorno dos parâmetros construtivos para o terreno. - Projeto aprovado anteriormente na Prefeitura, pela LC 165/97 e LC 267/03. - Bairro com empreendimentos de mesma característica no entorno. - Local hoje (rua Francisco Ricci e Heitor) com Zoneamento ZUC 2 e gabarito 8,70m - Construtora possui 2 empreendimentos (Rossi Authentic e Rossi Atmosphere) e a contrapartida viária executada na AV HEITOR, se referia a 3 empreendimentos.	Pleito acolhido. Suprimido corredor 1 passando o imóvel para classificação como ZM 2, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A
130	ARES			Possibilidade Residenciais Horizontais, possibilidade de anexação de lotes, construção de até 3 pavimento e gabarito máximo de 12 metros.	Pleito não acolhido. A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
131	ARES			No caso de lotes anexos, com ZON diferentes, prevalecer o ZON menos restritivo, desde que o acesso seja feito pelo corredores (CS).	Pleito parcialmente acolhido. - A anexação de imóveis de zoneamentos distintos obedecerá os critérios propostos no artigo 235 elencados abaixo - I- No caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta; - II- No caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos o interessado poderá optar pelo zoneamento de interesse desde que o acesso de veículos e o principal de pedestres seja feito por este. - III- No caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso com ZUD, ZUPI 1 e ZUPI 2 fica vedado o uso residencial. - IV- Excetuam-se das disposições deste artigo os imóveis localizados no Corredor Quatro – CR4, que deverão obedecer às características do Corredor de Uso.	PA
				Ampliação dos corredores (CS) nas ruas: Rua Benedito Silva Ramos; Rua Clóvis Bevilaqua; Rua Graça Aranha; Rua Carlos de Campos;	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
132	ARES		ESPLANADA	Av Paulista; Rua Maria Demétria Kfour (entre nº 547 e 797 - imóveis em frente prédios, escolas, comércio); Rua Vital Brasil; Rua Prudente Meireles (trecho entre Av São João e Rua Vital Brasil); Rua Presidente Wenceslau Braz; Rua Prof. Roberval Froes; Rua Cel. Manoel Martins Jr.; Rua Pandiá Calógeras; Rua Humberto de Campos; Rua Pascoal Moreira; Praça Bartolomeu Bueno da Silva; Praça Nossa Senhora de Fátima; Rua Carlos Chagas e Rua Antônio Queiroz Filho (travessa) Rua Laurent Martins; Rua Fernando Costa; Rua Raposo Tavares; Rua Domingos Jorge Velho	• Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
133	MONTANTE		1- AV. POSSIDÔNIO J FREITAS / AV. SHISHIMA HIFUMI	• Solicitando nova Lei de Zoneamento possibilitando Implantação de novos empreendimentos: - Esquina AV. Possidônio José de Freitas X Av. Shishima Hifumi. Projeto empreendimento de uso residencial multifamiliar e Multicomercial vertical, serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo e uso misto.	Pleito não acolhido. • Na Região do Urbanova não é admitido a verticalização, especialmente nas margens do Rio Paraíba do Sul. A verticalização será admitida em áreas que já foram destinadas nos parcelamentos já aprovadas para essa finalidade e na centralidade proposta.	NA
134	MONTANTE		2 - JD. AMÉRICA	• Solicitando nova Lei de Zoneamento possibilitando Implantação de novos empreendimentos: Final rua Iraci Gonçalves Ferreira- JD AMERICA: Residencial Multifamiliar vertical, até 15 andares.	Pleito não acolhido. • A restrição da área é pela configuração sem saída da rua, artigo 238 da proposta.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
135	MONTANTE		3 - AV. MANOEL BORBA GATO	Solicitando nova Lei de Zoneamento possibilitando Implantação de novos empreendimentos: AV Manoel Borba Gato. Uso Comercial de Coworking/Escritórios Compartilhados; Consultórios; Agencia Bancária; Buffet; Salão de Festas; Eventos.	Pleito acolhido. Foram sugeridos parâmetros diferenciados da LC 428/10 com a intensão de viabilizar a ocupação dos lotes, garantindo a proteção da paisagem do Banhado e da Serra da Mantiqueira e ao mesmo tempo buscando desenvolver a fruição pública nestes lotes. Os parâmetros estão relacionados no artigo 129.	A
136	MONTANTE		4 - DUTRA	Solicitando nova Lei de Zoneamento possibilitando Implantação de novos empreendimentos: ROD. DUTRA (Atrás J&J ate rua Carlos Marcondes). Novo projeto empreendimento industrial, comercial, entretenimento eventos, bem como ed. residenciais e comerciais(zia).	Pleito parcialmente acolhido. Na áreas próximas a Rod. Pres. Dutra, próximas as plantas industriais já existentes, são permitidos os usos solicitados excluindo o uso residencial.	PA
137	MONTANTE		5 - NOVO HORIZONTE	Solicitando nova Lei de Zoneamento possibilitando Implantação de novos empreendimentos: Rua Aparecida Maria Consiglio - Nv Horizonte. Uso RV ate 15 andares.	Pleito acolhido. A Rua Aparecida Maria Consiglio do lado do Jd. Nova Michigan foi proposta como ZM4 onde o CA é 1,3, o lado oposto, onde estão glebas que não foram objeto de loteamento a proposta é ZM3 onde o CA é 2,0. Em ambos zoneamentos é admitido o uso RV.	A
138	MONTANTE		6 - AQUARIUS	Solicitando nova Lei de Zoneamento possibilitando Implantação de novos empreendimentos: Rua Armando D'Oliveira Cobra - JD Aquarius. Uso RV com duas torres com 29 andares cada. atual lei permite 4 torres de 15 andares.	Pleito acolhido. - A Rua Armando de Oliveira Cobra - Jd. Aquarius - recebe os zoneamentos ZR, ZM3 e CM - Aquarius , excetuando a ZR nas outras duas zonas de uso é admitido a verticalização sem limite de gabarito máximo, sendo que na ZM3 o CA é 3 e na CM-Aquarius o CA é 4. - Vide anexos VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	A
139	TECKY Construtora		JD. MARIANA / POUSADA DO VALE	Após estudos anexos (levantamento planialtimétrico, ambiental, instituto geográfico), mudança de ZPA2 (área entre Jd. Mariana e pousada do vale) para uma Zona Mista ou zona que comporte Hab. Unifamiliar, Multifamiliar horizontal e vertical, comércio e serviços, empreendimentos mistos.	Pleito parcialmente acolhido. O imóvel está inserido em ZPE 1 cuja ocupação se dará por loteamento mediante a apresentação de plano de ocupação nos termos dos artigos 113 inciso XIV alínea 'a' , artigo 122 e 123, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento). Cabe ressaltar que o imóvel fica sujeito a atendimentos das disposições dos artigos 8, 9 e 10, e 249 no que diz respeito a apresentação de Estudo Ambiental e respectivo laudo de caracterização da vegetação para a proteção de Cerrado.	PA
					Pleito não acolhido. Com o advento do Plano Diretor (LC612/18) foram identificados os remanescentes de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica (Anexo XII - Mapa das Áreas Urbanas de Interesse Ambiental) a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, além de locais a serem protegidos por meio de Unidades de Conservação (Anexo XIII – Unidades de Conservação) e de Parques Urbanos (Anexo XIV - Parques Urbanos). É importante destacar que áreas remanescentes não se restringem ao atual perímetro da ZPA2. De forma que	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
140	Wilson Cabral (Prof. Associado - ITA)		CERRADO	• Propõe-se que toda a extensão das áreas prioritárias para conservação do cerrado e das áreas potenciais de recarga de aquíferos, indicadas nas Figuras 1 e 2, sem uso e ocupação atual sejam caracterizadas no nível mais alto de proteção ambiental do Zoneamento Municipal: Zona Especial de Proteção Ambiental - Nível 1 - ZEPA-1, as demais áreas do perímetro, já ocupadas, sejam caracterizadas como ZEPA-2. Criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL englobando a totalidade das áreas atualmente sem uso e ocupação no interior das áreas em questão e proposta de anexação das áreas já ocupadas nestes polígonos à APA FEDERAL.	É importante destacar que esses remanescentes não se restringem ao atual perímetro de ZPAZ. De forma que o instrumento de proteção estabelecido pela atual legislação (LC428/2010), limitado a algumas zonas como a ZPA2 e a ZQA, não é suficiente para proteger as demais áreas. Desta forma, a proposta visa estabelecer um regramento de proteção mais abrangente e aplicável a todo município, independente da zona de uso. Adicionalmente, destaca-se que tanto o Plano Diretor quanto a proposta de lei apresentada ampliam sua aplicabilidade a fragmentos de vegetação nativa que ainda possam vir a ser demarcados por meio de estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos. Em relação à questão hídrica, ainda que o Plano Diretor não tenha estabelecido às áreas de recarga de aquífero, suas diretrizes apontaram para a necessidade de diagnosticá-las de forma a orientar o ordenamento territorial. Dessa forma, diferentemente da lei atual (LC428/2010), a proposta inova ao delimitar uma área prioritária para recarga de aquífero. É importante ressaltar que São José dos Campos possui 8% das áreas diagnosticadas como prioritárias para recarga de aquíferos no Vale do Paraíba pelo Projeto Recarga (UNITAU/IPABHI) 2008. Em nosso território, 84% dessas áreas estão na sua zona rural e em sua maioria em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e na Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos. No perímetro urbano, onde remanescem 16% das áreas de prioritárias de recarga, cerca 20% já estão protegidos por APP, Zonas de Domínio de Cursos D'água (ZDCA) e áreas verdes públicas e outros 20% constituem-se de bairros consolidados. Restando cerca de 53 % para os quais estamos propondo um incremento de 5% de áreas permeáveis nos novos empreendimentos, e a garantia de declividade máxima de 15% das áreas verdes dos novos loteamentos para melhoria da infiltração da águas. Ou seja, SJC tem uma política efetiva para propiciar a permeabilidade do solo nas áreas de maior relevância para recarga de aquíferos.	NA
141	Moradores Vila Bethânia e Vila Zelfa		VILA BETHANIA	• Alteração da atual ZUC 4 para ZUC 1, tráfego congestionado não comportam o aumento de circulação.	Pleito acolhido. • O projeto de lei inicial de ZM 2 para o bairro foi alterada para ZM 1 zona de uso que não admite a verticalização, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
142	Moradores Vila Bethânia e Vila Zelfa		VILA BETHANIA	Alteração de dois terrenos que abrigam o Bosque Bethânia em ZPA2 para ZPA1	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”. Salientamos que a zona de uso ZPA 1 tem a prerrogativa da proteção de terrenos de várzea do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari não se aplicando aos imóveis em questão.	NA
143	Arquitetura e Construção (Mariana Milanez)			Área próximo a Fazenda Sant'ana e rua Paulo Moreira Lebrão - anexa a propriedade de Jayme Chede, seja objeto de incentivo de ocupação na nova lei de zoneamento para usos comerciais e de serviços, interesse em comercio de atacado e varejo, e projetos como de gastronomia, eventos, etc.	Pleito acolhido. As áreas correspondentes a antiga Usina de Leite e ao Clube recreativo da Tecelagem estão classificadas no projeto de lei como ZM 1, que admite usos comerciais e serviços de impacto irrelevante (CS) devendo sua ocupação ser pretendida de anuência do COMPHAC, vide anexos VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	A
144	URBAVALE		JD SANTA INES I	Gleba atrás LOT Paraíso do Sol - Jd Santa Inês I Esta tramitando o desmembramento que contemplam lotes: comerciais/serviços, residencial unifamiliar e residencial multifamiliar com 8 pav.. Atualmente Zuc 4 permite a verticalização 8 pavimentos. Entende-se que seja o mais adequado para gleba, vimos ratificar que não ocorra qualquer alteração.	Pleito acolhido. A gleba está inserida em ZPE1, onde deverá ser desenvolvido um Plano de Ocupação Específico para o loteamento, vide artigos 113, 122 e 123 e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	A
145	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Juan Gonzalez Perez	AV. LINEU DE MOURA / SERIMBURA	Tornar ZUC 3	Pleito não acolhido. O projeto de lei classifica a Av. Lineu de Moura como ZM1, com gabarito de altura máximo de 9m, sendo mantida a restrição quando a verticalização da LC 428/10, vide anexos VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	NA
146	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Raphael dos Santos Reis		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide artigo 153 e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA
147	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	José Romancini	VISTA VERDE	ZUC 2 na Av. Pedro Friggi e R2 dentro do bairro Vista Verde. Anexo: EMAIL	Pleito acolhido. A Av. Pedro Friggi está inserida na Centralidade Local - CL onde o CA é 4 e os usos estão relacionados no Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação), sendo que o loteamento residencial Vista Verde está mantido como ZR, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
148	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Antônio Gonçalves Baptista		• Representação dos ambulantes, requerendo que a lei do uso do solo conceda ponto físico ao ambulante.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
149	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	José Carlos Moreira / Sociedade Amigos do Vista Verde	AV. PEDRO FRIGGI VISTA VERDE	• ZUC 2 na Av Pedro Friggi e R2 dentro do bairro da Vista Verde. ANEXO: Email	Pleito acolhido. • A Av. Pedro Friggi está inserida na Centralidade Local - CL onde o CA é 4 e os usos estão relacionados no Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação). • Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
150	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião		ESPLANADA	Permitir que o Esplanada tenha comercio de baixo impacto, que funcionem somente em horário comercial. ANEXO: EMAIL	- Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
151	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Rodrigo Ronconi dos Santos	COND. ED. RIO JAGUARÍ / CENTRO RUA LUIZ JACINTO	Contra o zoneamento da Rua Luiz Jacinto (Requer que a Lei de Zoneamento permaneça de maneira que está, não permitindo comércio de alto impacto).	Pleito parcialmente acolhido. Luiz Jacinto: Do lado da orla do Banhado a Rua Luiz Jacinto foi classificada como Corredor 5, que admite as atividades de entretenimento noturno, limitadas ao interior das edificações, cujas vedações necessariamente deverão receber tratamento de isolamento acústico conforme dispõe o artigo 129 inciso I. O lado oposto da Rua Luiz Jacinto está inserido na Centralidade Metropolitana que admite múltiplos usos, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA
152	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Gustavo Siqueira	COND. ED. RIO JAGUARÍ / CENTRO RUA LUIZ JACINTO	Contra o zoneamento da Rua Luiz Jacinto (Requer que a Lei de Zoneamento permaneça de maneira que está, não permitindo comércio de alto impacto).	Pleito parcialmente acolhido. Luiz Jacinto: Do lado da orla do Banhado a Rua Luiz Jacinto foi classificada como Corredor 5, que admite as atividades de entretenimento noturno, limitadas ao interior das edificações, cujas vedações necessariamente deverão receber tratamento de isolamento acústico conforme dispõe o artigo 129 inciso I. O lado oposto da Rua Luiz Jacinto está inserido na Centralidade Metropolitana que admite múltiplos usos, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
153	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Jose Roberto Bráulio	COND. ED. RIO JAGUARÍ / CENTRO RUA LUIZ JACINTO	Contra o zoneamento da Rua Luiz Jacinto (Requer que a Lei de Zoneamento permaneça de maneira que está, não permitindo comércio de alto impacto).	Pleito parcialmente acolhido. Luiz Jacinto: Do lado da orla do Banhado a Rua Luiz Jacinto foi classificada como Corredor 5, que admite as atividades de entretenimento noturno, limitadas ao interior das edificações, cujas vedações necessariamente deverão receber tratamento de isolamento acústico conforme dispõe o artigo 129 inciso I. O lado oposto da Rua Luiz Jacinto está inserido na Centralidade Metropolitana que admite múltiplos usos, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov. Rua	

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
154	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Terezinha Meneguetti	ESPLANADA	• Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS ANEXO: formulário	• Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
155	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Weber Rios	ESPLANADA	Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS ANEXO: formulário	do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
156	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Sonia Maria Junqueira	ESPLANADA	• Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS ANEXO: formulário	• Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
157	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Breno Augusto Silva Vianna	ESPLANADA	Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS ANEXO: formulário	- Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
158	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Caroline Bertolini	ESPLANADA	Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS ANEXO: formulário	• Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
159	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Felipe Birman	ESPLANADA	Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS ANEXO: formulário	- Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
160	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Júlio César	REGIÃO NORTE	Desenvolvimento da Região, verticalização da região	Pleito acolhido. Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	A
161	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Aécio Ferreira	REGIÃO NORTE	Criação de corredores na região, ZUC 4 e ZUC 5.	Pleito acolhido. Na região norte estão sendo propostos corredores de uso para apoio comercial dos bairros, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
162	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Heraldo Lameira	ESPLANADA	• Anexação de lotes com zoneamento diferentes na Av Barão do Rio Branco.	Pleito parcialmente acolhido. A anexação de imóveis de zoneamentos distintos obedecerá os critérios propostos no art. 235 elencados abaixo I- No caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta; II- No caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos o interessado poderá optar pelo zoneamento de interesse desde que o acesso de veículos e o principal de pedestres seja feito por este. III- No caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso com ZUD, ZUPI 1 e ZUPI 2 fica vedado o uso residencial. IV- Excetuam-se das disposições deste artigo os imóveis localizados no Corredor Quatro – CR4, que deverão obedecer às características do Corredor de Uso.	PA
163	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Ricardo Rezende		ZUC4 e CS4 para funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a noite.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide artigo 153 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	PA
164	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Cristiano Francisco		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
165	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Rosangela Calzavan		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
166	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Adorama Cistina Araújo de Oliveira	URBANOVA REGIÃO NORTE	• Ampliação da área comercial no Urbanova e Região Norte	Pleito parcialmente acolhido. • Urbanova - as áreas externas aos loteamentos fechados fica classificada como ZM1 onde é admitido o uso comercial e de serviço. Também estão sendo propostos parâmetros de uso e ocupação para consolidação da centralidade da região do Urbanova instituída pelo Plano Diretor (LC 612/18). Na região Norte foram ampliadas algumas áreas onde admitirá maior diversidade de uso, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação.) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
167	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	André Luis de Carvalho	ZONA NORTE	Regularização da região ANEXO: Doc. Associação Chác. Canindú, Havaí e adjacências.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a política de regularização fundiária foi estabelecida no Plano Diretor (LC 612/18). O zoneamento ZM 5 proposto para os núcleos urbanos informais e para os loteamentos regularizados define tão somente parâmetros urbanísticos para regularização e aprovação de novas moradias e concessão de alvará de licença de funcionamento para atividades comerciais de apoio aos bairros, vide artigo 113, 119 e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
168	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Gianfranco Asdente	ESPLANADA	Permissão de uso misto na região. ANEXO: Formulário	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
169	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Jefferson Dalprat	VISTA VERDE	Alteração do Zoneamento na rua Alameda Harvey C. Weeks, pois nesta rua há um terreno de 1000 m², onde o mesmo está entre 2 prédios de 8 andares. ANEXO: Formulário	Pleito acolhido. • O zoneamento ZM 2 proposto admite a verticalização, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
170	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Carlos Carvalho	ZONA OESTE	Regularização dos bares com música ao vivo, com adequação da atual legislação. ANEXO: Formulário	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
171	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Ricardo Sampaio de Alcântara		Representação SINHORES, ampliação da regulamentação da musica ao vivo.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
172	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Gilson Machado da Costa	ZONA NORTE	Regularização dos núcleos informais Águas de Canindú e Chác. Havaí. ANEXO: Email	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local.	NM
					Pleito não acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
173	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Andrea Luswarghi	ESPLANADA VILA BETHANIA	Requer a revisão do cronograma proposto pelo CMDU ANEXO: Formulário	Município de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
174	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Andrea Luswarghi	ESPLANADA VILA BETHANIA	alteração da classificação dos dois terrenos que abrigam o Bosque Vila Betânia da atual ZPA2 para ZEPH. ANEXO: Formulário	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”. Salientamos que o Projeto de Lei não contempla zona de uso ZEPH, e que os imóveis tombados e preservados na cidade estão sujeitos as regras da legislação do CONDEPHAATe COMPHAC respectivamente.	NA
175	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Andrea Luswarghi	ESPLANADA VILA BETHANIA	mudança de zoneamento da Vila Betânia, de Zuc4 para ZUC1. ANEXO: Formulário	Pleito acolhido. O projeto de lei inicial de ZM 2 para o bairro foi alterada para ZM 1 zona de uso que não admite a verticalização, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
176	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Flavia Prado	VILA BETHANIA	Alteração da classificação dos dois terrenos que abrigam o Bosque Vila Betânia da atual ZPA2 para ZEPH, Anexo: Formulário	329	NA
177	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Flavia Prado	VILA BETHANIA	mudança de zoneamento da Vila Betânia, de ZUC4 para ZUC1. Anexo: Formulário	Pleito acolhido. O projeto de lei inicial de ZM 2 para o bairro foi alterada para ZM 1 zona de uso que não admite a verticalização, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A
178	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Édson Barbosa	PQ INDUSTRIAL	Contenção da verticalização do bairro.	Pleito não acolhido. O Plano Diretor aprovado pela LC 612/18 definiu o Parque Industrial como Centralidade e está inserido na Macrozona de Consolidação, portanto a verticalização é incentivada no local através dos parâmetros de ocupação, porém com previsão de recuos e demais parâmetros urbanísticos que primam pela manutenção da qualidade do bairro.	NA
					Pleito não acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluindo o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente arquivado pelo Conselho	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
179	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Silvio Holleben		Requer a revisão do cronograma proposto pelo CMDU.	uso e ocupação do solo, incluindo o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
180	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	João Mário Antunes Pereira	DOM PEDRO II	• ZUC 2 para Dom Pedro II e Campo dos Alemães. ANEXO: Formulário	Pleito não acolhido. • Os Bairros Dom Pedro e Campo dos Alemães estão classificados como ZM4, é incentivado maior diversidade de usos porém fica mantida a análise de localização e a definição de medidas mitigadoras para usos comerciais de maior incomodidade, de forma a mitigar possíveis conflitos de uso nos bairros	NA
					Pleito não acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
181	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Gerald Jean Francisco Banon	ESPLANADA	Requer a revisão do cronograma proposto pelo CMDU. ANEXO: Formulário	Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
182	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Anderson Ramos Martins		Representação dos proprietários de bar e comerciantes, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura quanto a necessidade de implantação acústica.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
183	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Airton Cardoso		Apoio aos proprietários de bar e aos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura quanto a necessidade de implantação acústica.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
184	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Samuel Gomes	ESPLANADA	Requer a participação popular na elaboração da Lei de Zoneamento.	Pleito parcialmente acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
185	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Rodrigo Henrique		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
186	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Daniel Cabral		Representação dos proprietários de bar e comerciantes, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
187	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Wagner Thiago Vilela de Araújo	BOSQUE DOS EUCALIPTOS	Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
188	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Vânia Regina Rodrigues		Apoio aos proprietários de bar e aos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura quanto a necessidade de implantação acústica.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
189	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Lon Amorim		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
190	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Flávio Moura	ESPLANADA	Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
191	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Luciano Felix Teixeira		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
192	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Jamil Campos	RUA ITORORÓ	Rua Itororó, zona mista, corredor de ônibus, alargamento dessa rua na altura do nº428, com abertura de um braço de rua com saída para rua Itororó	Pleito acolhido. Rua Itororó está classificada como Centralidade Local, portanto admite a diversidade de uso sendo que os parâmetros podem ser verificados no Anexo VI (Parâmetros de \uso e Ocupação).	A
193	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	José Moraes Barbosa		Perguntas técnicas para a elaboração da Lei de Zoneamento.	Pleito não acolhido. É notória a relevância de estudos ambientais no desenvolvimento urbano e rural. Sendo essa reconhecida pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 9.509/1997) por meio do Zoneamento Ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico, um instrumento técnico e político de planejamento que estabelece diretrizes de ordenamento e de gestão do território, considerando as características ambientais e a dinâmica socioeconômica. No entanto, é importante reconhecer a competência dos entes federativos na elaboração desse instrumento e as limitações técnicas e financeiras órgão municipal em assumir atribuições e competências de órgãos federais e estaduais. O Plano Municipal de Macrodrenagem está em elaboração, tendo sido objeto de contratação pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. O mencionado Plano indicará as diretrizes de ocupação e as obras necessárias do ponto de vista hídrico/hidrológico. Desde 2010, São José dos Campos já conta com um instrumento de restrição à ocupação em áreas sensíveis para a macrodrenagem no município – as Zonas de Domínio de Curso D'Água (ZDCA), mantidas no Plano Diretor aprovado em 2018 e que orientarão a ocupação destas áreas até que se estabeleça um novo instrumento jurídico com o Plano Municipal de Macrodrenagem. Populações em vulnerabilidade social e em áreas de risco são aquelas com a maior potencialidade de ser atingidas por eventos climáticos externos. Além do Plano Municipal de Macrodrenagem, foi apresentado, em 2017, o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), que identificou 55 áreas ambientalmente frágeis e que são objeto de políticas especiais para enfrentamento do risco a elas associado. Adicionalmente, o município tem empreendido esforços desenvolvimento de políticas públicas em prol do meio ambiente. Ainda que não haja obrigatoriedade por lei, o município assumiu, inclusive através de seu Plano Diretor, o compromisso de instituir uma Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, cujos estudos como inventário de gases de efeito estufa e de adaptação já estão em elaboração. Entretanto, a formulação de políticas públicas constitui-se de um processo dinâmico e integrado, no qual não há justificativas para se estagnar o desenvolvimento de uma ao aguardo da consolidação de outras. Os processos de reavaliações e revisões de leis estruturantes como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado visam agregar diagnósticos e modernizar os instrumentos de ordenamento territorial periodicamente. Ressalta-se que o ordenamento territorial é uma política primordial para a construção de uma cidade resiliente e adaptada à mudança do clima, de forma que postergar sua consolidação pode implicar em riscos ao desenvolvimento urbano sustentável. O parcelamento do solo, por meio de loteamento, permite o nascimento de bairros estruturados, com elementos essenciais para a promoção de uma cidade mais resiliente. Áreas institucionais para a implantação de serviços de saúde; áreas verdes e sistemas de lazer para mitigar os impactos de eventos extremos através de infraestrutura verde e paisagens multifuncionais de drenagem sustentável: sistema viário com calçadas	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
					adequadas à circulação de pedestre e arborização urbana, além de ciclovias. Nesse sentido, a proposta avança ao reduzir o teto do desmembramento de 100.000m² para 50.000m², ampliando significativamente a exigência de estruturação da cidade por meio de loteamentos. Em relação aos padrões de qualidade ambiental, o município se vale de índices e classificações advindas de órgãos que tem a incumbência de realizá-los, em temáticas tais como de qualidade de águas superficiais e subterrâneas (ANA, DAEE, CETESB), qualidade do ar (CETESB) e condições de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos (CETESB), entre outras. Como exemplo de aplicação desses padrões de qualidade ambiental, podemos mencionar a classificação de municípios realizada pela CETESB, por meio de suas estações de monitoramento de qualidade do ar, que, para efeito de licenciamento de ampliação ou de novas fontes de emissão de poluentes, deverá ser levada em conta no que se refere ao atingimento de metas intermediárias e padrão final de qualidade do ar no estado de São Paulo como um todo. Além disso, sem prejuízo ao licenciamento ambiental e às medidas de monitoramento e controle visando sob competência e responsabilidade do órgão ambiental estadual, a classificação de atividades comerciais e industriais pelo nível de interferência e incomodidade ambiental e urbana é um dos pilares do zoneamento da cidade. Dessa forma, as zonas de uso foram delimitadas de forma a segregar as atividades de maior potencial de incomodidade dos bairros residenciais, uma vez que, essas são consideradas incompatíveis. Assim, preserva-se a qualidade ambiental dos bairros e evitam-se os conflitos de uso. A proposta determina ainda uma série de medidas mitigadoras que devem ser adotadas por quaisquer atividades que gerem incomodidade. Da mesma forma, a gerenciamento e análise de riscos tecnológicos e ambientais é de competência da CETESB no âmbito do licenciamento ambiental. Em atenção ao conflito de uso e riscos industriais, adotou-se um zoneamento que veta à ocupação residencial e realiza a transição entre as Zonas de Uso Predominantemente Industrial ZUPI e ZUPI2), a Zona de Uso Diversificado (ZUD) onde não permita a instalação de indústrias de alto potencial de incomodidade.	
					Pleito parcialmente acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento,	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
194	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Cecilia de Azevedo Castro	ESPLANADA	Requer a participação popular na elaboração da Lei de Zoneamento, sem mudanças na Lei de Zon..	Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
195	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Antônio Acário	ESPLANADA	• Sem mudança na Lei de Zoneamento.	• Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
196	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Maria Lucia Fonseca	ESPLANADA	Sem mudança na Lei de Zoneamento - Manutenção do Esplanada como ZR ANEXO: Formulário	- Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
197	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Graco Tognozzi Lopes	ESPLANADA	Sem mudanças na Lei de Zon. - Manutenção do Esplanada como ZR ANEXO: Formulário.	• Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento.	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
198	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Graco Tognozzi Lopes	ESPLANADA	Requer a participação popular na elaboração da Lei de Zoneamento.	Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
199	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Homero Scarinzi	ZONA NORTE JAGUARÍ	Mudança de Zoneamento de ZPA2 para ZUC3 ou ZUC7, área localizada em frente a antiga Fábrica Matarazzo e dentro da área de expansão urbana. ANEXO: Email.	Pleito acolhido. A área está sendo proposta como ZM 1 que admite o residencial unifamiliar e o comércio de impacto irrelevante, ficando sujeitos as disposições dos artigos 241 a 243.	A
200	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Maria Rita Singulano		Apoio aos proprietários de bar e aos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura quanto a necessidade de implantação acústica.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
201	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Bruno Candido dos Santos	CENTRO	Representação dos proprietários de bar e músicos, em relação à fiscalização realizada Pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
202	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Eliomar da Silva Brito	CAJURU	Requer Hospital das Clinicas Leste, Parque de recreação Artístico e vis expressa para acesso à região e acesso direto à Via Cambuí.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
203	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Francisco Quirino		Representação dos músicos, em relação à fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
204	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Amanda Mânika		Representação dos proprietários de bar e músicos, em relação à fiscalização realizada Pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
205	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Wanderlei da Graça	ZONA NORTE TELESPARK	Desenvolvimento da região, verticalização da Região, atrair comércio e investimentos.	Pleito acolhido. - Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. - O Jardim Telespark é classificado com ZM4 onde é incentivado a diversidade de usos e CA é 1,3.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
206	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Renato Leandro	JD NOVA ESPERANÇA	Banhado volte a ser ZEIS e sua regularização fundiária. ANEXO: Formulário	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
207	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Davi Moraes	JD NOVA ESPERANÇA	Banhado volte a ser ZEIS e sua regularização fundiária.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
208	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Elaine Lopes	JD NOVA ESPERANÇA	Banhado volte a ser ZEIS e sua regularização fundiária.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
					Pleito parcialmente acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento,	

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
209	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Cosme Vitor	CENTRO	Requer a participação popular na elaboração da Lei de Zoneamento	Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
210	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Cosme Vitor	CENTRO	Banhado volte a ser ZEIS.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
211	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Edson José Pereira Teixeira	AQUARIUS	Reclama sobre a existência de condomínios-clubes em área residencial. ANEXO: Formulário	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei mantém o residencial multifamiliar horizontal (RH) e regulamenta as figuras do Residencial horizontal simples (RHS) e do condomínio de lotes residenciais (RCL) criadas pela legislação Federal, porém só admitidas em zonas mistas vedadas em ZR	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
212	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Cláudia Souza	ESPLANADA	Lei de Zoneamento menos restritiva, mas com baixo impacto.	- Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
213	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Charles Sanches		Representação dos proprietários de bar e músicos, em relação à fiscalização realizada Pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho, ampliação da regulamentação da música ao vivo. ANEXO: Formulário.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. Também estão sendo definidas medidas mitigadoras para controle de ruídos decorrentes do exercício da atividades, vide Artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação.) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
214	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Frederico Roxo	ESPLANADA	Ampliação da classificação do Jd Esplanada para CS	• Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
215	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Mauricio Franceschino		• ZUC2 para ZUC5 em terreno remanescente de 17.000m² localizado na AV São João divisa com AV Cassiano Ricardo. ANEXO: Email	Pleito acolhido. • Área foi classificada como ZM3, vide anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A
216	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Lucas Lacaz Ruiz	JD ESTORIL	• Área ZPA2 para ZPA1, com preservação de área de cerrado em APP, criação de Parque. ANEXO: Formulário	Pleito não acolhido. • A área classificada como ZPA2 atrás do Jd. Estoril foi classificada como ZPE1, portanto será necessário apresentar plano de ocupação específica para o parcelamento da área. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos. Com relação aos parques, cabe ressaltar que o Plano Diretor (LC 612/18) já definiu em seu Mapa XIII - Parques Urbanos, aqueles que serão priorizados para os próximos 10 anos.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
217	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Juliano Silveira	ZONA NORTE	• Representação dos músicos:	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação.) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
218	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Juliano Silveira	ZONA NORTE	• Fiscalização realizada pela Prefeitura e a burocracia exigida pela mesma, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
219	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Juliano Silveira	ZONA NORTE	• Desenvolvimento da região Norte.	Pleito parcialmente acolhido. • Quanto a região Norte, Santana está classificada no Plano diretor como Centralidade local, que admite a verticalização, comércio e serviços para incremento da economia local, cujos parâmetros de uso e ocupação estão sendo regulamentados nesta proposta de revisão de zoneamento. Já os bairros de Altos de Santana, Jardim Telespark. Vila Paiva e abrangência estão classificados como zonas mistas visando a diversidade de usos e o incremento da economia local em prol de uma melhor qualidade de vida da população residente.	PA
220	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Rosana Maria		• Representação dos proprietários de bar e comerciantes	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação.) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
221	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Rosana Maria		• Relação à fiscalização realizada pela Prefeitura quanto a necessidade de implantação acústica e burocrática, que dificultam seu trabalho.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
222	CÂMARA MUNICIPAL 3ª Reunião	Fabiano Lima	SÃO FRANCISCO XAVIER	• Representante do distrito no CMDU, que a Lei de Zoneamento atenda os bairros rurais do distrito.	Pleito não acolhido. • O projeto de lei de revisão da lei de zoneamento abrange a zona rural do distrito de São Francisco Xavier mediante a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo para a instalação de atividades pertinentes ao ambiente rural.	NA
223	CÂMARA Reunião Pública: CENTRO		ESPLANADA	• Seja facilitada a anexação de lotes com zoneamento diferentes no bairro.	Pleito não acolhido. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
224	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO	ARES	ESPLANADA	• ESPLANADA: Mudança para Zona Mista - Inclusão do trecho da Av Paulista no Jd Esplanada, entre a Av Barão de Rio Branco e Rua Clóvis Bevilacqua, no Corredor CR1 da Av Rio Branco. - Mudança do bairro para CS1(baixo impacto com funcionamento em horário comercial). - Manter o bairro Residencial. - Esplanada II com zoneamento comercial CS. - As áreas periféricas do jardim esplanada que fazem fronteira com as Av São João, Anchieta, Eduardo Cury, devem ter o zoneamento alterado para zona mista com baixo impacto. - Comercio de baixo impacto na rua Pascoal Moreira. - Ampliação do cronograma de reuniões com a população. - Equalizar a regra vigente na Laurent Martins, um lado é comercial e o outro é Residencial. - Mudar para comercial de baixo impacto a rua Irmã Maria Demétria Kfuri. - Rua Antônio Queiroz Filho ser toda de uso misto. - Zona mista para a rua Manuel Martins Júnior. - Inclusão do trecho da Av paulista no CR1.	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
225	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		CENTRO	• CENTRO: - Regulamentação da música ao vivo nos bares e restaurantes. - Rua Luiz Jacinto, manter-se residencial e comercial de baixo impacto.	Pleito parcialmente acolhido. • A proposta introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. • Luiz Jacinto: Do lado da orla do Banhado a Rua Luiz Jacinto foi classificada como Corredor 5, que admite as atividades de entretenimento noturno, limitadas ao interior das edificações, cujas vedações necessariamente deverão receber tratamento de isolamento acústico conforme dispõe o artigo 129 inciso I.	PA
226	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		VILA BETHANIA	• VILA BETHANIA: - Alteração de ZUC4 para ZUC1.	Pleito acolhido. • O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
227	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		VILA BETHANIA	• VILA BETHANIA: - Alteração dos 2 terrenos do Bosque Betânia de ZPA2 para ZEPH.	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”. Salientamos que o Projeto de Lei não contempla zona de uso ZEPH, e que os imóveis tombados e preservados na cidade estão sujeitos as regras da legislação do CONDEPHAATe COMPHAC respectivamente.	NA
					• Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
228	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		ESPLANADA	• JD Nova América: Mudar para área comercial.	• Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
229	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		SERIMBURA	• SERIMBURA: Tornar o bairro Jardim Serimbura Zuc 3. Solicitação feita verbalmente	Pleito não acolhido. O loteamento Serimbura foi aprovado como loteamento restritamente residencial tendo sido mantida esta condição de ZR no projeto de lei. Vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	NA
230	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		JD. PAULISTA	• JD PAULISTA: - Rua Itororó, zona Mista, corredor de ônibus, alargamento dessa rua na altura do nº 428, com abertura de um braço de rua com saída para a rua Itororó.	Pleito parcialmente acolhido. • A Rua Itororó está inserida na Centralidade Local Jardim Paulista que admite a diversidade de usos residenciais e não residenciais alinhados as disposições do Plano Diretor – LC 612/18. • As modificações viárias propostas não são matéria pertinente ao zoneamento, porém serão encaminhadas ao órgão municipal competente para devida análise.	PA
231	CÂMARA Reunião Publica: CENTRO		CENTRO	• Renovação do Centro Histórico. Revitalização do Centro.	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • O Centro Histórico ou Centro Tradicional está classificado como Centralidade Metropolitana no Plano Diretor – LC 612/18, sendo destinada a diversidade de uso. A revitalização do Centro é ação necessária para corroborar com tal determinação. Desta forma as sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente para devida análise.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
232	CÂMARA Reunião Publica: NORTE		REGIÃO NORTE	• REGIÃO NORTE: - Ampliação da área comercial - Criação de Corredores, ZUC4 e ZUC5 na região.	Pleito acolhido. • Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	A
233	CÂMARA Reunião Publica: NORTE		BANHADO	• BANHADO: Exigir ZEIS no banhado e a regularização fundiária.	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de Gentrificação desses bairros. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
234	CÂMARA Reunião Publica: NORTE		VARGEM GRANDE	• VARGEM GRANDE: Uso Residencial em chácaras de recreio.	Pleito acolhido. • As colinas da Vargem Grande junto a Estrada Municipal Moacir de Almeida foram classificadas como Zona de Proteção Ambiental 2 - ZPA2, que admite a tipologia de loteamento denominada chácaras de recreio. A ZPA2 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VIII e 121, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento do projeto de lei.	A
235	CÂMARA Reunião Publica: NORTE		SÃO FRANCISCO XAVIER	• SÃO FRANCISCO XAVIER: - Uso do Solo rural, participação no CMDU. - Alteração do gabarito de altura.	Pleito parcialmente acolhido. • Foi mantida a restrição de gabarito de altura de até 9 metros de altura, para preservar as características históricas e culturais do núcleo urbano distrito, mantendo a volumetria das edificações e as perspectivas visuais da serra a partir do centro do núcleo. No entanto, foi adotado zoneamento misto para o núcleo urbano face a necessidade de possibilitar atividades comerciais de apoio no local, face a distância do Distrito de São Francisco Xavier da sede do Município. • Com relação a inclusão de representatividade do Distrito no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, esclarecemos que o Plano Diretor – LC 612/18, definiu em seu artigo 138 a reformulação e modernização do mesmo, ocasião em que tal pleito justo será efetivado.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
236	CÂMARA Reunião Pública: NORTE		JAGUARÍ	• JAGUARÍ: Mudança de ZPA2 para ZUC3 ou ZUC7.	Pleito acolhido. • A área classificada como ZPA2 defronte a Estrada do Jaguarí foi classificada como ZM1, que admite o residencial unifamiliar e o comercial de baixo impacto de incomodidade. A proposta de ZM1 visa possibilitar a implantação de loteamento que propiciará a oferta de lotes populares na região norte, e de áreas públicas para implantação de equipamentos comunitários, que atenderão a população residente nos núcleos informais próximos localizados na zona rural.	A
237	CÂMARA Reunião Pública: SUL		CAMPO DOS ALEMÃES	• CAMPO DOS ALEMÃES: Desdobro em bairro regularizado.	Pleito acolhido. • O projeto de lei prevê nos artigos 95 a 98 a possibilidade de desdobro de lotes em loteamentos regularizados o que permitirá a reconfiguração dos lotes para melhor atendimento da população local, evitando uma pretensa descaracterização fundiária irregular do projeto de regularização do bairro.	A
238	CÂMARA Reunião Pública: SUL		SATÉLITE	• SATELITE: - Liberação para construção de prédios até 15 andares. - Retornar a redação do art. 3º, alínea c, conforme LC165/1997.	Pleito acolhido. • O Plano Diretor em vigor, LC 612/18, estabelece que o COMAER limitará o gabarito de altura nos zoneamentos onde é admitido a verticalização. Conforme anexo VII da proposta parte do Satélite está classificado como Centralidade Municipal onde o CA é 4.	A
239	CÂMARA Reunião Pública: SUL		SATÉLITE	• Lei de Concessão de uso do solo para ambulantes. Regulamentação da música ao vivo nos bares.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
240	CÂMARA Reunião Pública: SUL		TORRÃO DE OURO	• TORRÃO DE OURO: Demarcação de solo em frente ao número 1665 da rua José Augusto Teixeira.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
241	CÂMARA Reunião Pública: SUL		JD. ESTORIL	• JD ESTORIL: Mudança de ZPA2 para ZPA1	Pleito parcialmente acolhido. • As Zonas de Planejamento Específico ZPE1 e ZPE2 compreendem as glebas vazias que necessitam de orientação para a ocupação urbana, visando prioritariamente promover diversidade de usos, melhoria das condições de mobilidade local e integração territorial; e a ZPE2 por força do Plano Diretor 2018 deverá prever a formação de novas centralidades com boas condições de acessibilidade na região da Urbanova e no Perímetro Especial do Parque Tecnológico. A ocupação nas ZPE's dar-se-á através de loteamento, mediante a apresentação de Plano de Ocupação Específica, que deverá conter a relação das diferentes categorias de uso, e os respectivos parâmetros de ocupação, às quais o parcelamento se destinará, respeitando a classificação do zoneamento e demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. Os índices urbanísticos e a localização das mesmas poderão ser verificados nos artigos 123 a 125, e a localização no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
242	CÂMARA Reunião Pública: SUL		BOSQUE DOS EUCALIPTOS	BOSQUE DOS EUCALIPTOS: Regulamentação da música ao vivo nos bares	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Bosque dos Eucaliptos está classificado parte como ZR e parte como ZM2. A ZR só admite o uso residencial unifamiliar (casas térreas), e a ZM2 admite o uso residencial multifamiliar RV1 com até 80 unidades, este vedado nas ruas sem saída. No entanto, o projeto de lei prevê a figura do Corredor 2 em algumas vias do bairro que admitem o CS4, comércio e serviço relacionado ao entretenimento noturno. As vias estão relacionadas no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação, integrante do projeto de lei.	PA
243	CÂMARA Reunião Pública: SUL		ANTIGO PINHEIRINHO	- ANTIGO PINHEIRINHO: - Mudança de ZUD para ZUC3 ou ZUC6. - AV Carlos Nunes de Paula área industrial mista.	Pleito não acolhido. A gleba permanece como zona industrial ZUPI 2 para fomento de atividades comerciais, de serviços e industriais na região.	NA
244	CÂMARA Reunião Pública: SUL		DOM PEDRO II	- DOM PEDRO II: - Rua João Miacci transformada em residencial. - Mudança do bairro para ZUC2.	Pleito parcialmente acolhido. Os bairros Dom Pedro II e Campo dos Alemães mantem a condição de uso misto, residencial e não residencial para ofertar maior diversidade comercial para a população residente. A ZM4 proposta está melhor caracterizada no artigo 113 inciso V e no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação, integrantes do projeto de lei.	PA
245	CÂMARA Reunião Pública: SUL		PQ INDUSTRIAL	PARQUE INDUSTRIAL: Contenção da Verticalização do bairro.	Pleito parcialmente acolhido. O Plano Diretor aprovado pela LC 612/18 definiu o Parque Industrial como Centralidade e está inserido na Macrozona de Consolidação, portanto a verticalização é incentivada no local através dos parâmetros de ocupação. No entanto, o projeto de lei prevê parâmetros urbanísticos para possibilitar maior conforto ambiental nas centralidades, a partir das exigências de recuos laterais, de fundos e de frente para os prédios previstos no artigo 203; das exigências de fruição pública e fachada ativa dispostas nos artigos 220 a 228 do projeto de lei. Bem como por meio do controle das edificações verticais por meio do estabelecimento do Coeficiente de Aproveitamento Básico 1,3, e dos fatores de planejamento e sustentabilidade estabelecidos para a aquisição do Coeficiente de Aproveitamento Máximo por meio de Outorga Onerosa instituídos no Plano Diretor – LC 612/18.	PA
246	CÂMARA Reunião Pública: LESTE		VISTA VERDE	VISTA VERDE: Zoneamento adequado na rua alameda Harvey Conrad Weeles.	Pleito acolhido. Vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
247	CÂMARA Reunião Pública: LESTE	SAVIVER	EUGÊNIO DE MELO	EUGÊNIO DE MELO: - Fazenda Ronda, alteração da ZPA1 - Mudança de ZI para Z6 na área localizada em frente ao JD das Flores.	Pleito acolhido. - As áreas de colinas situadas junto a estrada a ferrovia, que não constituem terrenos de várzea, foram revistas para ZUD e ZPA 2 respectivamente. A ZUD que não admite o uso residencial, permite atividades comerciais, de serviços e indústrias de baixa incomodidade são mais adequadas as características de uso e ocupação existentes no local. Já a ZPA2 admite o uso residencial de baixa densidade e atividades comerciais de impacto irrelevante são mais condizentes a condição de moradias em propriedades características de chácaras existentes no local. Os terrenos de várzea foram mantidos como ZPA1, área de proteção ambiental em atendimento a Lei Orgânica Municipal e ao Plano Diretor – LC 612/18. - Com relação as áreas situadas em frente ao loteamento Jd. das Flores, foi previsto nas áreas lindeiras a Estrada Velha Rio São Paulo, uma faixa de ZM1 destinada ao residencial unifamiliar, residencial multifamiliar horizontal e o comércio de impacto irrelevante para proporcionar a integração dos bairros existentes ao núcleo urbano do Distrito de Eugênio de Mello. - As zonas de uso ZPA 2, ZUD e ZM1 estão caracterizadas no artigo 113 e no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação integrantes do projeto de lei.	A
248	CÂMARA Reunião Pública: LESTE		VILA TATETUBA	VILA TATETUBA: - Shopping, uso misto, comercial e serviço - Regulamentação da música ao vivo nos bares.	Pleito acolhido. - A Vila Tatetuba está classificada como ZM3 que admite o uso diversificado, residencial, comercial e de serviços. A ZM3 está melhor caracterizada no artigo 113 inciso IV e no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação integrantes do projeto de lei. - A proposta introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. Salientando que na Vila Tatetuba a mesma é admitida na Rua Patativa e na Av. Benedito Matarazzo.	A
249	CÂMARA Reunião Pública: LESTE		RURAL	ZONA RURAL e RESIDENCIAL: Seja aceito ILPI na região	Pleito acolhido. A atividade Casa de Repouso e Casa para Recuperação de Dependentes Químicos para Idosos está contemplada no Anexo IX – Uso e Ocupação Rural está contemplada na relação de atividades urbanas admitidas na zona rural do Município.	A
250	CÂMARA Reunião Pública: LESTE		JD. ISMÊNIA	JD Ismênia: Regulamentação da música ao vivo nos bares e restaurantes.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. Vide artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
251	CÂMARA Reunião Pública: LESTE		POUSADA DO VALE	Pousada do Vale, alteração das medidas mínimas de lotes.	Pleito acolhido. O artigo 91 parágrafo primeiro admite o desdobro de lotes oriundos de loteamentos.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
252	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		URBANOVA	• URBANOVA: - Ampliação da área comercial. - AV Lineu de Moura, mudança da ZR1 para ZUC 3. - Mudança de ZUC2 para ZUC3. - UBS, Escola Municipal e ampliação da praça no Urbanova - Tornar Av: Possidônio como Comercial	Pleito parcialmente acolhido. • Os lotes externos dos loteamentos fechados, situados ao longos das avenidas que percorrem o bairro foram classificados como ZM1, zona de uso que admite o uso residencial unifamiliar e o comércio com baixo impacto de incomodidade e gabarito de altura de até metros. Medida que veda a verticalização. • A UNIVAP e os terrenos contíguos a mesma foram classificados como ZUD que admite somente os serviços, comércios e indústrias com baixa incomodidade. Tal classificação se faz necessária pela presença do Parque Tecnológico da universidade. • Na Av. Lineu de Moura e nos terrenos próximos ao Rio Paraíba do Sul foi proposta a ZM1 que mantém o controle de nove metros no gabarito de altura em razão da contiguidade com o Rio Paraíba do Sul e às várzeas classificadas com área de proteção ambiental, para manutenção da volumetria das edificações e proteção da paisagem natural. A exceção do imóvel correspondente ao Hospital Vivalle, que admite um coeficiente de aproveitamento e uma maior altura da edificação por tratar-se de equipamento essencial à população.	PA
253	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		REGIÃO OESTE	• REGIÃO OESTE: Regularização dos bares com música ao vivo.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
254	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		COLINAS	• JD COLINAS: - Criação do Parque Betânia	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
255	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		COLINAS	• Área destinadas para compostagem residencial em praças.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
256	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		AQUARIUS	Cond. clube em área residencial.	Pleito parcialmente acolhido. Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.	PA
257	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		AQUARIUS	Regulamentação da música ao vivo nos bares.	Pleito parcialmente acolhido A proposta introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
258	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		AQUARIUS	Homogeneização e regularização da zona de uso dos terrenos localizados na Av: São João em frente ao Seminário Diocesano com o restante do previsto para as demais áreas do Jardim Aquárius, transformando em ZUC 5	Pleito parcialmente acolhido A Av. São João apresenta vários zoneamentos. No trecho do Loteamento Jd. Esplanada e do Jd. Apolo II é classificada como ZM1. No trecho do Jd. Apolo I como Corredor Um (CR1) restrito a atividades específicas (artigo 126 do projeto de lei). No lado da Vila Ady Anna está classificado como Centralidade Municipal. Já ao lado do loteamento Jardim das Colinas apresenta trecho ZR e trecho ZM3; e no lado do Bosque Imperial ZM3. Essa diversidade de zoneamento está condicionada a diversidade do padrão de ocupação existente no local que a proposta está respeitando. Todos os parâmetros das respectivas zonas estão definidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
259	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		AQUARIUS	• Terreno das Vaquinhas seja avaliado com aprovação dos moradores do bairro.	Pleito acolhido • O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquarius consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	PA
260	CÂMARA Reunião Publica: OESTE		COLINAS AQUARIUS	• JD COLINAS/ AQUARIUS: AV São João ZUC 2	Pleito parcialmente acolhido. • A Av. São João apresenta vários zoneamentos. No trecho do Loteamento Jd. Esplanada e do Jd. Apolo II é classificada como ZM1. No trecho do Jd. Apolo I como Corredor Um (CR1) restrito a atividades específicas (artigo 126 do projeto de lei). No lado da Vila Ady Anna está classificado como Centralidade Municipal. Já ao lado do loteamento Jardim das Colinas apresenta trecho ZR e trecho ZM3; e no lado do Bosque Imperial ZM3. Essa diversidade de zoneamento está condicionada a diversidade do padrão de ocupação existente no local que o projeto de lei está respeitando. Todos os parâmetros das respectivas zonas estão definidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA
261	CÂMARA Reunião Publica: SUDESTE		JD. SANTA LUIZA	• JARDIM SANTA LUIZA: Shopping, uso misto, comercial e serviço	Pleito acolhido. • O Projeto de lei propõe para o local o zoneamento ZM4 que admite a diversidade de usos residenciais, comerciais e de serviços para fortalecer economicamente a região e corroborar para um menor deslocamento pendular da população para trabalho, compras, lazer e estudo.	A
262	CÂMARA Reunião Publica: SUDESTE		PERNAMBUCANA	• PERNAMBUCANA: - Shopping, uso misto, comercial e serviço - Mudança da área de zoneamento que atualmente é ZUD. Área vizinha a Vila Adriana	Pleito parcialmente acolhido. • O Projeto de lei propõe para o local o zoneamento ZM5 que admite o uso residencial unifamiliar e as atividades comerciais e de serviços com impacto urbanístico e ambiental baixo.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
263	CÂMARA Reunião Publica: OUTROS		CERRADO	As áreas de cerrado, sem ocupação do solo, tornarem-se ZEPA1.	Pleito parcialmente acolhido. Com o advento do Plano Diretor (LC612/18) foram identificados os remanescentes de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica (Anexo XII - Mapa das Áreas Urbanas de Interesse Ambiental) a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, além de locais a serem protegidos por meio de Unidades de Conservação (Anexo XIII – Unidades de Conservação) e de Parques Urbanos (Anexo XIV - Parques Urbanos). É importante destacar que esses remanescentes não se restringem ao atual perímetro de ZPA2. De forma que o instrumento de proteção estabelecido pela atual legislação (LC428/2010), limitado a algumas zonas como a ZPA2 e a ZQA, não é suficiente para proteger as demais áreas. Desta forma, a proposta visa estabelecer um regramento de proteção mais abrangente e aplicável a todo município, independente da zona de uso. Adicionalmente, destaca-se que tanto o Plano Diretor quanto a proposta de lei apresentada ampliam sua aplicabilidade a fragmentos de vegetação nativa que ainda possam vir a ser demarcados por meio de estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos. Em relação à questão hídrica, ainda que o Plano Diretor não tenha estabelecido às áreas de recarga de aquífero, suas diretrizes apontaram para a necessidade de diagnosticá-las de forma a orientar o ordenamento territorial. Dessa forma, diferentemente da lei atual (LC428/2010), a proposta inova ao delimitar uma área prioritária para recarga de aquífero. É importante ressaltar que São José dos Campos possui 8% das áreas diagnosticadas como prioritárias para recarga de aquíferos no Vale do Paraíba pelo Projeto Recarga (UNITAU/IPABHI) 2008. Em nosso território, 84% dessas áreas estão na sua zona rural e em sua maioria em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e na Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos. No perímetro urbano, onde remanescem 16% das áreas de prioritárias de recarga, cerca 20% já estão protegidos por APP, Zonas de Domínio de Cursos D'água (ZDCA) e áreas verdes públicas e outros 20% constituem-se de bairros consolidados. Restando cerca de 53 % para os quais estamos propondo um incremento de 5% de áreas permeáveis nos novos empreendimentos, e a garantia de declividade máxima de 15% das áreas verdes dos novos loteamentos para melhoria da infiltração da águas. Ou seja, SJC tem uma política efetiva para propiciar a permeabilidade do solo nas áreas de maior relevância para recarga de aquíferos.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
264	CÂMARA EMAIL	Ruy Caetano da Silva		a inserção do paragrafo 3º no artigo 3º da LC 428/10 , prejudica os cidadãos proprietários de terrenos em aclive acentuado uma vez que não leva em consideração a topografia natural do terreno. LC 165/1997: ART 2º XXVII - PAVIMENTO TERREO - Definição C) para lotes em aclive, exceto os de esquina, o piso do pavimento térreo não poderá estar situado acima da cota intermediária entre a mais baixa situada no alinhamento do lote e a mais elevada situada aos fundos do lote Na 428/10 foram suprimidos os itens Abc.. e redigidos de forma a indicar uma restrição na altura do pav.. térreo. ANEXO: Ilustrações e fatores técnicos, ambientais e econômicos.	Pleito acolhido. Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A
265	CÂMARA EMAIL	RODRIGO ALMEIDA	JD DAS INDUSTRIAS	Morador dos JD das INDUSTRIAS, possui 2 lotes e gostaria de fazer um pequeno condomínio (vila).	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Jd. das Indústrias está sendo classificado como ZM1. A ZM1 admite o residencial multifamiliar horizontal com cota de 140m2. A proposta altera a cota de terreno do Residencial Horizontal de 250,00 m² para 140,00 m² e admite também o uso RHS (Residencial horizontal simples) onde cada unidade deverá ter testada com largura mínima de 5,00m para a via pública e 6,00 m² de área de lazer que poderá ser convertida parcialmente em área sustentável, admitindo portanto, neste caso hipotético 4 unidades habitacionais.	PA
266		RODRIGO ALMEIDA	JD DAS INDUSTRIAS	Segundo art. 157 da 428/10 deve se apresentar no mínimo 250m² de terreno cada, só podemos construir 2 casas.	Pleito parcialmente acolhido O projeto de lei prevê para as zonas mistas a área mínima de terreno de 175m² e para as zonas residenciais a área mínima de 250m². Fica admitido o desdobro de lotes desde que a área mínima do terreno seja de 125m². A exceção da ZR em que o desdobro está vedado. Portanto fica admitido o desdobro de lotes de 250m³ em zonas mistas desde que os lotes resultantes fiquem com a medida de 125m² cada.	PA
267		RODRIGO ALMEIDA	JD DAS INDUSTRIAS	E ainda sobre art. 158 A esta restrição poderia ser atendida pelas áreas dos quintais das casas haja visto que a redação não especifica que tais áreas de lazer devem ser comuns a todos os condôminos.	Pleito não colhido Quanto a distribuição da área de lazer o projeto de lei prevê no artigo 145 a exigência de 1m2 (um metro quadrado) de área destinada ao lazer recreação e contemplação a cada 10m2 (dez metros quadrados) de área construída computável - ACC do uso residencial multifamiliar , exigindo -se o máximo de 6m2 (seis metros quadrados) por unidade habitacional. Essas áreas de lazer deverão encerrar uma área com 40% no mínimo em um único perímetro, entendendo que as áreas são de uso comum de todos os proprietários e não restritas ou limitadas a cada unidade.	NA
268	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Israel Feitosa da Silva		Desdobro em bairro regularizado.	Pleito acolhido. O desdobro de lotes regularizado está admitido nos termos dos artigos 95 a 98 do projeto de lei.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
269	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Ada Vieira de Sá e Benevides Moura	ESPLANADA	Sou favorável ao comercio de baixo impacto na minha rua Paschoal Moreira.	Pleito acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Pascoal Moreira. - Relação das vias propostas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
270	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Adorama Cristina A. De Oliveira	URBANOVA REGIÃO NORTE	Solicitação de UBS, escola no Urbanova e ampliação de área comercial tanto no Urbanova como na região norte e asfalto na estrada municipal, ligando a zona oeste a norte.	Pleito acolhido. - Os lotes externos dos loteamentos fechados, situados ao longos das avenidas que percorrem o bairro foram classificados como ZM1, zona de uso que admite o uso residencial unifamiliar e o comércio com baixo impacto de incomodidade e gabarito de altura de até metros. Medida que veda a verticalização. - A UNIVAP e os terrenos contíguos a mesma foram classificados como ZUD que admite somente os serviços, comércios e indústrias com baixa incomodidade. Tal classificação se faz necessária pela presença do Parque Tecnológico da universidade. - Com relação a região norte, Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. - Quanto a solicitação de implantação de equipamentos públicos de saúde e educação, pavimentação de vias, este pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; no entanto, será encaminhada aos órgãos municipais competentes.	A
271	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Alexandre Rossi	CENTRO	Renovar e Requalificar Centro Histórico, vide projeto clube de joseenses e amigos de posse dessa comissão.	O Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. - O Centro Histórico ou Centro Tradicional está classificado como Centralidade Metropolitana no Plano Diretor – LC 612/18, sendo destinada a diversidade de uso. A revitalização do Centro é ação necessária para corroborar com tal determinação. Desta forma as sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente para devida análise. - As questões referentes a projeto clube de joseenses será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM
					Pleito não acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
272	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Andrea Luswarghi	ESPLANADA	Novo modelo de reuniões, possa haver dialogo, debate e acordos	Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
273	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Antônio Gonçalves Batista	SATÉLITE	Legalização do espaço publico para concessão de uso do solo precário para exploração comercial ambulantes.	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. A solicitação será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM
					Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A ZM1 e o CR1 não admitem a verticalização, o gabarito máximo de altura para as edificações será de até 9 metros de altura. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
274	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Bianca Sampaio		Estão querendo verticalizar o esplanada. o problema não é existir um consultório ou um escritório numa via principal, queremos dialogar.	de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
275	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Bianca Sampaio		Restaurantes e música ao vivo também não devem ser demonizados na cidade e sim existir uma legislação honesta e uma fiscalização idem	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide artigo 153 e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA
					Pleito parcialmente acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Solicitamos uma expressão de	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
276	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Bianca Sampaio		Participação da população na elaboração da Lei de Zoneamento	Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
277	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	José Milton	TORRÃO DE OURO	Demarcação do solo na curva em frente a Rua Jose Augusto Teixeira, 1665. Curva com muitos acidentes.	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. A solicitação será encaminhada ao órgão municipal competente para devida análise.	NM
					Pleito acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Laurent Martins do lado do Jd. Esplanada foi classificada como CR1. - Relação das vias propostas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
278	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Breno Augusto Silva Vianna	ESPLANADA	• Equalizar a regra vigente na rua Laurent Martins onde um lado da rua é comercial e o outro lado é residência , sofrendo todos os ônus de uma rua comercial.	• Antonio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
279	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Carlos Carvalho	OESTE	• que a prefeitura adeque a legislação de modo a contemplar/permitir a musica ao vivo a partir de critérios distintos como voz e violão, banda e balada, observando a necessidade de implantação acústica (isolamento) de acordo com cada atividade.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. Também estão sendo definidas medidas mitigadoras para controle de ruídos decorrentes do exercício da atividades.	PA
					Pleito acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Laurent Martins do lado do Jd. Esplanada foi classificada como CR1. • Relação das vias propostas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
280	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Caroline Bertolini	ESPLANADA	Autorizar o CS nos dois lado da Laurent Martins.	• André Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	A
281	Reunião Pública 22/04/2019	Charlie Sanches	OESTE	categorias intermediárias para atividades de bares com musica ao vivo adequadas as proporções dos tamanhos dos estabelecimentos.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual.	PA
282	Reunião Pública 22/04/2019	Dulce da Rocha Faria	VILA BETHANIA	Criação do Parque Betânia	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
283	Reunião Pública 22/04/2019	Dulce da Rocha Faria	VILA BETHANIA	• áreas destinadas para compostagem residencial em praças.	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • A solicitação será encaminhada ao órgão municipal competente para devida análise.	NM
284	Reunião Pública 22/04/2019	Edson	AQUARIUS	• escrito a mão.(ilegível) Mesma solicitação do condomínio clubes	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei mantém o residencial multifamiliar horizontal (RH) e regulamenta as figuras do Residencial horizontal simples (RHS) e do condomínio de lotes residenciais (RCL) criadas pela legislação Federal, porém só admitidas em zonas mistas vedadas em ZR	PA
285	Reunião Pública 22/04/2019	Esraí Vellench	AQUARIUS	• Representando ABA(Amigos do Bairro Aquarius), solicitamos que o terreno das "vaquinhas" seja avaliado com aprovação dos moradores do bairro.	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquarius consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
286	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Felipe Birman	ESPLANADA	• Mudar Comercio de baixo impacto a rua Demétria Kfour(as duas ultimas quadras em frente ao poliedro e escola de futebol e prédios do Marcondes Cezar.	Pleito acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Maria Demétria Kfuri (trecho Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) lado do Jd. Esplanada foi classificada como CR1. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Maria Demétria Kfuri (trecho Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) lado do Jd. Esplanada foi classificada como CR1.	A
287	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Flavia Prado	VILA BETHANIA	• Alteração da classificação da Vila Betânia e Zelfa de Zuc4 para Zuc1.	Pleito acolhido. • O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	PA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
288	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Flavia Prado	VILA BETHANIA	• E alteração de 2 terrenos do Bosque Betânia de ZPA2 para ZEPH.	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”. Salientamos que o Projeto de Lei não contempla zona de uso ZEPH, e que os imóveis tombados e preservados na cidade estão sujeitos as regras da legislação do CONDEPHAATe COMPHAC respectivamente.	NA
					Pleito acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Paschoal Moreira (Trecho da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) foi classificada como CR1. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
289	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Flávia Penata B.M	ESPLANADA	Sou favorável ao zoneamento misto na rua Paschoal Moreira	- Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Paschoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Paschoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	A
290	Reunião Pública CÂMARA	Gandhi Furtado	ESPLANADA	Sou Favorável ao comercio de baixo impacto na Pascoal	Pleito acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Paschoal Moreira (Trecho da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) foi classificada como CR1. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Paschoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
	22/04/2019	Ivarconões		Ivoreira	• Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão)	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
291	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Gianfranco Asdente	ESPLANADA	• uso misto esplanada	• Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
292	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Gianfranco Asdente		• uso misto rua Antônio Queiroz filho	Pleito acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Antônio Queiroz Filho Professor foi classificada como CR1.	A
					Pleito não acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento,	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
293	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Gerald Banon	ESPLANADA	• elaboração de um novo cronograma que garanta a devida participação popular	Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
					Pleito não acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma, em atendimento a	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
294	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Graco Tognozzi Lopes	ESPLANADA	• elaboração de um novo cronograma que garanta a devida participação popular.	elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
295	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Heloisa Ribeiro da Silva	ESPLANADA	• mudança para CS no bairro.	• Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
296	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Jefferson Rocha Dalprat Sousa	VISTA VERDE	• Na rua Harvey Conrad weels. o terreno de 1000m² entre dois prédios, esta limitado	• Pleito acolhido. • Vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Cláudia Benedita, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
297	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	João Ferreira	ESPLANADA	• Hoje o bairro esta mais para comercial que residencial. A favor do Esplanada Comercial	• Clovis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vítia Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
298	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	João Mario Antunes Pereira	DOM PEDRO II	• Queremos zuc 2 para o dom Pedro II e campo, pois há excesso de barulhos, acima de 45 decibéis	Pleito não acolhido. • Os bairros Dom Pedro II e Campo dos Alemães mantem a condição de uso misto, residencial e não residencial para ofertar maior diversidade comercial para a população residente. A ZM4 proposta está melhor caracterizada no artigo 113 inciso V e no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação, integrantes do projeto de lei.	NA
299	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	João Mario Antunes Pereira	DOM PEDRO II	• fechar adegas e isolamento acústico nas lojas de instalação de som.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	José Carlos Rodrigues	ESPLANADA	• somos a favor de pequenos comércios.	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Laila Cristine Lopes Gomes	EUGÊNIO DE MELO REGIÃO LESTE FAZENDA RONDA	Alteração da ZPA1 para autorizar salas de festas, mercados, e restaurantes. Atualmente não pode na região da Fazenda ronda.	Pleito parcialmente acolhido. As áreas de colinas situadas junto a estrada a ferrovia, que não constituem terrenos de várzea, foram revistas para ZUD e ZPA 2 respectivamente. A ZUD que não admite o uso residencial, permite atividades comerciais, de serviços e indústrias de baixa incomodidade são mais adequadas as características de uso e ocupação existentes no local. Já a ZPA2 admite o uso residencial de baixa densidade e atividades comerciais de impacto irrelevante são mais condizentes a condição de moradias em propriedades características de chácaras existentes no local. Os terrenos de várzea foram mantidos como ZPA1, área de proteção ambiental em atendimento a Lei Orgânica Municipal e ao Plano Diretor – LC 612/18.	PA
302	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Leandro F. Gimenez		propostas pelo povo, sejam incluídas na proposta de lei.	Pleito parcialmente acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
303	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Liborio Jose Faria	ESPLANADA	• Zonas Mistas para pequenos comércios.	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
304	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Lilian M. L. Gomes	EUGÊNIO DE MELO REGIÃO LESTE FAZENDA RONDA	• Alteração de ZPA1 da Fazenda do Ronda. Para construção salas de festas, restaurantes e mercados.	Pleito parcialmente acolhido. • As áreas de colinas situadas junto a estrada a ferrovia, que não constituem terrenos de várzea, foram revistas para ZUD e ZPA 2 respectivamente. A ZUD que não admite o uso residencial, permite atividades comerciais, de serviços e indústrias de baixa incomodidade são mais adequadas as características de uso e ocupação existentes no local. Já a ZPA2 admite o uso residencial de baixa densidade e atividades comerciais de impacto irrelevante são mais condizentes a condição de moradias em propriedades características de chácaras existentes no local. Os terrenos de várzea foram mantidos como ZPA1, área de proteção ambiental em atendimento a Lei Orgânica Municipal e ao Plano Diretor – LC 612/18.	PA
					Pleito acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Paschoal Moreira (Trecho da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) foi classificada como CR1. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Paschoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
305	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Luana Ferreira Bertolini	ESPLANADA	• Comercio na rua Pascoal Moreira, 257.	• Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	A
					Pleito parcialmente acolhido. • Com o advento do Plano Diretor (LC612/18) foram identificados os remanescentes de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica (Anexo XII - Mapa das Áreas Urbanas de Interesse Ambiental) a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, além de locais a serem protegidos por meio de Unidades de Conservação (Anexo XIII – Unidades de Conservação) e de Parques Urbanos (Anexo XIV - Parques Urbanos). É importante destacar que esses remanescentes não se restringem ao atual perímetro de ZPA2. De forma que o instrumento de proteção estabelecido pela atual legislação (LC428/2010), limitado a algumas zonas como a ZPA2 e a ZQA, não é suficiente para proteger as demais áreas. Desta forma, a proposta visa estabelecer um regramento de proteção mais abrangente e aplicável a todo município, independente da zona de uso. Adicionalmente, destaca-se que tanto o Plano Diretor quanto a proposta de lei apresentada ampliam sua aplicabilidade a fragmentos de vegetação nativa que ainda possam vir a ser demarcados por meio de estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
306	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Lucas L.R.	JD ESTORIL	Mudar de ZPA2 para ZPA1 e delimitar APPs e preservação de cerrado e criação de um parque.	solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos. Em relação à questão hídrica, ainda que o Plano Diretor não tenha estabelecido às áreas de recarga de aquífero, suas diretrizes apontaram para a necessidade de diagnosticá-las de forma a orientar o ordenamento territorial. Dessa forma, diferentemente da lei atual (LC428/2010), a proposta inova ao delimitar uma área prioritária para recarga de aquífero. É importante ressaltar que São José dos Campos possui 8% das áreas diagnosticadas como prioritárias para recarga de aquíferos no Vale do Paraíba pelo Projeto Recarga (UNITAU/IPABHI) 2008. Em nosso território, 84% dessas áreas estão na sua zona rural e em sua maioria em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e na Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos. No perímetro urbano, onde remanesçam 16% das áreas de prioritárias de recarga, cerca 20% já estão protegidos por APP, Zonas de Domínio de Cursos D'água (ZDCA) e áreas verdes públicas e outros 20% constituem-se de bairros consolidados. Restando cerca de 53 % para os quais estamos propondo um incremento de 5% de áreas permeáveis nos novos empreendimentos, e a garantia de declividade máxima de 15% das áreas verdes dos novos loteamentos para melhoria da infiltração da águas. Ou seja, SJC tem uma política efetiva para propiciar a permeabilidade do solo nas áreas de maior relevância para recarga de aquíferos.	PA
307	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Maria Inês A. Lima	SATÉLITE	Retornar a redação na LC165/1997 o art. 3 c) para lotes em aclave	Pleito acolhido. Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
308	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Maria Lucia F.G.	ESPLANADA	• manter residencial	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
309	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Maria Lucia F.G.	ESPLANADA	• preservar como patrimônio.	O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • O processo de “preservação” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas a reivindicação será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
310	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Maria Lucia F.G.	ESPLANADA	• Novo cronograma da revisão e participar das Decisões sobre a revisão.	Pleito não acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
311	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Paulo S. P.	SATÉLITE	• Regularizar música ao vivo nos bares	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação.) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
312	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Renato L.V.	BANHADO	• Zeis no Banhado e a Regularização Fundiária.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de Gentrificação desses bairros. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
313	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Robson R.	EUGENIO DE MELO	• Mudança de zoneamento de áreas vizinhas a loteamentos e condomínios na região leste, conhecido por Fazenda Ronda. 50 famílias cond. Terra Nova, 30 famílias ao lado cond. Jardim das flores e 30 famílias 5 km do cemitério.	Pleito parcialmente acolhido. • As áreas de colinas situadas junto a estrada a ferrovia, que não constituem terrenos de várzea, foram revistas para ZUD e ZPA 2 respectivamente. A ZUD que não admite o uso residencial, permite atividades comerciais, de serviços e indústrias de baixa incomodidade são mais adequadas as características de uso e ocupação existentes no local. Já a ZPA2 admite o uso residencial de baixa densidade e atividades comerciais de impacto irrelevante são mais condizentes a condição de moradias em propriedades características de chácaras existentes no local. Os terrenos de várzea foram mantidos como ZPA1, área de proteção ambiental em atendimento a Lei Orgânica Municipal e ao Plano Diretor – LC 612/18.	PA
314	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Rodolfo F. Cruz	SATÉLITE	• Viabilizar e regularizar musica ao vivo nos bares.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual.	PA
315	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Rogério H.R.Penido	FAZENDA SÃO BENTO	• Pernambucana, possibilidade de R1, RM horizontal e vertical com mais de 300UH, comercio e serviço e Logística.	Pleito acolhido. • A área está inserida em ZPE 1, cuja ocupação deve ser feita por meio de loteamento acompanhada de Plano de Ocupação e Estudos Ambientais e Laudo de Caracterização de Vegetação nos termos dos artigos 8, 9, 10 e 246, devendo o Estudo Ambiental atender o Anexo II – Conteúdo Mínimos dos Estudos Ambientais. Os estudos ambientais e o respectivo Plano de Ocupação que orientará o zoneamento a ser definido para área, dentre as zonas de uso existentes, conforme dispõe os artigos 122 e 123 do projeto de lei, o qual será formalizado por ato normativo específico.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
316	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Penido	JD. SANTA LUIZA VILA TATETUBA SEDE PENIDO	• Jd Santa Luzia: Possibilidade de R1, RM(horiz e vert) com mais de 300UH, comercial e serviço.	Pleito acolhido. • O bairro está inserido no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM4. A ZM4 conforme consta no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação admite o Residencial Multifamiliar Vertical RV2 e múltiplos usos não residenciais.	A
317	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2020	Penido	JD. SANTA LUIZA VILA TATETUBA SEDE PENIDO	• Vila Tatetuba: Possibilidade R1, RM (horiz e vert) com mais de 300UH, comercial e serviço, shopping e uso misto.	Pleito acolhido. • O imóvel mencionado está inserido no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM3. A ZM3 conforme consta no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação admite o Residencial Multifamiliar Vertical RV2 e múltiplos usos não residenciais.	A
318	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Rosely A.L.C. Silva	FLORADAS	• Retornar a redação da LC 165/1997 art. 3. c) terreno em aclive. Substituindo "cota mediana" por "cota intermediária".	Pleito acolhido. • Revista a definição de pavimento térreo, conforme consta no Anexo I – Definições do projeto de lei.	A
319	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Silvia Cursino dos Santos	Putim Pernambucana	• Mudar zoneamento de ZUD, área ao lado Vila Adriana.	Pleito acolhido. O imóvel mencionado está inserido no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM5. A ZM5 conforme consta no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação admite o Residencial Multifamiliar Vertical RV2 e múltiplos usos não residenciais.	A
					Pleito não acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
320	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Silvio Holleben	ESPLANADA	• Novo Cronograma que garante a devida participação popular.	elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
321	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Solange F	RURAL	• propor na zona rural e residencial seja aceito ILPI - construção de longa permanência para idosos.	Pleito parcialmente acolhido. • A atividade Casa de Repouso e Casa para Recuperação de Dependentes Químicos para Idosos está contemplada no Anexo IX – Uso e Ocupação Rural está contemplada na relação de atividades urbanas admitidas na zona rural do Município.	PA
322	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2020	Solange F	RURAL	• E também Esclarecer melhor Cs1, cs2, cs3... para ser liberado hospitais veterinários, não causam grande impacto de ambulância, ruído. Reportar melhor a vigilância sanitária.	Pleito parcialmente acolhido • A atividade Clínica Veterinária está classificada como CS1 B, sendo admitidas em todas as centralidades, zonas mistas e corredores de uso relacionados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação, devendo atender somente nas Centralidades e Zonas Mistas as disposições do artigo 197 no que se refere ao critério de Análise de Localização para evitar incomodidades ao uso residencial quando este for contíguo.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
323	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Sonia M. J.O	ESPLANADA	• ampliação para CS	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
324	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Terezinha DPM	ESPLANADA	• ampliação para CS	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
325	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Thiago MM	AQUARIUS	• Regulamentação de musica ao vivo. Determinar um limite de Decibéis por horário e região.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • A reivindicação é matéria do código de posturas e será encaminhada ao órgão municipal competente	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
326	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Wagner T.V.de Araújo	BOSQUE DOS EUCALIPTOS	Regulamentação musica ao vivo.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA
327	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Weber R.P.	ESPLANADA	ampliar para CS. ANEXO: DOC Ares	Pleito acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
328	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Gustavo Benevides	ESPLANADA	ANEXO: DOC ares.	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
					Pleito parcialmente acolhido. Com o advento do Plano Diretor (LC612/18) foram identificados os remanescentes de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica (Anexo XII - Mapa das Áreas Urbanas de Interesse Ambiental) a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, além de locais a serem protegidos por meio de Unidades de Conservação (Anexo XIII – Unidades de Conservação) e de Parques Urbanos (Anexo XIV - Parques Urbanos). É importante destacar que esses remanescentes não se restringem ao atual perímetro de ZPA2. De forma que o instrumento de proteção estabelecido pela atual legislação (LC428/2010), limitado a algumas zonas como a ZPA2 e a ZQA, não é suficiente para proteger as demais áreas. Desta forma, a proposta visa estabelecer um regramento de proteção mais abrangente e aplicável a todo município, independente da zona de uso. Adicionalmente, destaca-se que tanto o Plano Diretor quanto a proposta de lei apresentada ampliam sua aplicabilidade a fragmentos de vegetação nativa que ainda possam vir a ser demarcados por meio de estudos	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
329	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Wilson Cabral		• áreas prioritárias para conservação do cerrado e aquíferos - zepa 1. ANEXO: Doc. • Propõe-se que toda a extensão das áreas prioritárias para conservação do cerrado e das áreas potenciais de recarga de aquíferos, indicadas nas Figuras 1 e 2, sem uso e ocupação atual sejam caracterizadas no nível mais alto de proteção ambiental do Zoneamento Municipal: Zona Especial de Proteção Ambiental - Nível 1 - ZEPA-1, as demais áreas do perímetro, já ocupadas, sejam caracterizadas como ZEPA-2. Criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL englobando a totalidade das áreas atualmente sem uso e ocupação no interior das áreas em questão e proposta de anexação das áreas já ocupadas nestes polígonos à APA FEDERAL.	e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos. Em relação à questão hídrica, ainda que o Plano Diretor não tenha estabelecido às áreas de recarga de aquífero, suas diretrizes apontaram para a necessidade de diagnosticá-las de forma a orientar o ordenamento territorial. Dessa forma, diferentemente da lei atual (LC428/2010), a proposta inova ao delimitar uma área prioritária para recarga de aquífero. É importante ressaltar que São José dos Campos possui 8% das áreas diagnosticadas como prioritárias para recarga de aquíferos no Vale do Paraíba pelo Projeto Recarga (UNITAU/IPABHI) 2008. Em nosso território, 84% dessas áreas estão na sua zona rural e em sua maioria em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e na Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos. No perímetro urbano, onde remanesçam 16% das áreas de prioritárias de recarga, cerca 20% já estão protegidos por APP, Zonas de Domínio de Cursos D'água (ZDCA) e áreas verdes públicas e outros 20% constituem-se de bairros consolidados. Restando cerca de 53 % para os quais estamos propondo um incremento de 5% de áreas permeáveis nos novos empreendimentos, e a garantia de declividade máxima de 15% das áreas verdes dos novos loteamentos para melhoria da infiltração da águas. Ou seja, SJC tem uma política efetiva para propiciar a permeabilidade do solo nas áreas de maior relevância para recarga de aquíferos. • A ZPA 1 definida no artigo no artigo 113 inciso VII se aplica por definição aos terrenos de várzea do Rio Paraíba do Sul e do Jaguari, protegidos pela Lei Orgânica municipal e pelo Plano Diretor – LC 612/18.	PA
330	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Associação de moradores e amigos da V. Betânia e Zelfa	VILA BETHANIA	• mudança de Zuc 4 para Zuc1.	Pleito acolhido. • O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
331	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Associação de moradores e amigos da V. Betânia e Zelfa	VILA BETHANIA	2 terrenos que abrigam o Bosque de ZPA2 para ZEPH. ANEXO: Doc.	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”. Salientamos que o Projeto de Lei não contempla zona de uso ZEPH, e que os imóveis tombados e preservados na cidade estão sujeitos as regras da legislação do CONDEPHAATe COMPHAC respectivamente.	NA
332	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	- Benedito R. Fernandes - Maria José Carvalho - Sebastiana Pinto - Donizetti F. Cardoso - Antônio Silva - Luiz França - Etienne Pereira - Luiz Bispos - Ronaldo Cardoso - Gilson Costa	CHÁCARAS HAVAÍ CANINDÚ	Regularização dos bairros, Chácara Havaí e Canindu I e II. ANEXO: Pedidos a mão.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente. As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de Gentrificação desses bairros.	NM
333	Reunião Pública CÂMARA 22/04/2019	Proprietários, comerciantes e moradores de imóveis do bairro	JD DAS INDÚSTRIAS	Corredor 3 da Av dr João batista soares Queiroz Júnior muda para CR4 , permitindo cs2, I A e AGI B. E também os recuos laterais de CR4 para r1/cãs que pode encostar ate 2 Pav. e no CR3 recuo lateral é 1,5m. ANEXO: DOC e assinatura dos solicitantes.	Pleito não acolhido. A Av. João Batista Soares Queiróz Júnior foi classificada como CR2, cujos parâmetros definidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação, admitem o uso residencial multifamiliar e uso não residencial de baixa incomodidade. Reclassificar como CR3 permitiria a instalação de atividades não residenciais com nível de impacto urbanístico e ambiental médio criando incomodidade e conflitos de uso com o bairro que é predominantemente residencial.	NA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
334	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Ademir P. dos Santos	VARGEM GRANDE	- Ecovilas em Zonas de Chácara de Recreio. Modificar o artigo 46: (...) as glebas parceladas em lotes ou em condomínios(...), manter art. 127, modificar o art. 137: São características da ZCH: I - proporção mínima de terreno na zona de chácaras para terrenos com declividade (...), acrescentar no art. 157 do capítulo IV, das atividades e usos urbanos: - Residencial Multifamiliar Horizontal três - RH3: até 120 UH em terrenos com área acima de 50.000,00m², observando a proporção mínima de lotes de 3000,00m² por unidade habitacional. - I - Para declividade menor que 30% e II - para declividade entre 30% e 40% a proporção mínima de lotes será de 5.000,00m² podendo ser ampliada para 300 unidades, quando destinada a programas habitacionais voltadas a população com renda familiar de até seis salários mínimos. , acrescentar art. 157: A subcategoria de uso RH1, RH2 e RH3 deverão prever, respectivamente, 10% da área para lazer e recreação e 50% para preservação por unidade habitacional. - Paragrafo Único. Os espaços definidos no "caput" deste artigo deverão ocupar 40% no mínimo, um único perímetro e serão respectivamente ocupados e arborizados para fins a que se destinam, devendo constar do projeto de alvará de construção. , modificar o art. 236: I - Os terrenos localizados em ZCH, que deverão atender a taxa de permeabilidade mínima de 70%, conforme inciso VI do artigo 49 desta LC. - acrescentar no art. 300: V-ZCH: R1 e RH3.	Pleito parcialmente acolhido. Face os atributos naturais a região das colinas da Vargem Grande foi classificada como ZPA2 no Anexo VII – Mapa de Zoneamento, zona de uso que admite o residencial unifamiliar de baixa densidade implantado por meio de loteamento, com área mínima de lote para terrenos com declividade inferior a 30% de 2.000m²; e para terrenos com declividade entre 30% e 40% será de 4.000m², com uma taxa de permeabilidade do lote de 30%. A ZPA2 também admite será admitido o Condomínio Sustentável de Lotes Residenciais – RSCL, desde que respeitadas as disposições do art. 189, que dentre outras exigências prevê a formação de uma reserva ambiental, a preservação dos remanescentes de vegetação nativa e a formação de corredores ecológicos.	PA
335	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Alessandra Mazzoni	ESPLANADA	zoneamento mais amplo e abrangente. E anexação de lotes com entrada e saída pela Barão do Rio Branco de zoneamento. diferentes.	Pleito não acolhido. A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
					Pleito acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 46 inciso V que é competência e realização de audiências públicas para	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
336	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Antônio Gerri	SANTA JULIA	Quando será as reuniões	A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das 12 Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que as audiências públicas foram devidamente divulgadas para efetiva participação cidadã dos moradores de todas as regiões da cidade.	A
					Pleito não acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. NO entanto, a Rua Cel. Manoel Martins Júnior não foi inserida na relação de CR1. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João)	

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
337	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Aparecida Ferigoli	APOLO	• zoneamento misto para Rua Cel. Manoel Martins Jr.	• Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	NA
338	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Belmiro Antônio Dalacqua	SATÉLITE	• AV Cidade Jardim nº1907, permitir 15 pavimentos para prédios residenciais e comerciais.	Pleito acolhido. • A Av. Cidade Jardim, em sua quase totalidade admite o uso residencial multifamiliar, pois está classificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM3, ZM2 e Corredor Dois – CR2, cujos parâmetros estão definidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
339	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Benedito Carlos Xavier	POUSADA DO VALE	• alteração das medidas mínimas de lote.	Pleito acolhido. • O artigo 91 parágrafo primeiro admite o desdobro de lotes oriundos de loteamentos.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
340	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Bruno Oliveira Cardoso	ESPLANADA	• Zona Mista para ajudar na economia e segurança • alteração na frente dos imóveis para as questões de estacionamento	Pleito não acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	NA
341	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	César Rogério Assad	ANTIGO PINHEIRINHO	• antigo pinheirinho, atualmente como ZUD, propor para ZUC3, ZUC6 ou similar.	Pleito não acolhido. • A área ocupada anteriormente pela comunidade do Pinheirinho está mantida como ZUPI2, destinada as atividades industriais, comerciais e de serviços para estimular a economia da região sul. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do projeto de lei.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
342	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Claudio Roberto Amim Caldas	RURAL	discussão a respeito do uso do solo Rural. Representante no CMDU de São Francisco XAVIER. Seja previsto de maneira clara as exigência de alvará de construção e reformas, e como as condições necessárias a obtenção.	Pleito acolhido. O projeto de lei prevê em seu artigo 283 que a execução de edificação no Município só poderá ser iniciada após a obtenção de Alvará de Construção fornecido pelo Poder Executivo, com integral cumprimento dos parâmetros e limitações urbanísticas de uso e ocupação estabelecidos nesta e em outras leis pertinentes. Os índices urbanísticos para a zona rural estão contidos no Anexo IX – Uso e Ocupação na Zona Rural.	A
343	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Claudio R. Amim Caldas	AQUARIUS	Homogeneização e regularização de zona de uso no Jd Aquarius. Terrenos na São Joao e frente ao Seminário Diocesano transformando para ZUC5.	Pleito acolhido. O Anexo VII – Mapa de Zoneamento classifica os terrenos da Escola Monteiro Lobato e os situados defronte na Av. Cassiano Ricardo como ZM3, sendo que os índices da zona de uso ZM3 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
344	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Claudio Caldas	EUGENIO DE MELO	alteração área em frente ao Jardim das flores no Eug. de Melo, de ZI para ZUC6, permitindo moradias.	Pleito não acolhido. Os terrenos situados ao longo da SP – 62, conhecida como Estrada Velha Rio São Paulo em frente foram classificados como ZUPI2 que não admite o uso residencial. Esses terrenos estão situados próximos às indústrias existentes e inseridos na Área de Desenvolvimento Estratégico do Parque Tecnológico de São José dos Campos, para os quais o Plano Diretor estabeleceu diretrizes para fomento de serviços e logística na Cidade. Os índices da zona de uso ZUPI2 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
					Pleito não acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. No entanto, a Av. Paulista não foi inserida na relação de CR1. Ressalta-se que a Av. Paulista não possui lotes voltadas para a mesma, estes possuem frente para as vias transversais. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
345	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Claudio Calçadas	ESPLANADA	Inclusão de trecho da Av Paulista no corredor CR1, JD Esplanada.	Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	NA
346	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Claudio Calçadas	SÃO FRANCISCO XAVIER	Alteração de altura em São Francisco Xavier. Passem de 8,70 para 15 metros. Permitindo a implantação de serviços de hospedagem.	Pleito não acolhido. Foi mantida a restrição de gabarito de altura de até 9 metros de altura, para preservar as características históricas e culturais do núcleo urbano distrito, mantendo a volumetria das edificações e as perspectivas visuais da serra a partir do centro do núcleo.	NA
347	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	manter a ZR2, não permitir comercio e verticalização.	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA
					Pleito não acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
348	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		Alterar o calendário para entrega de propostas e audiências publicas em todas as regiões, proporcionando ampla e maior participação da sociedade, nos termos da Lei 12527/11 , conhecida como Lei de Acesso a Informação	Elaboração do Projeto de Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	NA
349	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	Manutenção no bairro vista verde como ZR2.	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA
350	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		Manutenção e proteção das áreas de preservação ambiental.	Pleito acolhido. As áreas de preservação permanente são definidas pelo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651 de 2012, e se sobrepõe a qualquer legislação municipal, devendo ser observadas na ocupação do solo urbano.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
351	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		• Reativar o antigo projeto de implantação do Parque Ecológico do Vista Verde.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. No entanto a reivindicação será encaminhada ao órgão municipal competente	NM
352	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Associação Moradores de Canindu e Havaí adjacente.		• Rotatória na entrada da Vila Cândida e na SP50.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
353	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Regularizar e Classificar como ZR2, o loteamento irregular da AV. Pedro Friggi.	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
354	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Classificar o terreno da antiga CONCREMIX como ZR1 (lote mínimo 500m²)	Pleito não acolhido. • A área está classificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM1, cujos parâmetros estão definidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação. A zona de uso ZM1 admite o residencial unifamiliar e as atividades comerciais e de serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo. A ZM1 está sendo adotada em terrenos contíguos as ZR's por ser o zoneamento, juntamente com o Corredor Um – CR1 mais adequado para evitar os chamados “conflitos de uso”.	NA
355	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Classificar como ZUC8 o quarteirão compreendido entre as ruas Cidade Brasília e Cidade de Washington (centro comercial 2).	Pleito não acolhido. • A área classificada como ZM1. “A zona de uso ZM1 admite o residencial unifamiliar e as atividades comerciais e de serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo. A ZM1 está sendo adotada em terrenos contíguos as ZR's por ser o zoneamento, juntamente com o Corredor Um – CR1 mais adequado para evitar os chamados “conflitos de uso”.	NA
356	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Classificar os imóveis das ruas Brasília e Cidade Washington, que confrontam com o Centro Comercial 2, como ZUC 2. Max de funcionamento ate 22:00.	Pleito parcialmente acolhido. • No projeto de lei os imóveis localizados na Rua Cidade de Washington estão classificados como ZM1 e na Rua Brasília com frente para a quadra comercial classificados como ZR, sendo que os parâmetros da ZM1 e da ZR podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA
357	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Requer a desapropriação , do terreno vazio, localizado antes da subestação de energia EDP, para instalação do 6º DP-Delegacia.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
358	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Requer a desapropriação do prédio da antiga KALABARY atual "casa de show de funk"(Espaço Villa Nova Eventos). para implantação 46ºBPM, da policia militar.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
359	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Requer a instalação do PEV- VISTA VERDE, no terreno antes ocupado pelo antigo Depósito de Pedras e Areia.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
360	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	• Classificar como ZPA/APP o terreno onde funcionava a ETE-Vista VERDE.	Pleito não acolhido. • As áreas de preservação permanente são definidas pelo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651 de 2012, e se sobrepõe a qualquer legislação municipal, devendo ser observadas na ocupação do solo urbano. Quanto ao zoneamento o projeto de lei propôs ZM1, por se tratar de zona de uso mais adequada inclusive para implantação de áreas de lazer, uma vez que a ZPA1 está restrita às atividades agrícolas e pecuárias características dos terrenos de várzea do Rio Paraíba do Sul.	NA
361	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		• Metragem mínima 10X25, regulamentar o fim do "meio-lote".	Pleito não acolhido. • O lote mínimo proposto no projeto de lei é o de 175m2 com testada mínima de 7,00m, metragem que permite uma boa edificação no lote, ao mesmo tempo que essa redução proposta corrobora para a política de incentivar o loteamento especialmente na Macrozona de Estruturação, diretriz prevista no âmbito do Plano Diretor. O lote de 125m2 será admitido somente para implantação de loteamento de interesse social, como forma também de incentivar a ocupação horizontal nos empreendimentos sociais.	NA
362	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		• Atividades com música ao vivo e alvará de funcionamento após as 22. Deverá ser em recinto fechado e com proteção acústica.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual.	PA
363	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		• Criar Zonas de recreação e lazer noturno (ZRLN), em áreas distantes da Zonal Urbana.	Pleito não acolhido. • O projeto de lei prevê uma distribuição espacial para as atividades de lazer e entretenimento noturno, classificadas como CS4 A, em locais mais adequados na malha urbana, buscando evitar conflitos de usos especialmente com o uso residencial. O projeto de lei prevê algumas zonas de uso como ZUPI 2, ZUD, e alguns corredores de uso como o CR2, CR3, CR4, bem como em algumas centralidades, a exemplo das Centralidades Metropolitanas Eixo Dutra e Centro Tradicional; essas atividades poderão se instalar mediante critérios de análise de localização em alguns casos e soluções acústicas obrigatórias. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e o Anexo VII – Mapa de Zoneamento demonstram os parâmetros urbanísticos e os locais que estas atividades poderão se instalar, desde que atendidas exigências de controle de incomodidade.	NA
364	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		• Reservar área municipal para realização de grandes eventos, feiras, parques, circos e shows.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • No entanto, as sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
365	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	ZONA LESTE	• Reservar na Zona Leste, área para Cemitério Municipal.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • No entanto, a sugestão será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM
366	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER		• Inserir na Lei que somente após 10 anos poderá ser revisada.	Pleito parcialmente acolhido. • A atual revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação é determinada pelo Plano Diretor 2018 – LC 612/18, recentemente aprovado em São José dos Campos. A LC 612/18 que instituiu o atual Plano Diretor estabelece em seu artigo 139 que ele deverá ser objeto de revisões periódicas no máximo a cada dez anos. A próxima revisão da legislação de uso e ocupação do solo, também será feita decorrente dessa revisão do Plano Diretor.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
367	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Edemar Ferreira de Souza	ANTIGO PINHEIRINHO	Antigo Pinheirinho, fazer uma área Industrial.	Pleito acolhido. A área ocupada anteriormente pela comunidade do Pinheirinho está mantida como ZUPI2, destinada as atividades industriais, comerciais e de serviços para estimular a economia da região sul. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do projeto de lei.	A
368	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Edemar Ferreira de Souza	RUA JOÃO MIACCI	Rua João Miacci, indo para interlagos, área poderia ser transformada em residencial.	Pleito acolhido. A Rua João Miacci está inserida na zona de uso ZPE1, que admite os usos residenciais, comerciais e de serviços, nos termos dos artigos 122 e 123, cuja ocupação deve ser feita por meio de loteamento acompanhada de Plano de Ocupação e Estudos Ambientais e Laudo de Caracterização de Vegetação nos termos dos artigos 8, 9, 10 e 246, devendo o Estudo Ambiental atender o Anexo II – Conteúdo Mínimos dos Estudos Ambientais. Os estudos ambientais e o respectivo Plano de Ocupação que orientará o zoneamento a ser definido para área, dentre as zonas de uso existentes, conforme dispõe os artigos 122 e 123 do projeto de lei, o qual será formalizado por ato normativo específico.	A
369	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Eduardo de Campos Becker		Regulamentação flexível para musica ao vivo em estabelecimentos.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual.	PA
370	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Elizabeth Mascarenhas	ESPLANADA	anexação de lotes com zoneamento diferentes (avenida Rio Branco).	Pleito não acolhido. A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
371	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Francisco Roxo	ESPLANADA	alteração para cs1 no zoneamento do esplanada .	Pleito não acolhido. O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
372	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Francisco Roxo	ESPLANADA	Alteração de zuc 1 para zuc 3, área do estacionamento do thermas do vale em frente ao Hospital Vivalle.	Pleito não acolhido. As áreas envoltórias as ZR's e próximas às várzeas, rios e córregos na região oeste foram mantidas como ZM1, que tem gabarito de altura com até 9m para manter a característica da volumetria das edificações no local, a exceção do Hospital Vivalle que constitui equipamento de saúde de interesse público.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
373	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilbert Jean Pierre Wittmer	ESPLANADA	• permissão de comercio de baixo impacto apenas no horário comercial	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
374	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa	ÁREA VERDE	• Área Verde Pedro de Castro Pinheiro, revitalizar e substituição da quadra de areia por quadra com cobertura.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
375	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa	PONTE MINAS GERAIS	• Ponte Minas Gerais: estrutura para pedestres do lado direito e do lado esquerdo somente para ciclistas.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
376	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa	CANINDÚ HAWAÍ	• CANIDU 1 e 2 e HAWAI: sinalização viária, placa de sinalização e rotatória.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
377	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa	ALTO DA PONTE	• ALTO DA PONTE: segurança para entrar e sair da creche ALTOBONI. Rui Barbosa x estrada Bom sucesso.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
378	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa		• Penalizar poluição dos rios e nascentes na região norte e desapropriar edificações próximas as margens.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
379	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa		• Regularização de núcleos informais.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
380	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa		• Locar CEP nas ruas não regulamentada.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
381	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gilson Machado da Costa	VILA CANDIDA	• Vila Cândida: Rua José Silvério de Souza seja mão única.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
382	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Associação Moradores do CANIDU E HAWAI	CANIDU HAWAI	• saneamento básico.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
383	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Gustavo Franceschini	AQUARIUS	• Terreno 17.000m ² classificado como ZUC2 entre as Av SÃO JOAO E CASSIANO RICARDO. mudança de zoneamento para zuc 5 como áreas no entorno.	Pleito acolhido. • O Anexo VII – Mapa de Zoneamento classifica o terreno mencionado, como ZM3, sendo que os índices da zona de uso ZM3 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
384	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	HELENA WATANABE	ESPLANADA	• manutenção do Jd. esplanada e nova américa como RESIDENCIAL.	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
385	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	HOMERO SCARINZI	ZONA NORTE JAGUARI	• área em frente a antiga Fabrica Matarazzo , mudança de ZPA2 para ZUC3 ou ZUC7. para que a mesma destinar a habitação popular.	Pleito acolhido. • A área classificada como ZPA2 defronte a Estrada do Jaguari foi classificada como ZM1, que admite o residencial unifamiliar e o comercial de baixo impacto de incomodidade. A proposta de ZM1 visa possibilitar a implantação de loteamento que propiciará a oferta de lotes populares na região norte, e de áreas públicas para implantação de equipamentos comunitários, que atenderão a população residente nos núcleos informais próximos localizados na zona rural.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
386	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Jefferson Augusto de Oliveira	JD ISMÊNIA	• regularidade musica ao vivo.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual., vide artigo 153, Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento)	PA
387	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	João Bosco Ventrice	JD SANTA JULIA	coleta seletiva.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
388	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	João Bosco Ventrice	JD SANTA JULIA	Parque Santa Julia, área inclusa no plano diretor, foi invadida e cercada. área localizada Av Valter de oliveira com Edézio Peneluppi.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
389	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	João Felipe Saraiva Gonzalez	URBANOVA	• Linneu de Moura de ZUC2 para ZUC3, visto que parte já tem permissão para 15 metros.	Pleito não acolhido. As áreas envoltórias as ZRs e próximas às várzeas, rios e córregos na região oeste foram mantidas como ZM1, que tem gabarito de altura com até 9m para manter a característica da volumetria das edificações no local, a exceção do Hospital Vivalle que constitui equipamento de saúde de interesse público.	NA
390	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Jose Antônio de almeida		• zoneamento atual engessa a cidade. Deixar a cidade crescer de novo.	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC 612/18 estabeleceu diretrizes para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, tendo por princípio o equilíbrio entre o crescimento econômico e a manutenção da qualidade de vida na Cidade.	A
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Cláudia Bauloy, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Meneses)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
391	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Laura Junqueira de Oliveira	ESPLANADA	• zoneamento misto, baixo impacto, clinicas e escritórios com funcionamento. das 8 as 18.	• Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
392	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Lelita O. R. Benoît	ESPLANADA	• zoneamento comercial.	• Clovis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
					Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clávis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
393	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Luís Norberto Borges	ESPLANADA	• abertura para áreas comerciais. Proposta ARES.	• Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
394	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Luís Norberto Borges		• Verticalização da cidade.	Pleito acolhido. • O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, definiu o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Consolidação que dispõe de melhor acessibilidade e maior oferta de equipamentos, serviços públicos, cujos objetivos, dentre outros, é de utilizar e otimizar a infraestrutura urbana disponível de forma equilibrada, evitando sua ociosidade ou sobrecarga; e, promover a requalificação urbanística em bairros com tendência a estagnação ou esvaziamento populacional. O Plano definiu também uma rede de centralidades urbanas para usos diversificados que inclui o residencial multifamiliar vertical e os edifícios mistos e comerciais. Desta forma, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo define os índices urbanísticos em consonância com as premissas do Plano Diretor, que poder ser verificados junto ao Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	A
395	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Luís Norberto Borges		• construção Via Banhado.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As sugestões referentes ao sistema viário serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
396	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Luiz Carlos de Alvarenga JR.	TATETUBA	• transparência alvará musica ao vivo.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
397	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Magna Meire Silva	ESPLANADA	• anexação de lotes com zoneamento diferentes, pertencentes a Av barão do Rio Barão.	Pleito não acolhido. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
398	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Mara Almeida	RUA LUIZ JACINTO CENTRO	• rodeado de boates e choperias sem acústica apropriada.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As sugestões referentes a incomodidade noturna serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
399	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Marcelo Moura	ESPLANADA	• áreas que fazem fronteira Av são João, Anchieta, Eduardo Cury devem ter zoneamento misto com baixo impacto.	Pleito acolhido. • A Av. Anchieta, Avenida São João e a Av. Eduardo Cury nos trechos contíguos as ZRs do Jardim Esplanada e do Jd. Apolo I foram classificadas como ZM1 e CR1 respectivamente que admitem atividades com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo e irrelevante. Os índices urbanísticos destes zoneamentos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	A
400	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Mauricio Daud	ESPLANADA	• anexação de lotes com zoneamentos diferentes, pertencentes a Av barão do rio branco.	Pleito não acolhido. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
401	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Maria Inês A. Lima	SATELITE	• retomada da redação LC 165/97(art. 3, letra c) para lotes em active.	Pleito acolhido. • Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A
402	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Rafael Santiago Barros	JD CEREJEIRAS	• pavimentação asfáltica na ligação do JD PAINEIRAS E O POUSADA DO VALE.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
403	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Ricardo Yazigi	CENTRO	• revitalização do centro, proibir a instalação de atividades como casas noturnas, bares que geram barulho e boates.	Pleito não acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. Também estão sendo definidas medidas mitigadoras para controle de ruídos decorrentes do exercício das atividades.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
404	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Rita Nóbrega	ESPLANADA	anexação de lotes com zoneamento diferentes na Av Rio Branco.	Pleito não acolhido. A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
405	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Roberta S. Lameiro	ESPLANADA	anexação de lotes com zoneamentos diferentes pertencentes a Av barao do Rio Branco.	Pleito não acolhido. A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
406	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Rosely A. L. C. Silva		retornar a redação LC 165/1997 que se refere a terreno em aclave, de cota intermediária à cota mediana.	Pleito acolhido. Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A
407	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Robson Cota de Oliveira	CENTRO	Descentralização e revitalização do centro SJC.	Pleito parcialmente acolhido. - O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, definiu o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Consolidação que dispõe de melhor acessibilidade e maior oferta de equipamentos, serviços públicos, cujos objetivos, dentre outros, é de utilizar e otimizar a infraestrutura urbana disponível de forma equilibrada, evitando sua ociosidade ou sobrecarga; e, promover a requalificação urbanística em bairros com tendência a estagnação ou esvaziamento populacional. O Plano definiu também uma rede de centralidades urbanas para usos diversificados que inclui o residencial multifamiliar vertical e os edifícios mistos e comerciais para revitalizar os centros existentes e fomentar novos centros regionais. Desta forma, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo define os índices urbanísticos em consonância com as premissas do Plano Diretor. - Os índices urbanísticos e a espacialização dos usos podem ser verificados junto ao Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA
408	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Robson Cota de Oliveira	CENTRO	Criar "manchas/corredores" comerciais nas outras regiões.	Pleito parcialmente acolhido. Foram criados Corredores de Uso de apoio aos bairros para instalação de atividades não admitidas nas ruas locais por questões de maior incomodidade urbanística e ambiental as moradias existentes. Os índices urbanísticos e a espacialização dos usos podem ser verificados junto ao Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
409	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Robson Cota de Oliveira	CENTRO	Criar zoneamento específico para lazer/entretenimento entorno praça Afonso Pena/matriz, horário noturno das 18 às 00.	Pleito parcialmente acolhido. Com relação a atividade de lazer e entretenimento noturno classificadas como CS4A a proposta introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. • Os índices urbanísticos e a espacialização dos usos podem ser verificados junto ao Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA
410	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Rogério Dias Costa	ESPLANADA	• anexação de lotes com zoneamento diferentes, pertencentes Av Barão do Rio Branco, com entrada e saída pela mesma.	Pleito não acolhido. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito às características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
411	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Rosely A. L. C. Silva		• retornar à redação LC 165/97 no que se refere a lotes em ative. art3 letra C.	Pleito acolhido. • Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A
412	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Rubem Costa Filho	ESPLANADA	• anexação de lotes com zoneamentos diferentes, pertencentes Av Barão do Rio Branco, com saída e entrada por ela.	Pleito não acolhido. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito às características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA
413	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Ruy Caetano da Silva	FLORADAS SÃO JOSE	• inserção do parágrafo 3º no artigo da cl 428/10 por meio 498/13. prejudica proprietários de terrenos em ative.	Pleito acolhido. • Revista a definição de pavimento térreo da legislação atual. O projeto de lei propõe uma nova definição no Anexo I – Definições.	A
				1. Congele no estado atual bairro cidade vista verde. 2. manter como classificado ZUC2 os pré-existentes ou novos imóveis, permitindo-se comércio e serviços de baixo impacto. 3. para imóveis AV Pedro FRIGGI e suas marginais R. Porto Rico e GUSTAVO RICO TORO. Vedada aquisições e anexações de imóveis contíguos, que se estendam para dentro dos blocos residenciais 4. Manter ZR2 áreas internas. R: interna Porto Rico - ZUC 2, eq. R: Venezuela até R: Argentina. Av externa Pedro Friggi - ZUC2 - do final da R. Porto Rico até início da rua Gustavo Rico Toro, inclusive rua projetada. Rua interna Gustavo Rico - ZUC2- eq. Buenos Aires até eq. Manuel será delgado.	Pleito acolhido. • O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Maiores	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
414	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	SAVIVER	VISTA VERDE	rua interna Manuel Será Delgado - ZR2 - da esq. da Gustavo rico toro ate esq. com Av cidade lima. Rua interna cidade lima - zr2- da esq. com Manuel delgado ate esq. com a rua Bogotá. Rua interna cidade bogotá-zr2- da esq. com cidade Lima ate rua Curaçao Rua interna Curaçao -zr2 - da esq. com cidade Bogotá ate esq. com Av estado unidos. Av interna estados unidos- zr2- da esquina com Curaçao ate esq. com r. Venezuela. rua interna Venezuela -zr2- da esquina com Av estados unidos ate rua porto rico. - Congelar como ZR2 ruas internas. e Regularizar como ZUC2 as fachadas e laterais voltadas para marginais externas . definir limites dos terrenos que fazem divisa de fundos com áreas de preservação . - regularize a titularidade da faixa de terreno de APP, de uso sob concessão pela SABESP, a ser devolvida para o município pelo desmonte da estação de tratamento de esgoto original.	detalhes dos índices urbanísticos e das zonas de uso adotadas para o bairro Vista Verde podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido. • As questões referentes a área da ETE Vista Verde sob concessão da SABESP em vias de desativação e devolução a Municipalidade será encaminhada ao órgão municipal competente, pelo fato do pleito não ser matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.	A
415	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Sergio A. W. de almeida	CENTRO	• regulação de atividades que possam causar perturbação , principalmente apos as 22 ate 08:00. Especialmente nas proximidades da rua Luiz Jacinto ha funcionalmente de estabelecimentos como boates, bares choperias e outros congêneres.	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual. Também estão sendo definidas medidas mitigadoras para controle de ruídos decorrentes do exercício da atividades.	PA
416	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Silvia cursino dos santos	PERNAMBUCANA VILA ADRIANA	área na est mun. Ubirajara divisa com res VILA ADRIANA, de ZUD para ZUC para construir casas e apartamentos.	Pleito acolhido. • O imóvel mencionado está inserido no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM5. A ZM5 conforme consta no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação admite o Residencial Multifamiliar Vertical RV2 e múltiplos usos não residenciais.	A
417	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Suely Ap. Bayerlein	SATELITE	• Construções de mais de 1 pavimento sem recuo, ao lado de casa térrea. proprietário tem inúmeras multas, mas nada é resolvido.	Pleito acolhido. • Nas zonas de uso ZR, ZM1, ZM2 e nos Corredores de Uso o projeto de lei prevê exigência de recuo lateral e de fundos de 1,50m até o 2º pavimento.	A
418	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Thiago Santos	AV. LINEU DE MOURA / SERIMBURA	• alteração zoneamento Lineu de moura, para ZUC 3 e gabarito 15 metros, como já aplicado na avenida - Trecho entre thermas do vale e Rotatória clube santa Rita.	Pleito não acolhido. • As áreas envoltórias as ZRs e próximas às várzeas, rios e córregos na região oeste foram mantidas como ZM1, que tem gabarito de altura com até 9m para manter a característica da volumetria das edificações no local, a exceção do Hospital Vivalle que constitui equipamento de saúde de interesse público.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
419	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Victor P. Sayegh	ESPLANADA	• zona comercial de baixo impacto.	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
420	CÂMARA FORMULÁRIO ONLINE - EMAIL	Zita Sattelmayer	ESPLANADA	• anexação de lotes com zoneamentos diferentes, pertencentes a Av barao do rio branco, com entrada e saída pela referida avenida.	Pleito não acolhido. • A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
421		Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de SJC. (CPME)		Ponderação quanto as restrições à instalação dos Templos Religiosos em áreas residenciais, medidas mitigadoras para evitar conflitos, como exemplo isolamento acústico conforme entendimento do corpo técnico do município e os demais órgãos, como Corpo de Bombeiro.	Pleito acolhido. A atividade Templo e local de culto em geral está classificada como CS1A podendo instalar-se em todas as zonas de uso mistas, Corredores de Uso CR2, CR3, CR4 e CR5, e nas zonas industriais, associadas a exigências técnicas e medidas mitigadoras relacionadas no Anexo XII – Medidas Mitigadoras.	A
422	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	Solicitação de preservação da área JD Nova América, JD NV Europa, Vila Santa Rita, JD Esplanada I e II como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do município de SJC.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. A reivindicação está sendo tratada no âmbito do COMPHAC e a manifestação será encaminhada para o mencionado Conselho.	NM
423	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	Lista de Escolas instaladas no Jardim Esplanada e adjacências	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA
424	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	Parecer técnico da Dra. Maria Paulete Pereira Martins - Cientista do Clima, sobre a importância do Esplanada	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Com relação a preocupação sobre os aspectos climáticos na cidade, salientamos que é notória a relevância de estudos ambientais no desenvolvimento urbano e rural. Sendo essa reconhecida pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 9.509/1997) por meio do Zoneamento Ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico, um instrumento técnico e político de planejamento que estabelece diretrizes de ordenamento e de gestão do território, considerando as características ambientais e a dinâmica socioeconômica. No entanto, é importante reconhecer a competência dos entes federativos na elaboração desse instrumento e as limitações técnicas e financeiras do órgão municipal em assumir atribuições e competências de órgãos federais e estaduais. Adicionalmente, o município tem empreendido esforços desenvolvimento de políticas públicas em prol do meio ambiente. Ainda que não haja obrigatoriedade por lei, o município assumiu, inclusive através de seu Plano Diretor, o compromisso de instituir uma Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, cujos estudos como inventário de gases de efeito estufa e de adaptação já estão em elaboração.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
425	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	• Ofício 191/SAJ/SG/19, da PMSJC à 2 PJ, encaminhando 2 despachos, enviado pela SEURBS/Secretário e tramitado por Marcelo Pereira Manara e 1 Mapa do Esplanada.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • A reivindicação está sendo tratada no âmbito do COMPHAC e a manifestação será encaminhada para o mencionado Conselho. Pleito acolhido. • As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.	NM
426	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	• Ofício QABCDSTQQW/3T7B9JB da AABEA à Auditoria Geral da PMSJC, sobre a ausência de resposta e providências da DFOP, referentes à obra situada à Av: Barão do Rio Branco, nº 980	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. Os questionamentos relacionados a fiscalização serão devidamente encaminhados aos órgãos competentes	NM
427	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	• Ofício QABCDSTQQW/3TADMLL da AABEA à Auditoria Geral da PMSJC, sobre a ausência de resposta e providências da DFPM, referentes ao uso feito do imóvel situado à Av: Anchieta, nº 619	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. Os questionamentos relacionados a fiscalização serão devidamente encaminhados aos órgãos competentes	NM
428	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	• Reorganização do Trânsito no Jardim Esplanada e adjacências	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. Os questionamentos relacionados a fiscalização serão devidamente encaminhados aos órgãos competentes	NM
429	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	• Ofício QABCDSTQQW/3T257RP da AABEA à Auditoria ao Exmo. Sr. Felício Ramuth, Prefeito de SJC, encaminhado em ocasião da Audiência Pública sobre a LDO 2020, em 25/03/2019.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente	NM
					O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • O debate realizado na 6ª Conferência das Cidades (julho de 2016) deu início a ampla discussão sobre o Plano Diretor. A Prefeitura de São José dos Campos aprovou para aprovação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
430	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	• Ofício JLNKBR&W/3RH8NKL da AABEA á Auditoria ao Exmo. Sr. Felício Ramuth, Prefeito de SJC, em protesto contra o simulacro de participação popular na elaboração da Proposta de Revisão do Plano Diretor de 2006.	Plano Diretor. A Prefeitura de São José dos Campos se organizou para a convocação de um Conselho que atuaria como canal principal de participação popular na condução dos trabalhos de revisão do Plano Diretor. O Conselho Gestor foi formalizado pelo Decreto 17.141/16, que também estabeleceu suas atribuições. Após sua formalização transcorreram as Oficinas de Mobilização realizadas em 2016. Os trabalhos de revisão do Plano Diretor prosseguiram após mudanças de Governo, tendo sido definido um cronograma para a condução dos trabalhos da revisão do Plano Diretor; e, disponibilizada a leitura técnica, para as 19 oficinas públicas, que se realizaram em outubro de 2017, e que resultariam na Leitura Comunitária. Os resultados das oficinas de leitura comunitária serviram como valioso acervo de inquietações dos munícipes para a elaboração da proposta do Plano Diretor. Outro canal aberto à população foi a pesquisa “Você e a cidade”, disponível no site do Plano Diretor, e que contou com 664 respondentes. Ainda que tenha um caráter de enquete, a pesquisa feita pelo site auxiliou a Prefeitura a lidar com certas percepções dos munícipes. No final de 2017 a equipe técnica passou a se debruçar sobre os resultados da leitura técnica e comunitária, a fim de elaborar diretrizes para o Plano Diretor e encaminhar a redação da proposta técnica inicial. O Conselho Gestor foi sendo abastecido com as informações sobre o andamento dos trabalhos O cronograma aprovado junto ao Conselho previa no ano de 2018, realização de uma série de reuniões públicas intituladas: fóruns regionais para discussão da proposta (maio de 2018), fórum final (agosto 2018) para devolutivas e consolidação da proposta; e, as audiências públicas para a discussão da minuta do Projeto de Lei (setembro 2018). Ao estabelecer o ordenamento das atividades do processo de elaboração do Plano Diretor, a Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade tomou como premissa que haveriam três momentos principais de participação social sobre os trabalhos: no diagnóstico, na elaboração de propostas e na confecção do projeto de lei. Estas três etapas somam-se à etapa finalizada ainda em 2016, que consistiu na sensibilização e mobilização popular. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura, bem como os setores de eventos e relações comunitárias, assumiram papel relevante na divulgação dos eventos. Canais como redes sociais, cartazes, carro de som, spots de rádio e inserções na TV, além dos tradicionais flyers e outros materiais impressos, foram utilizados para ampla divulgação dos eventos. O IPPLAN também serviu-se da base de dados de telefones da Central 156 e disparou mensagens SMS convidando munícipes a participar das reuniões públicas, além de ter efetuado um pequeno número de ligações para munícipes que autorizaram contatos futuros. (Os detalhes sobre os números da divulgação dos eventos estão disponíveis nos relatórios das respectivas fases de consulta popular)	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
					consulta popular. Foi organizada ainda uma exposição itinerante sobre o Plano Diretor, que através de painéis explicativos procurava introduzir conceitos-chave do projeto para o munícipe leigo. A exposição se fez presente em shoppings centers, universidades, centros educacionais e outros espaços de grande fluxo. Com a certeza de que foram oferecidos diversos canais e estruturas de participação popular, e após a aprovação do rito junto ao Conselho Gestor, a Prefeitura de São José dos Campos protocolou junto a Câmara Municipal o projeto de lei em 18 de outubro de 2018, acompanhado de ampla documentação que permitiu ao Poder Legislativo, nesta etapa, certificar-se também da lisura do processo, bem como dar encaminhamento para o debate e aprovação deste importante instrumento de política urbana municipal, que resultou na Lei Complementar nº 612, de 2018 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos.	
431	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	- Ofício QABCDSTQQW/3SSDDG6E da AABEA ao Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, sobre sugestões para revisão da LC 428/10 - Manter o parágrafo terceiro do artigo 112: Fica vedado o desdobro em ZR1 e ZR2	Pleito acolhido. Fica mantida a vedação ao desdobro em ZR, vide artigo 91 parágrafo 3º	A
432	Ofício para a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal 30/05/19	Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências (AABEA)	ESPLANADA	- Ofício QABCDSTQQW/3SSDDG6E da AABEA ao Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, sobre sugestões para revisão da LC 428/10 - Manter o parágrafo terceiro do artigo 112: Fica vedado o desdobro em ZR1 e ZR2	Pleito acolhido. Fica mantida a vedação ao desdobro em ZR, vide artigo 91 parágrafo 3º	A
433	AABEA		ESPLANADA	Manter zonas exclusivamente residenciais, não sendo permitido a renovação de certidão de licenciamento após encerramento.	Pleito não acolhido. Fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	NA
434	AABEA		ESPLANADA	Distribuição das escolas, desestimulando em áreas saturadas.	Pleito acolhido. Fica proibido atividades de ensino em geral em ZR e CR1, vide artigo 126 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	A
435	AABEA		ESPLANADA	Sobre o art. 127: Manter os Incisos I e II (definições de ZR1 e ZR2) e os limites das Zonas ZR1 e ZR2 compreendidas na "área de abrangência do Esplanada" constando do Anexo 11 (MAPA 4).	Pleito parcialmente acolhido. Fica mantido apenas uma Zona Residencial (ZR), permanecendo o Jardim Esplanada como ZR, a exceção dos corredores CR1 propostos, que podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
436	AABEA		ESPLANADA	Sobre art. 128: Manter, na "área de abrangência do Esplanada", os atuais parâmetros de uso e ocupação do solo das Zonas ZR1 e ZR2 constando do Anexo 12 (a não ser o gabarito que passaria para 9 metros), as quais devem se manter como zonas residenciais unifamiliares - R1 e RH1, não podendo RV e CS.	Pleito parcialmente acolhido. O Jardim Esplanada foi mantido como ZR que admite somente a residência unifamiliar tendo sido vedado o RH e propostos corredores CR 1 para atividades comerciais de impacto irrelevante em algumas vias, sendo vedado atividades de ensino em geral, vide artigos 113, 118 e 126 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	PA
437	AABEA		ESPLANADA	- Sobre o art. 150: Manter os incisos I e II. O gabarito mudar para 9 metros e para CR1: abrigar CS e R1, não RV. para CR2: abrigar CS, CS1 e R1 e RH1, não RV. - Não criar novos corredores.	Pleito parcialmente acolhido. O projeto de lei define o gabarito máximo de 9m para as atividades a serem instaladas no CR1. Foram inseridos novos corredores na ZR do Jardim Esplanada que admitem atividades comerciais de impacto irrelevante em algumas vias, vedado atividades de ensino em geral, vide artigo 118 e Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação).	PA
438	AABEA		ESPLANADA	sobre art. 153: Manter as ruas Brás Cubas e Manoel Borba Gato. E os atuais parâmetros de uso.	Pleito parcialmente acolhido. A Orla do Banhado fica definido como Corredor Cinco onde terão parâmetros diferenciados da LC 428/10 com a intensão de viabilizar a ocupação dos lotes, garantindo a proteção da paisagem do Banhado e da Serra da Mantiqueira e ao mesmo tempo buscando desenvolver a fruição pública nestes lotes. A Rua Brás Cubas está classificada como ZM1. Os parâmetros estão relacionados no artigo 129.	PA
439	AABEA		ESPLANADA	Sobre art. 157: manter os incisos I e II (com seu alínea a)	Pleito parcialmente acolhido. O artigo 142 do projeto de lei apresenta a classificação e as características do uso residencial; compreendida pelo Residencial Unifamiliar - R, Residencial Multifamiliar Horizontal - RH, Residencial Multifamiliar Vertical - RV e inova a regulamentação do Residencial Horizontal Simples, tipologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.465/17. Com relação ao RV destaca-se a manutenção do limite de 300 unidades habitacionais, que poderá ser ampliada até 400 unidades habitacionais na Centralidade Metropolitana Centro Tradicional, na Centralidade Municipal Centro Expandido e na Centralidade Municipal Aquarius.	PA
440	AABEA		ESPLANADA	Sobre art. 166: Manter o inciso I	Pleito acolhido. Tendo no caso do CS somente sido alterado o termo do nível de interferência urbano ambiental de desprezível para irrelevante, vide artigo 150.	A
441	AABEA		ESPLANADA	Manter art. 168 (categoria CS)	Pleito acolhido. As disposições referentes ao CS são aquelas constantes nos artigos 150 e 151.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
442	AABEA		ESPLANADA	• art. 169 - Manter e alterar tabela Cs1 [...]. Comercio atacadista; com ACC > 1000m² Edifício comercial e/ou de Serviços composto por unidades autônomas (edifícios comerciais); com 1000m² < ACC < 2500m². - Serviços de Logística (com 1.000m² < AT < 5000m²) - Shopping Center; galerias Boulevard, conjunto de lojas; com ACC > 1.000m² - Supermercado, hipermercado, com ACC > 1000m².	Pleito parcialmente acolhido. • A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, associando-as às medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional, bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei.	PA
443	AABEA		ESPLANADA	• Remover art. 188, para redução de transito de caminhões no CR1.	Pleito parcialmente acolhido. • As atividades relacionadas no artigo 188 da LC 428/10 (cozinha industrial, confecção de roupas e gráfica) não serão mais tratadas como exceção na proposta. Foram revistos os critérios de classificação industrial, vide artigos 160 - 170 e Anexo XIII (Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação).	PA
444	AABEA		ESPLANADA	• Manter art. 209 (usos mistos)	Pleito acolhido. • Com alguns ajustes (artigos 192 a 196 da proposta)	A
445	AABEA		ESPLANADA	• Manter art. 213 (profissional liberal)	Pleito acolhido. • Artigo 232 do projeto de lei).	A
446	AABEA		ESPLANADA	• Manter art. 218 (testada < 7 m)	Pleito acolhido. • Artigo 208 do projeto de lei).	A
447	AABEA		ESPLANADA	• Manter o art. 228 (gabarito de altura) da LC 428/10 alteração somente se o gabarito mudar de 8,70 passar para 9 m)	Pleito acolhido. • A altura das edificações em ZR está limitada em 9m de altura, vide artigo 218.	A
448	AABEA		ESPLANADA	• Acrescentar ao art. 298 o seguinte parágrafo: § 4º Ao encerrar uma atividade desconforme, a edificação que absorvia esta atividade não poderá reiniciar uma atividade novamente desconforme.	Pleito não acolhido. • Fica mantido o direito adquirido, artigo 264 do projeto de lei.	NA
449	AABEA		ESPLANADA	Manter o art. 300 (uso menos restritivo)	Pleito acolhido. • Artigo 280 do projeto de lei).	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
450			ESPLANADA	Manter o art. 304 (análise de localização e autorização previa Pref. em certas atividades).	Pleito acolhido. Artigo 282 do projeto de lei).	A
451	Email SEURBS Arquiteta	Mariana Milanez (email) 17/06/2019	AV. SÃO JOÃO	Explicação para Avenida São João não ser toda CR1.	Pleito parcialmente acolhido. A Av. São João apresenta vários zoneamentos. No trecho do Loteamento Jd. Esplanada e do Jd. Apolo II é classificada como ZM1. No trecho do Jd. Apolo I como Corredor Um (CR1) restrito a atividades específicas (artigo 126 do projeto de lei). No lado da Vila Ady Anna está classificado como Centralidade Municipal. Já ao lado do loteamento Jardim das Colinas apresenta trecho ZR e trecho ZM3; e no lado do Bosque Imperial ZM3. Essa diversidade de zoneamento está condicionada a diversidade do padrão de ocupação existente no local que o projeto de lei está respeitando. Todos os parâmetros das respectivas zonas estão definidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA
452	Email SEURBS Arquiteta	Mariana Milanez (email) 7/06/2019		- Melhorar a qualidade do mapa disponível, para melhor entendimento. - Redução da medida mínima de frente de 50 metros na Mario Covas (CR4). (Terreno da Liatriis, Posto desativado possui 45 m)	Pleito parcialmente acolhido. - A SEURBS providenciou o Mapa Interativo para consulta “on-line” do projeto de lei de zoneamento. - Mantida a testada mínima de 50m para as vias integrantes do Corredor Quatro, vias estruturais vitais para a mobilidade na Cidade. No entanto, o artigo 280 integrante do projeto de lei admite algumas atividades no Corredor Quatro em lotes que não possuam a metragem ou testada mínima exigida. São elas: CS, CI1-A e CS1-A.	PA
453	Email SEURBS Arquiteta	Mariana Milanez (email) 7/06/2019		Art. 124 minuta da Lei proíbe creche, berçário. Por que essa proibição?	Pleito não acolhido. Esclarecimento: Trata-se do Artigo 126 A decisão de vedar as atividades de ensino no Corredor Um (CR1) deve-se ao fato de que já há várias escolas no local, assim como nas adjacências, sendo que, a maioria delas apresenta porte maior que o permitido na legislação vigente e ocasionam algum tipo de problema ao sistema viário. Grande parte das creches, berçários e atividades de ensino infantil em funcionamento no Jd. Esplanada e nos bairros do entorno não atendem à quantidade de vagas necessárias para estacionamento de veículos ou à disponibilidade de local específico, dentro do imóvel, destinado ao embarque e desembarque, nos termos da legislação em vigor. Entendemos, portanto, que os berçários e creches, assim como as escolas existentes no Jd. Esplanada e adjacências atendem à demanda local e que a implantação de novas atividades do gênero podem ocasionar problemas no sistema viário. Observamos ainda que nos zoneamentos dos bairros contíguos ao Jd. Esplanada e ao Jd. Apolo, de acordo com o projeto de lei, é admitida atividade de ensino.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
454	Ofício Protocolo na Prefeitura	Eng. Maria Rita Arq. Tarcio Peixoto Luiz Sabonge		- Eugenio de melo - área transformada em ZEIS pela ADIN, protocolamos 3 processos no dia 18/10/2018, mas a data de corte do Plano Diretor foi 27/09/2018. - Pela proposta da Nova Lei a área é ZM1, não permitindo verticalização. Solicitamos a mudança da área para CENTRALIDADE EUG DE MELO ou permitir RV2	Pleito não acolhido. A área está localizada na Macrozona de Estruturação e próxima a Centralidade Local de Eugênio de Melo (ambos definidos pelo Plano Diretor - LC 612/18). Foi aprovado em 2018 um conjunto habitacional de interesse social para uma das áreas em questão. A demanda gerada por equipamentos públicos por este conjunto habitacional aprovado já necessitará de reforço na rede municipal tornando inviável a aprovação de novos conjuntos no entorno. O projeto de lei classifica o imóvel como ZM1, zona de uso que admite o residencial unifamiliar e o residencial multifamiliar horizontal, e atividades comerciais com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, proporcionando uma densidade populacional mais equilibrada e adequada a infraestrutura existente.	NA
455	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Associação de Moradores (Gilson Machado)	AGUA CÂNDIDA E HAWAÍ	- Revitalização de área verde - João de Castro - Núcleos Urbanos Informais por decreto	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. - A reivindicação será encaminhada ao órgão municipal competente. - As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de Gentrificação desses bairros.	NM
456	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Associação de Moradores (Gilson Machado)	AGUA CÂNDIDA E HAWAÍ	- Rotatória SP 50 - Entrada Vila Cândida - Rua José Silvério de Souza - Sentido Bairros - mão única - Estrada do Sertãozinho - Av Maria Cândida Delgado - Rua Antenor Sales, rotatória com Sinalização - Av: Filadélfia - Sinalização Viária e Placa - Colégio Jorge Barbosa - Implementação de CEP - Vias Vicinais no Perímetro Rural	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
457	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019		VILA BETHANIA	Bairros Vila Betânia e Vila Zelfa alterar ZM 2 para ZM 1	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
458	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019		VILA BETHANIA	• Área do Bosque Betânia alterar de ZM 1 para ZPA 1	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
459	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Celina Machado	VILA SÃO MATHEUS	• Linha 102 de ônibus vá direto para a Rodoviária • Abastecimento de água na Vila São Matheus	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
460	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Arlindo Regis de Oliveira		• Audiência Devolutiva, após as audiências públicas para correção do projeto apresentado antes de ser enviado a CÂMARA Municipal	Pleito parcialmente acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Cabe ressaltar que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de Câmaras Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Após o protocolo na Câmara Municipal, a mesma fará dentro do rito legislativo Audiência Pública para a população referente ao projeto de lei protocolado pela Prefeitura elaborado pela Prefeitura após o período das Audiências referentes a discussão pública da proposta inicial.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
461	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Mauro Roberto dos Santos (Coronel Mauro)		• área de corte da propriedade para efeito de permitir o desmembramento seja alterada de 100.000,00 m² para 150.000,00 m² • Áreas de Preservação e Remanescentes sejam assumidas pela Prefeitura à critério do proprietário	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Estruturação, cujo perímetro é caracterizado pela menor oferta de comércios, serviços e equipamentos públicos e pela presença de descontinuidades na malha urbanizada, onde a ocupação urbana deve ser planejada de forma a propiciar melhoria na qualidade de vida de sua população, priorizando a implantação de novos loteamentos e a diversidade de usos. Desta forma o projeto de lei propõe em seu artigo 81, uma metragem limite de 50.000m2 para o desmembramento de glebas na Macrozona de Estruturação, priorizando nesse território o loteamento que promove o arruamento e a oferta de áreas públicas para a futura população residente, diferentemente do desmembramento que gera lotes que potencialmente serão ocupados por empreendimentos que poderão gerar demandas de infraestrutura e de serviços públicos em locais carentes desses serviços contrariando as premissas do Estatuto da Cidade que de que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de forma a evitar dentre outros, o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana.	NA
462	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Mauro Roberto dos Santos (Coronel Mauro)		• Áreas de Preservação e Remanescentes sejam assumidas pela Prefeitura à critério do proprietário	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de Lei em seu artigo 17, §7º , dispõe que atendidos os percentuais mínimos de áreas verdes exigidos, o Município poderá aceitar Área de Preservação Permanente como área verde, desde que justificado o interesse público justificado, e, que as mesmas não sejam objeto de infrações e de obrigações ou compromissos ambientais junto aos órgãos competentes firmados em datas anteriores ao loteamento proposto.	PA
463	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	• Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. • Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
464	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Luiz Carlos França	CANINDU	• Término de serviço de tapa buraco na Av Cintra de Oliveira - Águas de Canindú II	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • A reivindicação será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
465	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29/06/2019	Luiz Antônio Bispo dos Santos	RUA MONTENEGRO	Finalização da rede de esgoto, pavimentação, calçadas em ambos os lados e cruzamento na Rua Montenegro	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
466	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA ALVORADA ESTRADA JOEL DE PAULA	Modificação do Zoneamento para loteamentos residenciais e mistos (Uso Misto)	Pleito não acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadrou o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
467	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA JATAÍ ESTRADA JOEL DE PAULA	- Considerar este assentamento informal e irregular nas suas próximas regularizações fundiárias. - Considerar estudo feito e entregue pelos moradores em relação à cota de inundação.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
468	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Pais Administradora e Incorporadora	EUGENIO DE MELO	- Aprovação de 3 conjuntos habitacionais na região do Eugênio de Melo, dentro do Programa MCMV do Governo Federal (faixas 1,5/2) onde o Zoneamento proposto é ZM 1. - Mudança do Zoneamento da área para Centralidade Local de Eugênio ou Zoneamento que permita RV 2	Pleito não acolhido. A área está localizada na Macrozona de Estruturação e próxima a Centralidade Local de Eugênio de Melo (ambos definidos pelo Plano Diretor - LC 612/18). Foi aprovado em 2018 um conjunto habitacional de interesse social para uma das áreas em questão. A demanda gerada por equipamentos públicos por este conjunto habitacional aprovado já necessitará de reforço na rede municipal tornando inviável a aprovação de novos conjuntos no entorno. O projeto de lei classifica o imóvel como ZM1, zona de uso que admite o residencial unifamiliar e o residencial multifamiliar horizontal, e atividades comerciais com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, proporcionando uma densidade populacional mais equilibrada e adequada a infraestrutura existente.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
469	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	GAIA (Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo)		Solicita a destinação da verba da Outorga Onerosa às entidades sociais indicadas por empreendedores, após cumprida as exigências legais de cada empreendimento construído	Pleito parcialmente acolhido. O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, define em seu artigo 28, que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 desta Lei, entre elas consta a implantação de equipamentos urbanos e comunitários. O Plano Diretor de São José dos Campos (LC 612/18), por sua vez, define em seu artigo 83, que os recursos auferidos com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, serão destinados a um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano- FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001. Desta forma, considerando que a Lei Federal nº 6.766/1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, considera em seu Art. 4º, § 2º, “comunitários” os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, a sugestão de utilização de recursos da OODC em questão, poderá ser analisada no âmbito do referido FMDU.	PA
470	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Associação Bosque Betânia	VILA BETHANIA	Bairros Vila Betânia e Vila Zelfa alterar ZM 2 para ZM 1	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
471	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Associação Bosque Betânia	VILA BETHANIA	Área do Bosque Betânia alterar de ZM 1 para ZPA 1	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
472	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	SAVIVER (Associação Amigos do Bairro Cidade Vista Verde)	VISTA VERDE	- Continuar ZR 2 para todos imóveis e terrenos com face para as ruas locais internas dos bairros, conforme planta original aprovada - Continuar ZUC 2 para os imóveis e terrenos com uma das faces voltadas para as calçadas das marginais internas ou para as calçadas diretamente na Av. Pedro Friggi. - Continuar o bairro com sua vocação original de bairro estritamente residencial, com residências térreas e/ou assobradadas até a cota máxima de 8.70m	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação. O gabarito de altura das residenciais unifamiliares em ZR é de até 9m.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
473	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Silvio Holleben	ESPLANADA	Preservação do Bairro Esplanada como área Residencial.	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
474	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Eliomar das Silva Brito	JD. MARIANA	- Abertura da Estrada Dom José Antônio do Couto com a Rodovia do Tamoios com a Carvalho Pinto - Acesso da Pousada do Vale com Jardim Palmeiras	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
475	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	João Mário Antunes Pereira	COMUS	• Período Integral nas Escolas até as 15:30 Hs, aumentos dos espaços, áreas de esportes públicas • Ônibus Elétrico • Aterramento da Fiação • Acessibilidade Cadeirante • Construir esgoto e "PV" nas calçadas e canteiros Espaços para hortas comunitárias em escolas, UBES, Upa, casa de cultura Conjunto Residencial Dom Pedro II e Campo dos Alemães cheias de bares, adegas, casas de vendas de drogas , boate	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
476	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/07/2019	Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	• Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
477	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	• Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. • Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
478	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Jose Antônio Mavila	VISTA VERDE	• Possui terrenos com mais de 7000 m² no Vista Verde e somente um tem proposto zoneamento diferente. • É contrário a construção de prédios no local e solicita uma resposta técnica sobre o zoneamento proposto em 1 deles como ZM 2	Pleito acolhido. • Os imóveis estão classificados como ZM 3, cujos índices podem ser verificados no Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação)	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
479	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Luana Mavila	VISTA VERDE	Solicita a revisão da área ZM 2 proposta para uma pequena área no Vista Verde, ser considerada somente Residencial	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA
480	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Luana Mavila	VISTA VERDE	Sugere uma % de novos loteamentos, principalmente os de alto padrão serem usados para habitação de interesse social no próprio loteamento	Pleito não acolhido. O projeto de lei propõe em seus artigos 73 a 80 toda uma política para implantação de loteamento residencial de interesse social, sendo que o artigo 20 admite a transferência de Área Institucional de loteamentos em ZR para locais carentes de equipamento comunitário para atendimento da população.	NA
481	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Cecilia Rodrigues Mota de Assis	JARDIM AQUARIUS	- Preservar a mina D'água em frente ao Jardim Aquarius - Modernização da coleta de lixo, algo mais econômico. - Se foi pensado uma área para estacionamento de visitantes para 175 m² e 200 m²	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
482	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Sidney Campos	VIA OESTE	Remoção de invasores da área da Prefeitura próxima a Via Oeste e implantado nessa área um parque. Bosque ou pomar.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
483	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	VTF EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	FAZENDA SANTA TEREZINA ZONA LESTE	Alterar zoneamento ZUPI 1 da proposta, inserir ZM4 pelo tamanho da área. Permitir a verticalização até RV2, ZPE1, cuja finalidade é promover diversidades de uso, melhoria das condições de mobilidade e integração territorial e ZPE2, cuja função é promover a formação de novas centralidades, com boas condições de acessibilidade na região do Urbanova e no perímetro do Parque Tecnológico. TRANSFORMAR A ÁREA EM ZPE 1 OU ZPE2. Ou como está na MOC que seja admitido a ZM5 de modo a fornecer infraestrutura para os núcleos regularizados ou não do entorno.	Pleito não acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. De acordo ainda com o Plano Diretor 2018, a área também está inserida na ADE Parque Tecnológico, que tem por objetivo promover a instalação de empreendimentos de alta tecnologia, que promovam a sustentabilidade na área de abrangência do Parque Tecnológico de São José dos Campos. Desta forma, o projeto de lei enquadrado o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
484	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	ABA - ASSOC. DO BAIRRO AQUÁRIUS	CENTRALIDADE AQUARIUS	A ABA propões um adensamento máximo de 450 habitantes por hectare, que é o parâmetro recomendado pela ONU_habitat. Taxa de ocupação do lote de 30%, lote mínimo de 5.000m² e exigência de apresentação de EIA/RIMA.	Pleito não acolhido. O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificadas deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
485	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	ASSOC. COLETIVOS VERDE VIDA	VILA BETHANIA	Bairros Vila Betânia e Vila Zelfa alterar ZM 2 para ZM 1	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	PA
486	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	ASSOC. COLETIVOS VERDE VIDA	VILA BETHANIA	Área do Bosque Betânia alterar de ZM 1 para ZPA 1	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
487	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Silvio Holleben	ESPLANADA	Preservação do Bairro Esplanada como área Residencial.	- Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engª Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
488	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 02/07/2019	Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
489	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	AUGEV ARQUITETURA/C ONSTRUÇÃO	FAZENDA SERTÃOZINHO BAIRRO DOS BRITO ZONA NORTE	Solicita mudança de ZP2 para ZM5 com o objetivo de viabilizar um loteamento popular de área regularizada	Pleito acolhido. Considerando que a Zona Mista Cinco - ZM5 admite o loteamento, com o objetivo de promover a reorganização viária e a previsão de áreas públicas para oferta de infraestrutura e equipamentos públicos; e, considerando a contiguidade da gleba com núcleos urbanos informais desprovidos de áreas públicas, a alteração da alteração do zoneamento ZPA2 para ZM5 possibilitará a implantação de equipamentos comunitários para melhor atendimento da população local.	A
490	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	ASSOC. COLETIVOS VERDE VIDA	VILA BETHANIA	Bairros Vila Betânia e Vila Zelfa alterar ZM 2 para ZM 1	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	PA
491	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	ASSOC. COLETIVOS VERDE VIDA	VILA BETHANIA	Área do Bosque Betânia alterar de ZM 1 para ZPA 1	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua pascoal Moreira até a Av. São João)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
492	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	Silvio Holleben	ESPLANADA	• Preservação do Bairro Esplanada como área Residencial.	• Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Fernão Dias, Rua • Francisco Ricci, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Lívio Veneziani, Av. (somente lotes do loteamento Chácaras de São José) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente.	PA
493	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	THIAGO GRACIANO DE ARAUJO	ZONA NORTE	• Solicita mais eventos empreendedor para os jovens.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
494	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	JOÃO MARIO ANTUNES PEREIRA	PQ. SENHORINHA	• Parque Senhorinha está sendo invadido e ocorrendo queimadas. Pessoas vendendo drogas. Erosão, árvores são derrubadas devido as chuvas.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
495	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	Neusa Maria Nascimento	SANTANA	• Instalação de semáforo e conserto de calçada entre a R: Princesa Isabel e R: José do Patrocínio • Construção de um obstáculo/lombada próximo a Escola Rui Dória, R: Tupi com saída para R: Rui Barbosa	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
496	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	Ivanilza de Gouvêa	RECREIO DA BOA VISTA	• Regularização, pavimentação e esgoto área o bairro Recreio da Boa Vista • Fim dos processos de demolição nas casas que estão fora da área de risco.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
497	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 03/07/2019	ASSOC. MORADORES HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDU	HAVAÍ AGUAS DE CANINDÚ	• Melhorias de infraestrutura e manutenção e implantação de IPTU social.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
498	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA ALVORADA ESTRADA JOEL DE PAULA	• Modificação do Zoneamento para loteamentos residenciais e mistos (Uso Misto)	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadró o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
499	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA JATAÍ ESTRADA JOEL DE PAULA	• Considerar este assentamento informal e irregular nas suas próximas regularizações fundiárias. • Considerar estudo feito e entregue pelos moradores em relação à cota de inundação.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
500	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Sonia Cristina Beier Lobarinhas	CAPÃO GROSSO	• Área em ZEIS e ZUD permitir o uso residencial, justificativas: 1. Demanda social por novas moradias. 2. Proximidade com o Parque Tecnológico. 3. Desejo dos trabalhadores em morar próximo ao trabalho 4. Presença de benfeitorias: asfalto, ônibus, luz e Sabesp.	Pleito parcialmente acolhido. • Considerando que a Zona Mista Cinco - ZM5 admite o loteamento, com o objetivo de promover a reorganização viária e a previsão de áreas públicas para oferta de infraestrutura e equipamentos públicos; e, considerando a contiguidade de parte da gleba com núcleos urbanos informais desprovidos de áreas públicas, a alteração do zoneamento ZUPI2 para ZM5 neste trecho possibilitará a implantação de equipamentos comunitários para melhor atendimento da população local.	PA
501	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	José Carlos de Paula	AV. TANCREDO NEVES	• Solicita alteração de CR5 para ZUC5.	Pleito parcialmente acolhido. • A Av. Tancredo Neves foi classificada como Corredor Dois (CR2) que admite usos residenciais multifamiliares e usos não residenciais com baixo nível de impacto urbanístico e ambiental baixo. Os [índices urbanísticos podem ser observados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
502	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Movimento Somos Parque Bethânia	VILA BETHANIA	Solicita a preservação das árvores, não querem comércio de baixo impacto, pois isso significa o corte das árvores.	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
503	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Silvia Macedo		- Vai ter retorno das propostas feitas para a população? - Vai haver outra audiência pública para dar devolutivas ou vai somente ouvir a população e depois segue projeto para a CÂMARA?	Pleito acolhido. - A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Cabe ressaltar que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de Câmaras Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). - Nas audiências após a manifestação da população a mesa (secretário e técnicos) responderam os questionamentos apresentados. As solicitações e contribuições foram analisadas e quando possível consideradas no projeto de lei enviado para a CÂMARA. Pleito parcialmente acolhido. Após o protocolo na Câmara Municipal, a mesma fará dentro do rito legislativo Audiência Pública para a população referente ao projeto de lei protocolado pela Prefeitura elaborado pela Prefeitura após o período das Audiências referentes a discussão pública da proposta inicial.	A
504	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Silvia Macedo	ZEIS	Os bairros regularizados foram retirados das ZEIS e receberam IPTU muito caro, a prefeitura não fez nenhuma ação para ajudar as pessoas destes bairros em reduzir os valores cobrados.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
505	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 04/07/2019	Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
506	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA ALVORADA E SÍTIO JATAÍ ESTRADA JOEL DE PAULA	- Retirar essas áreas do Perímetro do Parque Tecnológico - Alterar o zoneamento proposto de ZUPI 2 para ZM 5	Pleito não acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadró o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
507	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA ALVORADA E SÍTIO JATAÍ ESTRADA JOEL DE PAULA	Considerara o assento informal r irregular nas suas próximas regularizações fundiárias	Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
508	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Moradores Esplanada	JARDIM ESPLANADA	Alterar a redação inicial da proposta para inclusão do trecho inicial da Rua Pascoal Moreira (entre a Av: São João e Av: Barão do Rio Branco) para Corredor Um (C 1)	Pleito acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Pascoal Moreira. - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
509	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Marina Marchini Bindão	JARDIM NOVA AMÉRICA	Alteração do zoneamento de uso Residencial para Uso Comercial na Rua Alexandra Diacov	Pleito acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Alexandre Diacov. - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Eng^o Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	A
510	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	ASSOC. MORADORES HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDU	HAVAÍ AGUAS DE CANINDÚ	Melhorias de infraestrutura e manutenção e implantação de IPTU social.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
511	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária)Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
512	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	ASSOC. COLETIVOS VERDE VIDA	VILA BETHANIA	Bairros Vila Betânia e Vila Zelfa alterar ZM 2 para ZM 1	Pleito acolhido. • O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	PA
513	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	ASSOC. COLETIVOS VERDE VIDA	VILA BETHANIA	Área do Bosque Betânia alterar de ZM 1 para ZPA 1 e criar nomenclatura específica para as remanescentes de vegetação arbórea localizados em áreas centrais urbanas vulneráveis	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”. • O Plano Diretor – LC 612/18 estabeleceu no Anexo XII - Mapa das Áreas de Interesse Ambiental, os remanescentes de vegetação nativa que deverão ser preservados, sem prejuízos de outros estudos técnicos apontem fragmentos florestais de relevância ambiental, sobretudo no âmbito do desenvolvimento do Plano de Conservação e Restauração da Mata Atlântica e Cerrado.	
514	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Plante Cultura/ 44 Produções	VILA BETHANIA	- Inclusão Rua : Professor Everardo Miranda Passos como uso comercial - Transformação do imóvel de CS 1 para CS 4	Pleito acolhido. • A Rua Professor Everardo Miranda Passos está inserida na Centralidade Municipal Vila ADDY ANNA, e relacionada no artigo 153 do projeto de lei que admite o CSA que compreende as atividades de entretenimento noturno.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
515	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Fino Participações LTDA		Solicita que a ZPE 2 tenha parâmetros específicos de ZM 3	Pleito parcialmente acolhido. As Zonas de Planejamento Específico ZPE1 e ZPE2 compreendem as glebas vazias que necessitam de orientação para a ocupação urbana, visando prioritariamente promover diversidade de usos, melhoria das condições de mobilidade local e integração territorial; e a ZPE2 por força do Plano Diretor 2018 deverá prever a formação de novas centralidades com boas condições de acessibilidade na região da Urbanova e no Perímetro Especial do Parque Tecnológico. A ocupação nas ZPE's dar-se-á através de loteamento, mediante a apresentação de Plano de Ocupação Específica, que deverá conter a relação das diferentes categorias de uso, e os respectivos parâmetros de ocupação, às quais o parcelamento se destinará, respeitando a classificação do zoneamento e demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. Os índices urbanísticos e a localização das mesmas poderão ser verificados nos artigos 123 a 125, e a localização no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA
516	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Marcos Vinicius Horak	JARDIM SANTA JÚLIA	- Permitir RV 1 com no máximo 4 pavimentos e 16 unidades na Rua: Lázaro Inácio Ribeiro (cul de sac) no bairro Jardim Santa Júlia - Incluir um adendo na lei * exclusivamente no Loteamento Santa Julia, no trecho compreendido como ZUC 8, será admitido o uso residencial multifamiliar RV 1, nas vias em "cul de sac" ou "rua sem saída" OBS: este temo já conta na lei para o bairro Bosque dos Eucaliptos (ZUC 4)	Pleito não acolhido. A restrição foi mantida em função da condição do viário, sendo admitida como na LC 428/10, residencial multifamiliar de pequeno porte e o comércio de âmbito local.	NA
517	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Roberta Costa Sattelmayer Lameiro		Facilitar a anexação dos lotes com Zoneamento diferentes, pertencentes ao corredor da Av: Barão do Rio Branco, com entrada e saída pela própria avenida	Pleito não acolhido. A regra para anexação de lotes com zoneamento distintos está no artigo 235 do projeto de lei. E no caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta em respeito as características residenciais dos bairros; somente no caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos, é que prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
518	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Roberta Costa Sattelmayer Lameiro		Transformação de um zoneamento mais restritivo por um zoneamento de baixo impacto comercial	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1. - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilita Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
519	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Aconvap		Utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) em projetos de construção e manutenção de edifícios, equipamentos comunitários destinados ao atendimento de pessoas com deficiência	Pleito acolhido. O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, define em seu artigo 28, que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 desta Lei, entre elas consta a implantação de equipamentos urbanos e comunitários. O Plano Diretor de São José dos Campos (LC 612/18), por sua vez, define em seu artigo 83, que os recursos auferidos com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, serão destinados a um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano- FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001. Desta forma, considerando que a Lei Federal n° 6.766/1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, considera em seu Art. 4o, § 2o, “comunitários” os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, a sugestão de utilização de recursos da OODC em questão, poderá ser analisada no âmbito do referido FMDU.	A
520	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 10/07/2019	Rosângela S. Cortez	Bosque Bethânia	Poder Público não deve usar dinheiro de impostos para tomar propriedade alheia e obrigar a maior parte da população a pagar a conta.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As críticas e reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
521	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 11/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária) Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
522	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 11/07/2019	Lucas Lacaz Ruiz	JD ESTORIL	Adensamento do Patrimônio arbóreo da Região Sul com preservação das espécies do cerrado para criação do PARQUE DO CERRADO	Pleito parcialmente acolhido. O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto e a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural, considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano, estando os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados ou aqueles que possam vir a ser mapeados, efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
523	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 11/07/2019	Lucas Lacaz Ruiz	JD ESTORIL	• Estudo para a criação do PARQUE DAS VAQUINHAS no Jardim Aquários • Criação de compoteiras urbanas na cidade em escolas municipais / estaduais e particulares • Criação de viveiros urbanos para a população e hortas urbanas com plantas e ervas medicinais	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As demais reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
524	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 11/07/2019	João Mário Antunes Pereira		• Tomar providência quanto às erosões na nascente e queimadas de árvores no PARQUE SENHORINHA • Adquirir área na Av: João Castor (antigo Pinheirinho) e destiná-la para área de fábricas. • Período integral nas escolas com espaço para hortas, pomar e esportes	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As críticas e reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
525	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 12/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária) Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	• Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. • Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
526	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 13/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária) Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	• Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. • Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
527	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 15/07/2019	João Mário Antunes Pereira		• Período Integral nas escolas, espaço para hortas comunitárias, esportes, cultura • Área do Pinheirinho para fábricas • Destinação da área na Av: Adonias para instalação de Poupatempo e Restaurante Bom Prato ao lado do Mini Shopping • Soluções quanto às construções em área ambiental, prédios no Residencial das Flores I e II muro bem próximo do Córrego Senhorinha	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As críticas e reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
528	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 15/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária)Pavi mentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	• Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. • Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
529	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16/07/2019	Marco Antônio Pinto	Urbanova	• Incluir a atividade de comércio e locação de máquinas e equipamentos de pequeno porte para construção civil, sem operador como CS 1 na atual proposta de zoneamento na Av: Papa João Paulo II nº 165 , pois a atividade comercial consiste em alugar os equipamentos aos clientes para uso exclusivo em suas obras.	Pleito não acolhido. • A atividade de aluguel de equipamentos pesados e andaimes está classificada como CS2 que não é admitida em ZM2.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
530	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16/07/2019	BFT EMPREENHIMENTOS		- Alterar o texto da Lei do Art. 235 Nos casos de “rua sem saída” serão admitidas as atividades a seguir relacionadas desde que permitidas no respectivo zoneamento: Residencial unifamiliar - R, Residencial Multifamiliar Horizontal – RH, RHS, RCL e o Uso Comercial, de serviço e institucional com impacto irrelevante - CS, com área construída computável máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com gabarito máximo de altura de 9m (nove metros) e que não sejam classificadas como PGT. para - Art. 235 Nos casos de “rua sem saída” serão admitidas as atividades a seguir relacionadas desde que permitidas no respectivo zoneamento: Residencial unifamiliar - R, Residencial Multifamiliar Horizontal – RH, RHS, RCL. <u>Também será permitido</u> o Uso Comercial, de serviço e institucional com impacto irrelevante - CS, com área construída computável máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com gabarito máximo de altura de 9m (nove metros) e que não sejam classificadas como PGT.	Pleito não acolhido. A restrição foi mantida em função da condição do viário, sendo admitida como na LC 428/10, residencial multifamiliar de pequeno porte e o comércio de âmbito local.	NA
531	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16/07/2019	BFT EMPREENHIMENTOS		Alterar o Art. 235 para permitir a atividade de Residencial Vertical, mesmo que seja com limitação no número de unidades ou algum critério no PGT	Pleito não acolhido. A restrição foi mantida em função da condição do viário, sendo admitida como na LC 428/10, residencial multifamiliar de pequeno porte limitada, que não tem capacidade de suporte para um adensamento vertical e o comércio de âmbito local.	NA
532	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16/07/2019	Carlos Henrique da Silva		Revisão da área de terreno para construção de RV 1 na ZM 2 de 1000 m² para 750 m², como foi considerado na ZM 3	Pleito acolhido. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
533	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária) Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoois) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
534	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Rosângela S. Cortese	RESIDENCIAL ESPLANADA	• Incluir as R: Carlos Chagas; R: Pandiá Calógeras e R: Marcílio Dias como Corredores na nova Proposta de Zoneamento	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1. • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernando Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
535	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Maria José de Carvalho Nunes	HAVAÍ AGUAS DE CANINDÚ	• Regularização do Bairro • Melhorias de infraestrutura e manutenção • Criação de creche, posto de saúde	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
536	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Isabel Nicola Pereira	HAVAÍ AGUAS DE CANINDÚ	- Regularização do Bairro - Melhorias de infraestrutura e manutenção - Mais ônibus	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
537	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Associação de Moradores	HAVAÍ AGUAS DE CANINDÚ	- Acessibilidade para Idosos - Melhorias de infraestrutura e manutenção - Sinalização Viárias e Placas - Colocar CEPS nas ruas	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
538	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Luciane Perci de Andrade	SANTA CECÍLIA I	Solicita que a Rua: Maria Goulart da Silva, bairro Santa Cecília I seja transformada de uso residencial para Comercial e Serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental médio (abaixo assinado com 34 assinaturas)	Pleito não acolhido. O zoneamento trata de estabelecer regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando, em consonância com a Política de Regularização Fundiária estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, a zona de uso ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível à definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio à população residente. No entanto, é de suma importância evitar a instalação de atividades incômodas ou geradoras de tráfego em razão das características da malha viária dos loteamentos regularizados, que na maioria das vezes é estreita e inadequada, e da ocupação residencial, que apresenta moradias muitas vezes sem recuo frontal, o que dificulta em muito uma readequação viária no local. Desta forma, evitar um adensamento populacional excessivo ou usos não residenciais com nível de impacto urbanístico e ambiental médio ou alto foi proposta a ZM5.	NA
539	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	José Omir Veneziani Junior	JARDIM LIMOEIRO	Inclusão da área do Palácio Sunset, localizado na R: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa 1152 - Jardim Limoeiro na nova proposta de zoneamento como ZUD, pois hoje a atividade da propriedade é CS 4.	Pleito acolhido. A área está classificada como ZUPI2 que admite o CS4 a e o CS4B. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.	A
540	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Luiz Antônio B. Santos	ÁGUAS DE CANINDU	Calçamento, saneamento básico, infraestrutura na R: Monte Belo - Águas de Canindú	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
541	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Águas de Canindú	ÁGUAS DE CANINDU	- Regularização Fundiária para os loteamentos Clandestinos - Criação de áreas de ZEIS para o programa habitacional para a população de baixa renda	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
542	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	João Donizetti de Sousa	ÁGUAS DE CANINDU	- Regularização do Bairro - Melhorias de infraestrutura e manutenção - Criação de creche, posto de saúde - Criação de CEPS	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
543	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Ida M. W. Maldos (proprietária) Pavimentos Engenharia 11	FAZENDA SANTA CLARA	Adequação da Fazenda Santa Clara com área de 1.800.000.000,00 m² para urbanização diversificada (empreendimento residencial, comercial, empresarial e logístico) localizada no entroncamento da SP 099 (Rodovia dos Tamoios) com a SP 070 (Rodovia Carvalho Pinto)	Pleito parcialmente acolhido. Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
544	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Nova Moema Empreendimentos Ltda.		Solicita mudança de Zoneamento para as seguintes áreas: - Quadras 8 e 9 do loteamento Jardim do Golfe, localizado Na Av: Lineu de Moura, Bairro Serimbura - Zona Comercial - Terrenos 2 e 3, situados com frente para a Av: Major Miguel Naked, do Loteamento Jardim Colinas, dentro do Complexo do Colinas Shopping - Zona Mista: Residencial e Comercial - Remanescentes dos lotes 1, 2 e 3, situados com frente para Av: São João, do Loteamento Jardim Colinas, em frente ao Poupatempo - Zona Mista: Residencial e Comercial	Pleito acolhido. Os imóveis relacionados foram classificados como Zona Mista Um – ZM1, que admite o uso comercial e de serviço com nível urbanístico e ambiental baixo. Os índices urbanísticos da ZM1 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
545	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Benedito Renato Fernandes	ÁGUAS DE CANINDU I E II e CHÁCARAS HAWAI	- Regularização do Bairro - Melhorias de infraestrutura e manutenção	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
546	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	João Felipe Junior	JARDIM ESPLANADA	• Preservação do Bairro Esplanada como área Residencial.	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltá Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
547	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Associação Coletivo Verde Vida		Mais parques e áreas verdes e o Bosque Betânia declarado com proteção ambiental e criação do Parque Betânia	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
548	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Associação Coletivo Verde Vida		Vila Betânia ZM 1	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
549	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Associação Coletivo Verde Vida		Mais mobilidade com bicicletas, bondes, trens	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. As sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente para devida análise.	NM
550	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Lauro Nissila (Kart Center)		Solicita que a Rua: Taubaté n 102 fosse enquadrada na Lei de Zoneamento como CS 4 - B	Pleito não acolhido. A atividade Kart Center foi classificada como CS5, sujeita nos termos do artigo 154, à análise específica dos órgãos municipais competentes que, após opinarem favoravelmente quanto à viabilidade da implantação, deverão emitir diretrizes e fixarão os parâmetros de uso e ocupação do solo, dentre aqueles estabelecidos nesta Lei Complementar.	NA
551	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Douglas Soares	PARQUE NOVO HORIZONTE	Destinar uma área na cidade para atração, instalação e o fomento de indústrias criativas	Pleito acolhido. O Plano Diretor – LC 612/18 definiu em seu artigo 19, a Área de Desenvolvimento Estratégico do Parque Tecnológico de São José dos Campos, cujas diretrizes gerais primam por promover a instalação de empreendimentos de alta tecnologia, que promovam a sustentabilidade na área de abrangência do Parque Tecnológico de São José dos Campos. Desta forma, o projeto de lei busca estabelecer parâmetros de uso e ocupação compatíveis com o ADE do Parque Tecnológico de São José dos Campos. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e no Anexo – VII – Mapa de Zoneamento, sendo que este último delimita a Zona Especial do Parque Tecnológico.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
552	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Douglas Soares	PARQUE NOVO HORIZONTE	Aplicar recursos visando a recuperação da Orla do Rio Paraíba do Sul, instalando equipamentos públicos, academias para a terceira idade, equipamentos de musculação, play round, aquário público municipal, pista de caminhada, equipamentos esportivos, núcleo de educação ambiental com atividades de recuperação da mata ciliar, empreendimentos e a instalação de comércio às margens do Rio, criando um grande Boulevard.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. O Plano Diretor – LC 612/18 definiu nos artigos 49 a 51 a política para implantação de Parques Urbanos na Cidade. O Plano em seu Anexo XIII – Mapa Parques Urbanos, previu para a margem do Rio Paraíba do Sul, o denominado Parque Paraíba do Sul; desta forma, suas sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente para devida análise.	NM
553	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Alexandre Rossi	CENTRO	Renovar e Requalificar Centro Histórico, vide projeto clube de joseenses e amigos de posse dessa comissão.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. O Centro Histórico ou Centro Tradicional está classificado como Centralidade Metropolitana no Plano Diretor – LC 612/18, sendo destinada a diversidade de uso. A revitalização do Centro é ação necessária para corroborar com tal determinação. Desta forma as sugestões serão encaminhadas ao órgão municipal competente para devida análise.	NM
554	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Leonardo Augusto N. Becker	PUTIM PERNAMBUCANA	Propõe que os dois lados da Avenida João Rodolfo Castelli em frente a Vila Adriana seja ZM 5	Pleito acolhido. O local está inserido em ZM5 conforme pode ser verificado no Anexo VII – Mapa de Zoneamento do Projeto de Lei.	A
					Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. Porém, no CR1, foram vedadas as atividades de ensino em geral, conforme consta no art. 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João)	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
555	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Moradores Esplanada	ESPLANADA	Manutenção do Jd. esplanada como RESIDENCIAL	- Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA
556	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Moradores Esplanada	ESPLANADA	Preservação Via COMPHAC	O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. O processo de “preservação” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas a reivindicação será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM
557	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Coletivo Vista Verde	VISTA VERDE	Proteção da área conhecida como Bosque Betânia e criação de uma zona específica para a área como ZPA 3	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	PA
558	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Coletivo Vista Verde	VISTA VERDE	Zoneamento ZM 1 para Vila Betânia e Vila Zelfa	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
559	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Movimento Defendem São José		Participação efetiva nos processos de Planejamento Urbano principalmente na fase de elaboração de projetos de Lei	Pleito parcialmente acolhido. - A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. - Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. - A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). - Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. - Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
560	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Samuel Marcos G. Guacele	Centro	Liberação do número de pavimentos nos edifícios na R. Vilaça	Pleito acolhido. - A Rua Vilaça está inserida nas Centralidades Centro Tradicional e Centro Expandido, estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18 com o intuito de promover a revitalização do centro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme se pode comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
561	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	RDC Construtora e In. Ltda.	VISTA VERDE	Alteração da proposta no novo Zoneamento das quadras formadas pelas R: Gustavo Rico Toro, R: Manoel Serra Delgado, R: Júlio Cesar Sale e R: Antônio Nunes Machado de ZM 2 para Centralidade Local (C L)	Pleito parcialmente acolhido. - Os perímetros das Centralidades foram estabelecidos no Plano Diretor – LC 612/18, no Anexo VII - Mapa – Centralidades e Anexo VII-A- Tabela de Coordenadas Geográficas, portanto não podem ter seu perímetro alterado pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. No entanto, o local apontado está inserido no perímetro de ZM3 que admite o uso residencial multifamiliar vertical RV1 e RV2 bem como seu uso misto com o não residencial.	PA
562	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Lívio Veneziani Neto	Chácara São José	Solicita que o novo Zoneamento proposto para a Av. Lívio Veneziani seja contemplado em toda sua extensão como ZM4, sem exceção.	Pleito parcialmente acolhido. - A Av. Lívio Veneziani está parcialmente inserida no perímetro de ZM4, no trecho dos imóveis integrantes do loteamento Jardim da Granja. No entanto, no trecho do loteamento Chácaras São José, os lotes que estão fora dos limites do fechamento da ZR, bem como aqueles que estão sendo pleiteados para não mais integrarem o fechamento, no pedido de revisão do Decreto feito pela Associação dos Moradores, estão classificados como ZM1, que admite o uso comercial e de serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo para evitar o conflito de usos com os lotes residenciais, obedecendo às diretrizes do Plano Diretor estabelecidas para a revisão do zoneamento, em seu artigo 67, em especial seu inciso V.	PA
563	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Lucas Lacaz Ruiz	Aquários	Adensamento do Patrimônio arbóreo da Região Sul com preservação das espécies do cerrado para criação do PARQUE DO CERRADO	Pleito parcialmente acolhido. - O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA
564	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2020	Lucas Lacaz Ruiz	Aquários	Estudo para a criação do PARQUE DAS VAQUINHAS no Jardim Aquários	Pleito não acolhido O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
565	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2021	Lucas Lacaz Ruiz	Aquários	• Criação de compoteiras urbanas na cidade em escolas municipais / estaduais e particulares	• O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • As demais reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
566	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2022	Lucas Lacaz Ruiz	Aquários	• Criação de viveiros urbanos para a população e hortas urbanas com plantas e ervas medicinais	• O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • As demais reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
567	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Sônia Maria Junqueira de Oliveira	JARDIM ESPLANADA	• Solicita permissão para a atividade CS na R. Coronel Manoel Martins Júnior - Jardim Esplanada II	Pleito não acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido, em grande parte, como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. No entanto, a Rua Cel. Manoel Martins Júnior está inserida no zoneamento ZR.	NA
568	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Bruno Oliveira Cardoso	JARDIM ESPLANADA	• Solicita permissão para a atividade CS na R. Coronel Manoel Martins Júnior - Jardim Esplanada II	Pleito não acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido, em grande parte, como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. No entanto, a Rua Cel. Manoel Martins Júnior está inserida no zoneamento ZR.	NA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
569	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Samuel Gomes	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jardim Esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. Porém, no CR1, foram vedadas as atividades de ensino em geral, conforme consta no art. 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA
570	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Samuel Gomes	JARDIM ESPLANADA	• Preservação Via COMPHAC	O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo • O processo de “preservação” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo mas será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
571	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Silvio Holleben	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. Porém, no CR1, foram vedadas as atividades de ensino em geral, conforme consta no art. 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
572	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Geraldo Marcolongo	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. Porém, no CR1, foram vedadas as atividades de ensino em geral, conforme consta no art. 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
573	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	José Calos Costa		• Não é a favor das mudanças do zoneamento	Pleito não acolhido • A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	NA
574	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	José Calos Costa		• Aproveitar as máquinas que estão cavando os túneis da Tamoios e aumentar sua largura para fazer uma Ferrovia, criando uma Rodo-ferrovia	O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • As demais reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
575	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Francisco S Valdivia Hernandez	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. Esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. Porém, no CR1, foram vedadas as atividades de ensino em geral, conforme consta no art. 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
576	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	AABEA	JARDIM ESPLANADA	• Apresentar estudos que comprovam o caráter indispensável das alterações dos usos do solo na Proposta de Projeto de Lei de Zoneamento para a área de abrangência do Jd. Esplanada e que comprovam que não haverá deterioração progressiva da área em questão	Pleito não acolhido. • O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial (ZR), em atendimento à solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento à demanda dos moradores dessas vias. Porém, no CR1, foram vedadas as atividades de ensino em geral, conforme consta no art. 126. Acredita-se que, face aos estudos técnicos desenvolvidos por ocasião da revisão do Plano Diretor (Leitura Técnica, Leitura Comunitária e Caderno de Mapas Temáticos) e a manutenção da quase totalidade do bairro como ZR, não haverá a deterioração mencionada.	NA
577	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2020	AABEA	JARDIM ESPLANADA	• Garantir a promoção de uma Audiência Pública Específica e debates com a participação desta Associação e moradores do Esplanada e o direito de manifestação desta Associação com tempo suficiente para levar a conhecimento das autoridades o posicionamento dos seus representados	Pleito parcialmente acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárium; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. - Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. - A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). - Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. - Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
578	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Maria de Fátima Soares	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. Esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
579	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Geraldo Banon	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
580	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Maria Lucia F. Garcia	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. esplanada como RESIDENCIAL	• Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
581	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Gabriela Banon	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. Esplanada como RESIDENCIAL	• Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Viltal Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
582	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Gabriela Banon	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. Esplanada como RESIDENCIAL	Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
583	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 17/07/2019	Gabriela Banon	JARDIM ESPLANADA	• Manutenção do Jd. Esplanada como RESIDENCIAL	• Pleito parcialmente acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1: • Alexandra Diacov, Rua • Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) • Antônio Queiroz Filho, Rua Professor • Benedito Marcondes dos Santos, Rua • Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) • Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) • Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) • Espinosa, Rua • Fernão Dias, Rua • José Otávio Franco Bittencourt, Rua • Lagoa da Prata, Rua • Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) • Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) • Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) • Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) • Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) • Rio Branco, Av Barão do • Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) • São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) • São João Del Rei, Rua • Sebastiana Monteiro, Rua • Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) • Wenceslau, Rua Presidente	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
584	Solicitação protocolada em 04/07/2019	Osmar Leite Machado	Jardim Santa Cecília	• Solicita mudança de Zoneamento de um lote de sua propriedade localizado no Jardim Santa Cecília, confrontante com o Loteamento Setville com área de 72.600 m² em ZPE 1 • Propõe mudança para ZM 4	Pleito não acolhido. • As Zonas de Planejamento Específico ZPE1 e ZPE2 compreendem as glebas vazias que necessitam de orientação para a ocupação urbana, visando prioritariamente promover diversidade de usos, melhoria das condições de mobilidade local e integração territorial. A ocupação nas ZPE's dar-se-á através de loteamento, mediante a apresentação de Plano de Ocupação Específica, que deverá conter a relação das diferentes categorias de uso, e os respectivos parâmetros de ocupação, às quais o parcelamento se destinará, respeitando a classificação do zoneamento e demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. Os índices urbanísticos e a localização das mesmas poderão ser verificados nos artigos 123 a 125, e a localização no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NA
585	Solicitação protocolada em 10/07/2019	Humberto Cassiano e Elaine Maria G. Cassiano	Jardim Santa Hermínia	• Solicita mudança de Zoneamento de uma área localizada no Jardim Santa Hermínia com acesso pela Estrada Antônio Frederico Ozonam para construção residencial • Área em questão já foi destinada para um loteamento de interesse social, pelo PMCMV em 2013, através de processo protocolado na Prefeitura • Proposta do novo Zoneamento - ZUPI 2 • Área contígua com a Carvalho Pinto, área em MOC	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor 2018 – LC n° 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadró o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
586	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		• Diminuir o prazo de aprovação: 45 dias Projeto e Plano de Parcelamento, Projeto viário e terraplenagem, Projeto de drenagem; Após devolução do Graproháb - Aprovação final. 30 dias - Pré-aprovação para o GRAPOHAB	Pleito parcialmente acolhido. • O prazo legal de 60 dias foi mantido, sendo estendido aos projetos de terraplenagem e drenagem, anteriormente não contemplados, entretanto, encontram-se inferiores aos estipulados no §2º, do artigo 16, da Lei Federal n. 6.766/79, que prevê que [Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de 90 (noventa) dias para a aprovação ou rejeição...].	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
587	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		- Há em nossa atual legislação alguns pontos conflitantes ou mais restritivos com a Legislação Federal de Parcelamento do Solo Urbano (LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979) - Parágrafo III do Art. 10 da Lei Complementar 428/10: "Art. 10. Não poderão ser parcelados para fins urbanos: III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), considerada a sua cota natural, exceto nos Loteamentos de Chácaras, que atenderão ao artigo 46 desta lei complementar. - Legislação Federal 6766/79, consta: " III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes"; - Entendemos que a Legislação Federal já determina que desde que o empreendedor apresente a devida solução técnica, esta área pode ser aproveitada no Loteamento.	Pleito acolhido. O projeto de lei em seu Art. 6º prevê que o parcelamento do solo não será admitido em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas do órgão competente. Tal condição é a mesma estabelecida pela Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações posteriores.	A
588	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Permitir também o sistema de caucionamento de lotes do próprio loteamento e que os mesmos possam ser vendidos apenas após liberação da caução, que poderá ser feita a cada etapa concluída deste loteamento.	Pleito não acolhido. O caucionamento de lotes como garantia é preocupante na medida em que a Prefeitura não se torna proprietária do lote, como no regime da alienação fiduciária. E não há efetivo controle sobre a venda dos mesmos. No simples caucionamento do lote haverá sempre o risco da Prefeitura numa intervenção no loteamento, ter a dificuldade de executar a garantia.	NA
589	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		- A atual Legislação determina que a área mínima de lote seja de 200m², porém é pacificado no mercado que um lote com 150m² atende perfeitamente às demandas dos loteamentos modernos e tem muito mais interesse do público. Desta forma, defendemos que seja admitida na nova legislação a área mínima de lote de 150m². - Com as atuais técnicas de construção e os novos conceitos de moradia o tamanho do lote não define se o mesmo será de baixo, médio ou alto padrão, e temos que diversificar os produtos em todas as regiões, fazendo com que as pessoas possam morar mais próximas da oferta de serviços e emprego.	Pleito parcialmente acolhido. - O lote mínimo da cidade foi reduzido. Porém a metragem mínima tem que ser condizente com o zoneamento, que estabelece um grande número de zonas mistas, principalmente nas áreas de expansão leste e sudeste. Ou seja, uma redução muito drástica pode impossibilitar a instalação de atividades comerciais e de serviços que demandam recuos laterais, prejudicando a população residente e a economia da Cidade.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
590	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Com relação às faixas “non aedificandi” de 15m ao longo das ferrovias, dutos e faixas de alta tensão, solicitamos que, uma vez que as mesmas não são exigências dessas concessionárias, possam ser utilizadas também para áreas de lazer e verde, pois as áreas necessárias para segurança desses equipamentos já foram reservadas pelas concessionárias e atual exigência é exclusiva do Município.	Pleito não acolhido. - Atualmente é admitida a utilização de tal faixa para o sistema viário. Entretanto, distribuição de áreas verdes e lazer atendem uma lógica urbanística para melhor atendimento da população, evitando-se seu confinamento, pulverização ou mesmo configuração inadequada que impedirá um efetivo uso pela população.	NA
591	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Solicitamos que seja permitida a inserção de toda a área verde exigida (5%) em APP, uma vez que as áreas verdes têm função drenante e contemplativa, não podendo ser usadas para nenhum tipo de construção, não vemos nenhum óbice.	Pleito não acolhido. - A não inclusão de APP no % de Áreas Verde, proporcionam, em especial nas áreas de expansão urbana maior permeabilidade do solo, contribuindo para a recarga de aquíferos, redução dos riscos de alagamento e melhora no conforto ambiental da Cidade.	NA
592	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Solicitamos que os 5% de acréscimo de Área Verde exigidos nas áreas sujeitas ao controle de impermeabilidade (ACI) possam ser deixados na matrícula do loteamento, mesmo que neste processo se torne área remanescente, ou áreas adjacentes desde que dentro da mesma bacia hidrográfica	Pleito parcialmente acolhido. - O percentual de área de controle de impermeabilização já se veem cumpridos quando do atendimento da Resolução SMA 72/17, não onerando o loteador duas vezes.	PA
593	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Solicitamos que as APPs em áreas remanescentes das glebas que passaram por um parcelamento nos termos da Lei No. 6.766/79 possam ser doadas para o Município, desde que não hajam passivos ambientais.	Pleito parcialmente acolhido. - Desde que haja interesse público em receber sem ônus ambientais, não há impedimento na lei para o recebimento. Atualmente a lei tributária do Município isenta o IPTU de APP's recuperadas mediante comprovação anual.	PA
594	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Solicitamos que seja desenvolvido mecanismo para que as áreas institucionais possam ser trocadas por áreas em outro lugar ou por equipamentos sempre que haja o interesse do empreendedor e do poder público. Justifica-se o pedido, pois vemos muitas áreas institucionais abandonadas em locais onde não são necessárias e outros lugares precisando de áreas e equipamentos.	Pleito acolhido. - Foi inserido no projeto de lei dispositivo para transferência de até 80 % de área institucional para outro local desde que justificado o interesse público.	A

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
595	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Solicitamos que as áreas públicas doadas sejam: 5% de área institucional, 5% de área verde, 5% de área de lazer e o viário necessário. Embora o viário em São José dos Campos geralmente ultrapasse os 25%, temos alguns casos especiais como loteamentos de chácaras ou loteamentos com superquadras em que a porcentagem não é atingida, e não deveria ser obrigatória a exigência de doação de mais áreas institucionais para completar o percentual atualmente exigido.	Pleito acolhido. O artigo 17 em seu § 5º define que o percentual de áreas destinadas ao sistema viário será aquele necessário para atender aos parâmetros urbanísticos referentes ao dimensionamento mínimo e declividades de vias previstos no Anexo III - Dimensionamento Mínimo e Declividade de Vias - e Anexo IV – Perfis de Vias, partes integrantes desta Lei Complementar.	A
596	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Não haver óbice ao desdobro, desde que respeite o lote mínimo permitido no zoneamento.	Pleito acolhido. O artigo 91 do projeto de lei admite o desdobro para os loteamentos aprovados até a data de 15 de dezembro de 1997, com área mínima de 125m² e testada mínima de 5m e para os loteamentos aprovados após a referida data com a área mínima e testada mínima conforme disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação, para os distintos zoneamentos. Também admite o desdobro de lotes do loteamento Eldorado Centro Empresarial e Industrial, com área mínima de 1.000m² e testada mínima de 20m. No entanto, veda o desdobro de lotes situados no Corredor Um - CR1 e na Zona Residencial – ZR, exceção feita ao loteamento Chácaras São José, que deverá observar a área mínima de 1.500m² e testada mínima de 15m.	A
597	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Não necessitar de diretriz para desmembramento. Entrar direto com o processo e atender exigências dentro do mesmo.	Pleito parcialmente acolhido. As diretrizes serão necessárias apenas quando a gleba for superior a 20.000m².	PA
598	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Que a certidão tenha validade de 2 anos se não houver mudança da Lei, pois muitas vezes não é possível registrar em 6 meses e temos que começar novamente da diretriz.	Pleito parcialmente acolhido. As diretrizes serão válidas por 1 ano.	PA
599	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Retirar a exigência 5% de doação de área institucional para processo de desmembramento, atual art. 103 da LC 428/10 que possui um “trânsito em julgado” tornando-o inconstitucional.	Pleito acolhido. Vide artigo 17 parágrafo 5º	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
600	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Projetos Residenciais e Comerciais: • Solicitamos uma grande simplificação das distribuições de zonas, diminuindo as divisões e limitações atuais e alinhando com as macrozonas já estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. • Solicitamos limitarem a influência da atual ZEPETEC apenas nas áreas do núcleo do Parque Tecnológico. • Solicitamos um alinhamento da nova Lei de Zoneamento ao intuito do Plano Diretor no que tange incentivar o máximo possível o uso residencial e uso comercial juntos, para que possamos ter trabalho e moradias juntos, diminuindo deslocamentos e alcançando assim melhorias na mobilidade urbana.	Pleito acolhido. • As zonas de uso foram simplificadas e alinhadas com a Lei Complementar n.º 612/18, a Zona Especial do Parque Tecnológico teve o perímetro reduzido.	A
601	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		• Retirar limites de unidades por empreendimento	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei, em seu artigo 142, parágrafo único prevê que o número de unidades habitacionais para a subcategoria de uso RV2 poderá ser ampliada de 300 (trezentas) para até 400 (quatrocentas) na Centralidade Metropolitana – Centro Tradicional e na Centralidade Municipal – CM. Centro Expandido e Centralidade Municipal – CM. Aquários, desde que aplicada a fruição pública ou a fachada ativa, nos termos do Capítulo II – Seção IV.	PA
602	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		• Retirar a exigência de área mínima de lazer	Pleito parcialmente acolhido. • O projeto de lei em seu artigo 145 prevê que os usos Residencial Multifamiliar Horizontal - RH e Residencial Multifamiliar Vertical - RV deverão atender, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de área destinada ao lazer, recreação e contemplação a cada 10m² (dez metros quadrados) de Área Construída Computável - ACC – do uso residencial multifamiliar, exigindo-se o máximo de 6m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional. E em seu artigo 146, define que estas áreas de lazer, recreação e contemplação deverão encerrar uma área de 40% (quarenta por cento), no mínimo, em um único perímetro e serão equipadas, gramadas ou arborizadas para os fins a que se destinam, devendo constar do projeto de Alvará de Construção. Estas áreas de lazer e recreação poderão ser convertidas em áreas sustentáveis, conforme Anexo X – Conversão para Áreas Sustentáveis.	PA
603	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		• Retirar limite de comprimento de fachada	Pleito acolhido. • Esta condição não consta no projeto de lei.	A
604	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		• Retirar obrigação de vagas de visitantes, motos e bicicletas	Pleito não acolhido. • As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
605	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Reduzir número de exigências de vagas por unidade habitacionais e comerciais, afim de priorizar os modais coletivos de transporte	Pleito não acolhido. As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA
606	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Retirar obrigação de mais uma vaga para apartamentos maiores que 80 m²	Pleito não acolhido. As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA
607	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Recuo frontal de 5m, pois a largura da via mais 5 m de cada lado já proporciona ventilação e iluminação suficientes	Pleito parcialmente acolhido. O recuo frontal total de 5m (sem a necessidade de escalonamento) foi admitido na Centralidade Metropolitana - Centro Tradicional (C. METRO - CT) e Centralidade Municipal - Centro Expandido	PA
608	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Manter o recuo lateral de h/6 com mínimo de 3,0m escalonado	Pleito acolhido. O projeto de lei em seu Art. 203 estabelece que as edificações que os recuos laterais e de fundos, acima do 2º pavimento deverão observar a relação de H/6 com o mínimo de 3m (três metros), observadas as disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação, sendo admitido o escalonamento.	A
609	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Limitar o recuo entre torres às exigências do Corpo de Bombeiros	Pleito acolhido. O projeto de lei em seu Art. 209 estabelece que o recuo entre blocos para as edificações verticais observará a fórmula de H/6, com o mínimo de 6m (seis metros), admitindo-se o escalonamento e a ligação entre blocos, desde que garantidas as condições mínimas exigidas para ventilação e iluminação dos compartimentos, nos termos da legislação vigente. O recuo entre blocos poderá ser dispensado quando não houver aberturas para iluminação e ventilação nas faces.	A
610	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Não exigir recuo de subsolo em terrenos com desnível maior que 2,00m na rua. Hoje se a rua estiver desnivelada em mais de 2,00 m o recuo é obrigatório	Pleito não acolhido. O projeto de lei em seu Art. 212. Estabelece que os subsolos ficam dispensados das exigências de recuos, exceto nos casos de recuo frontal especial. Nestes casos, o § 1º, exige recuos frontais e frontais secundários nos trechos em que o subsolo aflorar mais que 2m (dois metros) em relação ao alinhamento do lote ou ao perfil natural do terreno.	NA
611	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		No caso de conjuntos residenciais horizontais, retirar exigência de cota mínima de terreno, pois se tornou inviável construir esta modalidade.	Pleito parcialmente acolhido. Foram unificadas as categorias de residencial horizontal, optando pela menor cota da lei atual e criando possibilidade de maior flexibilização para o interesse social.	PA
612	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Alinharmos a legislação com os parâmetros para condomínios de lotes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/17	Pleito acolhido. A tipologia foi incorporada ao projeto de lei e estabelecido os parâmetros de ocupação.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS				
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
613	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Permitir a aprovação de projetos multifamiliares, mistos e comerciais em vias “cul de sac”.	Pleito não acolhido. - A restrição foi mantida em função da condição do viário, sendo admitida como na LC 428/10, residencial multifamiliar de pequeno porte e o comércio de âmbito local. - O projeto de lei em seu Art. 238 admite em rua sem saída ou trechos de via sem saída, desde que permitidos no respectivo zoneamento, Residencial Unifamiliar – R, Residencial Multifamiliar Horizontal – RH, Residencial Horizontal Simples – RHS, Condomínio de Lotes Residenciais – RCL, e o Uso Comercial, de Serviço e Institucional com impacto irrelevante – CS, com Área Construída Computável - ACC máxima de 250m², com gabarito máximo de altura de 9m (nove metros) e que não sejam classificadas como PGT. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação	NA
614	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Em relação aos empreendimentos de caráter social entendemos que deva ter alguns parâmetros específicos, mas também adequá-los às exigências da Caixa, porque é a financiadora para ambos. Não pedir mais do que exigido, pois o preço já é muito reduzido e com outras exigências faz com que esses empreendimentos sejam construídos somente na periferia mais distante.	Pleito parcialmente acolhido. O procedimento atualmente adotado foi regulamentado (dispensa do RIT e de medidas mitigadoras para a FAIXA 1). Os parâmetros urbanísticos foram mantidos.	PA
615	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Solicitamos que seja possível, quando do pagamento de outorga, o mesmo possa ser realizado em obras de equipamentos institucionais, principalmente os destinados às pessoas com necessidades especiais, que atendam as necessidades das políticas públicas do Município.	Pleito parcialmente acolhido. O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, define em seu artigo 28, que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 desta Lei, entre elas consta a implantação de equipamentos urbanos e comunitários. O Plano Diretor de São José dos Campos (LC 612/18), por sua vez, define em seu artigo 83, que os recursos auferidos com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, serão destinados a um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano- FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001. Desta forma, considerando que a Lei Federal nº 6.766/1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, considera em seu Art. 4º, § 2º, “comunitários” os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, a sugestão de utilização de recursos da OODC em questão, poderá ser analisada no âmbito do referido FMDU.	PA
616	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Separar aprovação de projetos de alvará de construção.	Pleito parcialmente acolhido. O Artigo Art. 283 estabelece que a execução de edificação no Município só poderá ser iniciada após a obtenção de Alvará de Construção fornecido pelo Poder Executivo, com integral cumprimento dos parâmetros e limitações urbanísticas de uso e ocupação estabelecidos nesta e em outras leis pertinentes.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
617	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Sobre a Orla do Banhado, soluções ocupação. Ilustração anexo 1.	Pleito acolhido. O projeto de lei em seu Art. 129. Define que os imóveis situados nas vias classificadas como Corredor Cinco-CR5 deverão atender requisitos construtivos e urbanísticos específicos relacionados nos incisos I a VI, devendo observar o Anexo VIII – Esquema Gráfico da Orla do Banhado.	A
618	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Sobre o PGT – Polo Gerador de Tráfego, consideramos: - Aumentar tamanho do empreendimento para exigência de RIT. - Simplificar, corrigir e melhorar o manual do PGT. - Contrapartidas viárias apenas na testada do empreendimento. - Caso sejam necessárias contrapartidas além da testada do empreendimento, que o valor desta obra seja descontado da Outorga Onerosa.	Pleito não acolhido. As exigências vigentes de vaga de estacionamento estão sendo mantidas de forma transitória, uma vez que a legislação que trata de Polo Gerador de Tráfego revisará tais parâmetros, vide artigo 274.	NA
619	Solicitação protocolada em 02/07/19	ACONVAP		Utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) em projetos de construção e manutenção de edifícios, equipamentos comunitários destinados ao atendimento de pessoas com deficiência	Pleito parcialmente acolhido. O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, define em seu artigo 28, que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 desta Lei, entre elas consta a implantação de equipamentos urbanos e comunitários. O Plano Diretor de São José dos Campos (LC 612/18), por sua vez, define em seu artigo 83, que os recursos auferidos com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, serão destinados a um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano- FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001. Desta forma, considerando que a Lei Federal n° 6.766/1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, considera em seu Art. 4o, § 2o, “comunitários” os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, a sugestão de utilização de recursos da OODC em questão, poderá ser analisada no âmbito do referido FMDU.	PA
620	Solicitação protocolada em 18/07/2019	Leandro Magalhães Gonçalves	PARQUE INDUSTRIAL	Solicita que na Av: Bacabal 1460, seja retirado os recuos laterais, as construções possam ser na divisa do terreno e que o prédio possa ter 3 pavimentos.	Pleito parcialmente acolhido. O imóvel situado a Av. Bacabal 1460 está inserido na Centralidade Local – Parque Industrial sendo assim possui a exigência de recuo lateral dispensada para as atividades residencial unifamiliar R, Comércio e Serviço com nível urbanístico e ambiental irrelevante, e indústria I1A de baixo potencial de incomodidade, acima do 2º pavimento deverá ser respeitado o H/6 com mínimo de 3m estabelecido no artigo 203.	PA
621	Solicitação protocolada em 19/07/2019	Bruno Dias Resende	JARDIM COLINAS	Alteração do zoneamento do imóvel localizado na R: Professor João Ortiz Monteiro 130, Jardim Colinas que não faz parte do loteamento Jardim Colinas de ZR para ZM 3 OBS - Terreno ao lado do Seminário Diocesano	Pleito acolhido. O imóvel está classificado como ZM3, podendo ser verificado no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
622	Solicitação protocolada em 19/07/2019	Cristina Junqueira Piva	GALO BRANCO	Solicita que a área localizada na Av: Francisco Vitor Cesar Leite, vizinhos seja incluída na nova proposta como ZM 4, bem também todo o restante do bairro. Atualmente o zoneamento é ZUC 7	Pleito acolhido. O trecho da Av. Francisco Vitor Cesar foi classificado como ZM4. Os índices urbanísticos da zona de uso ZM4 poderão ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
623	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Sonia Cristina Beier Lobarinhas	CAPÃO GROSSO II	Solicita mudança de Zoneamento de uma área localizada na R: Ubiratan nº 200 - Capão Grosso II para ZM 5	Pleito parcialmente acolhido. Considerando que a Zona Mista Cinco - ZM5 admite o loteamento, com o objetivo de promover a reorganização viária e a previsão de áreas públicas para oferta de infraestrutura e equipamentos públicos; e, considerando a contiguidade de parte da gleba com núcleos urbanos informais desprovidos de áreas públicas, a alteração do zoneamento ZUPI2 para ZM5 neste trecho possibilitará a implantação de equipamentos comunitários para melhor atendimento da população local.	PA
624	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Maria Rita de Cássia Singulano	JARDIM AQUÁRIUS	- Solicita que a exigência de centralizar a área verde e de lazer seja de no máximo 50 % - Área localizada na centralidade Municipal Aquáriu - Av: Cassiano Ricardo (terreno das Vaquinhas)	Pleito não acolhido. Conforme disposições do artigo 115, os percentuais mínimos de área verde e de sistema de lazer exigidos para o loteamento, deverão ocupar um único perímetro central, circundados por sistema viário, podendo ter até 25% (vinte e cinco por cento) do percentual total exigido, ser alocado fora do perímetro central, desde que sejam destinados à formação de corredores de ligação entre as áreas verdes do loteamento e praças contíguas a ele.	NA
625	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Litoral Leste Emp. Imobiliário	JARDIM NOVA MICHIGAN	Solicita a revisão da classificação da área localizada na Av: Pres. Tancredo Neves de ZM 5 para ZM 3 e CR 2	Pleito parcialmente acolhido. O imóvel está classificado como ZM5, no entanto, possui frente para a Av. Tancredo Neves, classificada como Corredor Dois – CR2. Nestes casos, o artigo 236, define que quando se tratar de imóvel com frente para mais de uma via prevalecerá o zoneamento do acesso de veículos do uso pretendido.	PA
626	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Moradores	BOSQUE DOS EUCALIPTOS	- Reconsiderar ZM 1 nos trechos entre Av: Cidade Jardim & Av: Salinas e Av: Iguape & R: Sebastiana Monteiro - Manter exclusivamente zoneamento residencial onde já é pela LC 428/10 - Implantação de CR 1 na R: São João Del Rei, R: Espinosa e R: Lagoa da Prata - Deixar com ZM 1 a Av: Iguape - Manter a Av: Cidade Jardim, Av: Andrômeda, Av: Ouro Fino e Av: Salinas como CR 2, desde que mantenha a análise de localização para CS4-A com a exigência de confrontante lateral e fundos não residencial.	Pleito acolhido. O loteamento Bosque dos Eucaliptos, no segmento mencionado, foi classificado no projeto de lei como zona de uso ZR, uso exclusivamente residencial unifamiliar, tendo as vias transversais entre a Av. Salinas e a Av. Andrômeda sido classificadas como CR1, que admite o uso comercial e de serviços com nível urbanístico e ambiental irrelevante. A Av. Ouro Fino, Av. Cidade Jardim, Av. Salinas e Av. Iguape. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
627	Solicitação protocolada em 22/07/2019	RDC Construtora e In. Ltda.	VISTA VERDE	Alteração da proposta no novo Zoneamento das quadras formadas pelas R: Gustavo Rico Toro, R: Manoel Serra Delgado, R: Júlio Cesar Sale e R: Antônio Nunes Machado de ZM 2 para Centralidade Local (C L)	Pleito parcialmente acolhido. O Plano Diretor – LC 612/18 estabeleceu o perímetro das Centralidades no Anexo VII - Mapa – Centralidades e Anexo VII-A- Tabela de Coordenadas Geográficas, portanto estas não podem ter seu perímetro alterado pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. No entanto, a verticalização, para fins de residencial multifamiliar e de edifícios mistos e comerciais, está admitida somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK, locais classificados como zonas de uso ZM2 e ZM3, respectivamente. Maiores detalhes dos índices urbanísticos e das zonas de uso adotadas para o bairro Vista Verde podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA
628	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Ariovaldo Gazzo & Jose Ap. C. Cordeiro	VILA GUARANI	Mudança do zoneamento da Vila Guarani com melhor índice de aproveitamento	Pleito não acolhido. A área em questão foi classificada como ZUD, que admite atividades comerciais e de serviços e o uso industrial de médio potencial de incomodidade, vedado o residencial. Essa restrição ao uso residencial decorre das condições solo que foi objeto de aterros, que apresentam problemas de contaminação e pela existência nas proximidades de serviços de grande porte com nível de impacto urbanístico e ambiental alto, que são incompatíveis com o uso residencial. Os índices urbanísticos da zona de uso ZUD podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
629	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Silnea Diniz Souza Pinto	VILA GUARANI	Mudança do zoneamento da Vila Guarani com melhor índice de aproveitamento	Pleito não acolhido. A área em questão foi classificada como ZUD, que admite atividades comerciais e de serviços e o uso industrial de médio potencial de incomodidade, vedado o residencial. Essa restrição ao uso residencial decorre das condições solo que foi objeto de aterros, que apresentam problemas de contaminação e pela existência nas proximidades de serviços de grande porte com nível de impacto urbanístico e ambiental alto, que são incompatíveis com o uso residencial. Os índices urbanísticos da zona de uso ZUD podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
630	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA ALVORADA ESTRADA JOEL DE PAULA	• Modificação do Zoneamento para loteamentos residenciais e mistos (Uso Misto)	Pleito não acolhido. • O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadró o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
631	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Glauco Camargo e Silva	FAZENDA JATAÍ ESTRADA JOEL DE PAULA	• Considerar este assentamento informal e irregular nas suas próximas regularizações fundiárias. • Considerar estudo feito e entregue pelos moradores em relação à cota de inundação.	O pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. • A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação, para aprovação de usos residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
632	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Denis Palazzo do Castro		• Solicita mudança de parte da quadra formada pela Av: Brig. Faria Lima & Av: Domingos Maldonado Campoy & Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira de ZUD para ZM 3	Pleito não acolhido. • A área em questão foi classificada como ZUD, que admite atividades comerciais e de serviços e o uso industrial de médio potencial de incomodidade, vedado o residencial. Essa restrição ao uso residencial decorre da existência, nas proximidades, de uso industrial com médio – alto potencial de incomodidade, o que acarreta sérios conflitos de usos. Os índices urbanísticos da zona de uso ZUD podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
633	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Montante	ROD. PRESIDENTE DUTRA	• Mudança no Zoneamento para a implantação de um empreendimento imobiliário com conceito de Smart City com uso de 30% ZM 3 e 70% ZUPI 2, localizado na Rod. Presidente Dutra, próximo a Monsanto	• Pleito não acolhido. • De acordo com o Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, a gleba, localizada as margens da Rodovia Presidente Dutra, está inserida na chamada Área de Desenvolvimento Estratégico Dutra/Limoeiro, cujas diretrizes elencadas no artigo 21 do referido Plano, primam por incentivar a diversificação da atividade econômica e a implantação de novos serviços associados ao potencial econômico já existente. Diante deste fato e da existência nas proximidades de indústrias com médio-alto potencial de incomodidade, o projeto de lei estabelece a zona de uso ZUPI2 para o local. Os índices urbanísticos da zona de uso ZUPI2 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
634	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Montante	URBANOVA	Mudança no Zoneamento para a implantação de um empreendimento imobiliário de uso Residencial Multifamiliar e Multicomercial vertical, serviços e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo e uso misto na Av: Possidônio José de Freitas & Av: Shishima Hifumi - Urbanova para ZM 1	Pleito não acolhido. A área em questão está situada nas imediações do Rio Paraíba do Sul e do Ribeirão Vermelho, na via de integração da Av. Possidônio de Freitas com as áreas de expansão da região da Urbanova, e, próximo a núcleos residenciais classificados como ZR. Este fato, associado a carência de áreas comerciais e de serviços no bairro, potencializam a área para o uso misto, residencial, comercial e de serviços, porém, com controle do adensamento populacional. Desta forma, o projeto de lei propõe a zona de uso ZM1. Os índices urbanísticos da zona de uso ZM1 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
635	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Parque Tecnológico	PARQUE TECNOLÓGICO	Propõe que seja considerada uma nova ZEPTEC com demarcação de um novo perímetro.	Pleito acolhido. O perímetro da Zona Especial do Parque Tecnológico foi revisto, conforme pode ser verificado no Anexo VII- Mapa de Zoneamento.	A
636	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Sérgio Camargo (Vereador)	VILA BETHANIA	Bairros Vila Betânia e Vila Zelfa alterar ZM 2 para ZM 1	Pleito acolhido. O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
637	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Sérgio Camargo (Vereador)	VILA BETHANIA	Área do Bosque Betânia alterar de ZM 1 para ZPA 1	Pleito não acolhido. O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
638	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Aparecida M. Godoy	JARDIM JULIANA	Solicita que a região do Jardim Juliana seja transformada em Zona Mista	Pleito acolhido. A área em questão foi reclassificada como ZM4, que admite o uso diversificado, residencial, comercial e de serviços. Os índices urbanísticos da zona de uso ZM4 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
639	Solicitação protocolada em 22/07/2019	SOCIMJA	JARDIM APOLO I	Solicita considerar para nova lei de zoneamento como Corredor de Comércio e Serviço - C S e C S 1 os trechos da Av: Nove de Julho e Av: São João, estabelecidos as margens do Jd. Apolo I.	Pleito acolhido. O projeto de Lei em seu artigo Art. 126 classifica as Avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, como Corredor Um - CR1. No entanto, restringe as atividades a serem instaladas no local, melhor caracterizadas nos incisos I a VIII do referido artigo.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
640	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Extraminer		Solicita alteração nos Art. 113, 260 e 264 da proposta para adequar o uso desconforme da atividade de mineração em ZPA 1	Pleito não acolhido. A Lei Orgânica Municipal estabelece que as áreas de várzea dos Rios Paraíba do Sul e Jaguari deverão ser protegidas como patrimônio ambiental e paisagístico; e o Plano Diretor 2018 – LC 612/18, define em seus artigos 11 e 12, referentes ao Macrozoneamento Urbano, que as planícies aluvionares do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari são classificadas como Área de Proteção Ambiental do Rio Paraíba do Sul e Jaguari, cujas características geomorfológicas e condições hídricas dos terrenos demandam normas específicas de uso e ocupação a serem estabelecidas por meio da implementação de plano de manejo, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, com o objetivo precípuo da proteção ambiental e da paisagem natural, de promoção de uso sustentável, em especial para produção agrícola orgânica, bem como reconhecendo seu papel na adaptação às mudanças climáticas. Desta forma, o projeto de lei classifica essas áreas como ZPA 1, destinada à implantação de Unidades de Conservação, ficando sujeitas à elaboração de Plano de Manejo, admitidos os usos agrícola e pecuário, florestal e seus complementares, em especial os usos para campos de pesquisa e experimentação agrícola, pecuária e florestal de institutos de pesquisa.	NA
641	Solicitação protocolada em 22/07/2019	Pioneira Incorporações Ltda.	SÃO FRANCISCO XAVIER	Solicita que área do loteamento residencial RESERVA DOS MURIQUIS, situado na Av. XV de Novembro - Bairro Rio do Peixe - Distrito de São Francisco Xavier que está em fase de aprovação seja considerada só de uso residencial unifamiliar Z R	Pleito acolhido. A área foi classificada no projeto de lei como ZR. Os índices urbanísticos da zona de uso ZR podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
642	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AABEA	JARDIM ESPLANADA	Apresentar estudos que comprovam o caráter indispensável das alterações dos usos do solo na Proposta de Projeto de Lei de Zoneamento para a área de abrangência do Esplanada e que comprovam que não haverá deterioração progressiva da área em questão	Pleito parcialmente acolhido. O loteamento Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso - CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias em que foi constatada a presença de atividades comerciais de baixo impacto, e, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. Acreditamos, que face aos estudos técnicos desenvolvidos por ocasião da revisão do Plano Diretor (Leitura Técnica, Leitura Comunitária e Caderno de Mapas Temáticos), e a opção da manutenção da quase totalidade do bairro como ZR, não haverá a deterioração mencionada.	PA
					Pleito parcialmente acolhido. A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a	

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
643	Solicitação protocolada em 22/07/2020	AABEA	JARDIM ESPLANADA	Garantir a promoção de uma Audiência Pública Específica e debates com a participação desta Associação e moradores do Esplanada, e o direito de manifestação desta Associação com tempo suficiente para levar a conhecimento das autoridades o posicionamento dos seus representados	Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA
644	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		- Prever em lei a doação total à municipalidade das áreas excedentes de APP's, que não fazem parte do computo exigido pela lei vigente aos loteamentos e que ficam em nome do proprietário. As APPs, após destacadas das áreas de lotes e de todos os equipamentos urbanos, permanecem com o empreendedor/proprietário, diferente do que ocorre em todo o país, em que são doadas pelo empreendedor ao município. - Sugere a criação de Parque Linear ou intervenção urbanística nessas áreas.	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, no capítulo referente as diretrizes para a revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural, em seu artigo 67, estabeleceu que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo fosse revista de forma simplificada, a partir de uma série de diretrizes, dentre as quais destacamos: estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente e planejada, respeitadas as Macrozonas definidas no Plano; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes para os loteamentos regularizados; estabelecer as vias de apoio comercial e de serviço destinadas a permitir a implantação de atividades de apoio às zonas de uso. A revisão da legislação a partir dessas premissas resultou em um número menor de zonas, inclusive mistas, e corredores de uso, que continuam traduzindo as diversidades e peculiaridades dos bairros que compõem a Cidade.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
645	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Investir na obtenção de software (capaz de ajudar a integrar e agilizar a comunicação interna da Prefeitura) - processos de aprovação, Loteamentos. Exemplo: e-Saj do Tribunal de Justiça.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
646	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Criação de um Grupo de Aprovação de Projetos Urbanísticos- GRAPROURB. (unificando a atuação de todas as secretarias envolvidas e seus representantes).	Pleito não acolhido. • A atuação de uma Secretaria depende diretamente da conclusão do trabalho de outra, unificar essa atuação seria como alocar esforços e recursos em modo de espera, desperdiçando-os.	NA
647	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Criação do Manual do GRAPROURB (tem como objetivo padronizar, uniformizar os procedimentos, estabelecer padrões de normas técnicas de apresentação dos projetos, e estabelecer prazos para análises, anuências, aprovação e expedição de "Certificados" de aprovação, e demais regimentos para o regular andamento dos processos.)	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
648	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Isenção do lançamento de IPTU durante o período de execução das obras (lote a lote).	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
649	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• TVO Parcial, para a liberação das quadras que já estiverem dotadas de toda infraestrutura.	Pleito acolhido. • O projeto de lei prevê a execução das obras do loteamento por etapas.	A
650	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Inserção da Área Verde em APP.	Pleito não acolhido. • A não inclusão de APP no % de Áreas Verde, proporcionam, em especial nas áreas de expansão urbana maior permeabilidade do solo, contribuindo para a recarga de aquíferos, redução dos riscos de alagamento e melhora no conforto ambiental da Cidade.	NA
651	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Propõe-se que os 5% de ACI, Área de Controle de Impermeabilização (comparando a lei municipal que exige 5% de área de ACI, percebe-se que o Estado regrou a matéria ao exigir muito mais, ou seja, 20%. Tornando-se desnecessário tal exigência por parte do município.	Pleito não acolhido. • Uma vez que a exigência da Resolução SMA 72/17 é superior, não há prejuízo na manutenção dos 5%, que resguarda a ACI, ainda, em uma eventual revisão da Resolução	NA
652	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Doação de Área Institucional em outra localidade (fora da gleba)	Pleito acolhido. • Foi inserido no projeto de lei dispositivo para transferência de parte do % de área institucional para outro local desde que justificado o interesse público.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
653	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Obras de Saneamento Básico (A atual legislação não permite nos projetos de loteamento a existência de vielas sanitárias, mesmo que no projeto seja necessário).	Pleito não acolhido. As vielas se mostraram espaços muito problemáticos ao longo do tempo. Após sua proibição na LC 428/10, houve grande ganho na qualidade dos loteamentos	NA
654	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Caução por meio de lotes do próprio empreendimento (aceitar os lotes do próprio empreendimento como garantia, como já previa a LC 165/1997, em seu artigo 50, inciso V).	Pleito não acolhido. O caucionamento de lotes como garantia é preocupante na medida em que a Prefeitura não se torna proprietária do lote, como no regime da alienação fiduciária. E não há efetivo controle sobre a venda dos mesmos. No simples caucionamento do lote haverá sempre o risco da Prefeitura numa intervenção no loteamento, ter a dificuldade de executar a garantia.	NA
655	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Tamanho mínimo do lote (estudos realizados por técnicos da área de engenharia e arquitetura entenderam que propor um lote mínimo maior que o 125m², conforme previsto na da Lei Federal 6.766/79) seria objetivar mais a qualidade das unidades habitacionais produzidas nestes lotes, se discutiu a respeito dos lotes com 140 m², para alguns "o ideal seria oferecermos lotes com áreas a partir de 140,00m², sendo eles 7,00m x 20,00m", entretanto outros entenderam que o lote mínimo de 150 m² seria o ideal.	Pleito parcialmente acolhido. O lote mínimo da cidade foi reduzido. Porém a metragem mínima tem que ser condizente com o zoneamento, que estabelece um grande número de zonas mistas, principalmente nas áreas de expansão leste e sudeste. Ou seja, uma redução muito drástica pode impossibilitar a instalação de atividades comerciais e de serviços que demandam recuos laterais, prejudicando a população residente e a economia da Cidade.	PA
656	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Burocracia e rigor da legislação vigente. (lotes não são comercializados diante do tamanho e por conseguinte do preço - ser permitido o desdobro e ou desmembramento de lotes, conforme o tamanho do lote no projeto original do loteamento em que o mesmo venha estar inserido.)	Pleito parcialmente acolhido. Admitido o desdobro somente em lotes oriundos de loteamentos aprovados antes de 1997, vedado o desdobro de lote em ZR.	PA
657	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Diminuição das Zonas de Uso.	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC n° 612/18, no capítulo referente as diretrizes para a revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural, em seu artigo 67, estabeleceu que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo fosse revista de forma simplificada, a partir de uma série de diretrizes, dentre as quais destacamos: estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente e planejada, respeitadas as Macrozonas definidas no Plano; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes para os loteamentos regularizados; estabelecer as vias de apoio comercial e de serviço destinadas a permitir a implantação de atividades de apoio às zonas de uso. A revisão da legislação a partir dessas premissas resultou em um número menor de zonas, inclusive mistas, e corredores de uso, que continuam traduzindo as diversidades e peculiaridades dos bairros que compõem a Cidade.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
658	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Simplificação e desburocratização, dos Comércios e Serviços.	Pleito acolhido. A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, associando-as às medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional, bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei.	A
659	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Utilização de Zonas Mistas	Pleito acolhido. O Plano Diretor 2018 – LC nº 612/18, no capítulo referente as diretrizes para a revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural, em seu artigo 67, estabeleceu que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo fosse revista de forma simplificada, a partir de uma série de diretrizes, dentre as quais destacamos: estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente e planejada, respeitadas as Macrozonas definidas no Plano; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes para os loteamentos regularizados; estabelecer as vias de apoio comercial e de serviço destinadas a permitir a implantação de atividades de apoio às zonas de uso. A revisão da legislação a partir dessas premissas resultou em um número menor de zonas, inclusive mistas, e corredores de uso, que continuam traduzindo as diversidades e peculiaridades dos bairros que compõem a Cidade.	A
660	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Medidas Mitigadoras, evitar a estagnação da propriedade.	Pleito acolhido. A revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, aperfeiçoou a classificação das atividades comerciais e de serviços, atualizando-as a linguagem do Código – CNAE; e, a Matriz de Classificação Industrial, identificando neste caso o papel do Município, como entidade que define a localização e espacialização das indústrias, e o papel licenciador do Estado, através da CETESB. Tanto as atividades comerciais e de serviços, como as industriais foram associadas às medidas mitigadoras mais contemporâneas. A classificação das atividades comerciais pode ser verificada no Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviços e Institucional; as atividades industriais estão classificadas nos termos do Anexo XIII – Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação; bem como as medidas mitigadoras podem ser conferidas no Anexo XII do projeto de lei.	A
661	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		Desburocratizar e incentivar empreendedorismo, para novas empresas se instalem.	Pleito acolhido. O processo de revisão da lei de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contou com a participação de vários agentes públicos, de diversas áreas de atuação, a exemplo do urbanismo, aprovação de projetos, sala do empreendedor, meio ambiente, habitação, regularização fundiária, múltiplas visões de Cidade, que associadas as discussões com as CÂMARAS Técnicas dos Conselhos (CMDU, COMAM, COMOB< e as discussões públicas, resultaram em uma lei mais contemporânea às necessidades dos vários segmentos que compõem a Cidade.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
662	Solicitação protocolada em 22/07/2019	AELO SECOVI ASSEIVAP		• Uma data para apresentar e compartilhar nossos posicionamentos, junto aos demais Conselheiros que compõem o CMDU.	Pleito parcialmente acolhido. • A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquáriu; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo. Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas. A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018). Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas. Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
663	Ofício CÂMARA 02/08/19	Wilson Cabral	CERRADO	• Propõe-se que toda a extensão das áreas prioritárias para conservação do cerrado e das áreas potenciais de recarga de aquíferos, indicadas nas Figuras 1 e 2, sem uso e ocupação atual sejam caracterizadas no nível mais alto de proteção ambiental do Zoneamento Municipal: Zona Especial de Proteção Ambiental - Nível 1 - ZEPA-1, as demais áreas do perímetro, já ocupadas, sejam caracterizadas como ZEPA-2. Criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL englobando a totalidade das áreas atualmente sem uso e ocupação no interior das áreas em questão e proposta de anexação das áreas já ocupadas nestes polígonos à APA FEDERAL.	Pleito parcialmente acolhido. • Com o advento do Plano Diretor (LC612/18) foram identificados os remanescentes de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica (Anexo XII - Mapa das Áreas Urbanas de Interesse Ambiental) a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, além de locais a serem protegidos por meio de Unidades de Conservação (Anexo XIII – Unidades de Conservação) e de Parques Urbanos (Anexo XIV - Parques Urbanos). É importante destacar que esses remanescentes não se restringem ao atual perímetro de ZPA2. De forma que o instrumento de proteção estabelecido pela atual legislação (LC428/2010), limitado a algumas zonas como a ZPA2 e a ZQA, não é suficiente para proteger as demais áreas. Desta forma, a proposta visa estabelecer um regimento de proteção mais abrangente e aplicável a todo município, independente da zona de uso. Adicionalmente, destaca-se que tanto o Plano Diretor quanto a proposta de lei apresentada ampliam sua aplicabilidade a fragmentos de vegetação nativa que ainda possam vir a ser demarcados por meio de estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos. Em relação à questão hídrica, ainda que o Plano Diretor não tenha estabelecido às áreas de recarga de aquífero, suas diretrizes apontaram para a necessidade de diagnosticá-las de forma a orientar o ordenamento territorial. Dessa forma, diferentemente da lei atual (LC428/2010), a proposta inova ao delimitar uma área prioritária para recarga de aquífero. É importante ressaltar que São José dos Campos possui 8% das áreas diagnosticadas como prioritárias para recarga de aquíferos no Vale do Paraíba pelo Projeto Recarga (UNITAU/IPABHI) 2008. Em nosso território, 84% dessas áreas estão na sua zona rural e em sua maioria em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e na Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos. No perímetro urbano, onde remanescem 16% das áreas de prioritárias de recarga, cerca 20% já estão protegidos por APP, Zonas de Domínio de Cursos D'água (ZDCA) e áreas verdes públicas e outros 20% constituem-se de bairros consolidados. Restando cerca de 53 % para os quais estamos propondo um incremento de 5% de áreas permeáveis nos novos empreendimentos, e a garantia de declividade máxima de 15% das áreas verdes dos novos loteamentos para melhoria da infiltração da águas. Ou seja, SJC tem uma política efetiva para propiciar a permeabilidade do solo nas áreas de maior relevância para recarga de aquíferos.	PA

DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
664	Ofício CÂMARA 02/08/19	EXTRAMINER		Solicita alteração nos Art. 113, 260 e 264 da proposta para adequar o uso desconforme da atividade de mineração em ZPA 1	Pleito não acolhido. A Lei Orgânica Municipal estabelece que as áreas de várzea dos Rios Paraíba do Sul e Jaguari deverão ser protegidas como patrimônio ambiental e paisagístico; e o Plano Diretor 2018 – LC 612/18, define em seus artigos 11 e 12, referentes ao Macrozoneamento Urbano, que as planícies aluvionares do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari são classificadas como Área de Proteção Ambiental do Rio Paraíba do Sul e Jaguari, cujas características geomorfológicas e condições hídricas dos terrenos demandam normas específicas de uso e ocupação a serem estabelecidas por meio da implementação de plano de manejo, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, com o objetivo precípuo da proteção ambiental e da paisagem natural, de promoção de uso sustentável, em especial para produção agrícola orgânica, bem como reconhecendo seu papel na adaptação às mudanças climáticas. Desta forma, o projeto de lei classifica essas áreas como ZPA 1, destinada à implantação de Unidades de Conservação, ficando sujeitas à elaboração de Plano de Manejo, admitidos os usos agrícola e pecuário, florestal e seus complementares, em especial os usos para campos de pesquisa e experimentação agrícola, pecuária e florestal de institutos de pesquisa.	NA
665	Ofício CÂMARA 02/08/19	SOCIMJA	JARDIM APOLO I	Solicita considerar para nova lei de zoneamento como Corredor de Comércio e Serviço - CS e CS 1 os trechos da Av: Nove de Julho e Av: São João, estabelecidos as margens do Jd. Apolo I.	Pleito acolhido. O projeto de Lei em seu artigo Art. 126 classifica as Avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, como Corredor Um - CR1. No entanto, restringe as atividades a serem instaladas no local, melhor caracterizadas nos incisos I a VIII do referido artigo.	A

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
666	Processo 90766/19	Marco Antônio Carvalho Diniz	JARDIM ESPLANADA	- Solicita a alteração da Nova Lei de Zoneamento para que o uso do solo na R: Benedito da Silva Ramos, 66 - Jd Nova Europa, Jd Esplanada II, seja considerada Zona Mista 1 (ZM 1) - Abaixo assinado de moradores solicitando a classificação	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Benedito Silva Ramos. - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vitor Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
667	Abaixo Assinado	Moradores	JARDIM ESPLANADA	Solicitam a classificação da R: Benedito Silva Ramos - Jd Esplanada - trecho localizado entre a Av: São João e R: Vital Brasil / Pascoal Moreira para Corredor Um - CR 1	Pleito parcialmente acolhido. - O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Benedito Silva Ramos. - Alexandra Diacov, Rua - Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão) - Antônio Queiroz Filho, Rua Professor - Benedito Marcondes dos Santos, Rua - Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João) - Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho) - Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) - Espinosa, Rua - Fernão Dias, Rua - José Otávio Franco Bittencourt, Rua - Lagoa da Prata, Rua - Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada) - Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) - Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá) - Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) - Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil) - Rio Branco, Av Barão do - Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait) - São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva) - São João Del Rei, Rua - Sebastiana Monteiro, Rua - Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes) - Wenceslau, Rua Presidente	PA

 PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			DEVOLUTIVAS DOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, REFERENTES AO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PROTOCOLADOS DE JANEIRO A JULHO DE 2019 PELOS CIDADÃOS E PELOS VÁRIOS SEGMENTOS NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL, ESTANDO INCLUSO AQUELES PROTOCOLADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
668	Processo 97067/19	Hairto Ferreira de Carvalho	JARDIM NOVA MICHIGAN	Solicita a revisão da Nova Lei de Zoneamento imóvel situado na R: Ruy Pereira Gomes. 420 - Jardim Nova Michigan pois o mesmo enquadra-se em ZEIS e após sua regularização fundiária em 12/02/14 passou a ter para parâmetros de ZUC 6, no entanto essa área foi retirada como ZEIS pela LC 612/18 e passou a atender parâmetros de ZUC 2. Solicito que está área volte a ter parâmetros de ZUC 6	Pleito não acolhido. As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local.	NA

Pleito acolhido (A) – Reivindicações, sugestões e comentários já contemplados na proposta divulgada em 14 de junho de 2019 ou integralmente acolhidos no âmbito do projeto de lei

Pleito parcialmente acolhido (PA) - Reivindicações, sugestões e comentários parcialmente contemplados na proposta divulgada em 14 de junho de 2019, ou parcialmente acolhidos no

Pleito não acolhido (NA) – Não foi possível acolher a demanda por razões técnicas ou redacionais.

Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (NM) - As reivindicações, sugestões e comentários referem-se a temas tratados por outros instrumentos ou